



MAST
turismo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2024 – TJAM

ANEXO I – Declaração conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

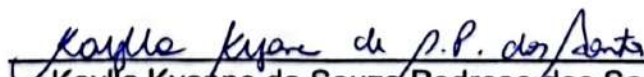
MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº. **34.499.536/0001-15** por intermédio de seu representante legal Sra. Kaylla Kyanne de Souza Pedroso dos Santos, portadora da Carteira de Identidade MG-15.247-058 e do CPF 087.983.016-67, **DECLARA:**

1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Belo Horizonte, 18 de Setembro de 2024.


Kaylla Kyanne de Souza Pedroso dos Santos
Socia administradora

34.499.536/0001-15
MAST TURISMO, INVESTIMENTOS
E CONSULTORIA LTDA
Av. Cristiano Machado, 2943, Loja A
B. Ipiranga - CEP: 31.160-413
BELO HORIZONTE-MG



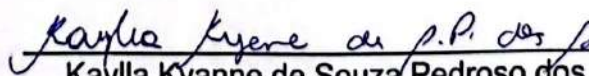
MAST
turismo

ANEXO II - Declaração de elaboração independente de proposta

KAYLLA KYANNE DE SOUZA PEDROSO DOS SANTOS, brasileira, casada, advogada, portadora do RG MG 15.670.401, CPF 087.983.016-67, residente e domiciliada na Rua Itamaracá, 45, apto 402, Concordia, Belo Horizonte - MG, como representante devidamente constituído de **MAST TURISMO INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, em atendimento ao disposto no edital do Pregão Eletrônico no. 90042/2024, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela licitante MAST TURISMO INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico no. 90042/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico no. 90042/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico no. 90042/2024 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico no. 90042/2024 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2024.


Kaylla Kyanne de Souza Pedroso dos Santos
Socia administradora

15.499.536/0001-151
MAST TURISMO, INVESTIMENTOS
E CONSULTORIA LTDA
Av. Cristiano Machado, 2943, 1.º A
B. Ipiranga - CEP: 31.160-333
BELO HORIZONTE-MG



SÃO PAULO, 07/07/2023

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº **34.499.536/0001-15**, situada na **AV CRISTIANO MACHADO - LOJA A 2943 IPIRANGA, BELO HORIZONTE, MG**, é cliente da **FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA** unidade **BHZ**, desde **04/07/22**, e desde tal data realiza suas emissões de bilhetes aéreos **AZUL, GOL, LATAM E TODAS AS CIAS AÉREAS CADASTRADAS NA IATA** por meio da atividade de consolidação de bilhetes aéreos da **FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**.

A **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA** também está habilitada à realização de reservas junto à hotéis, contratação de seguro-viagem, dentre outros relacionados ao agenciamento de agências de viagens, por meio de seu acesso às ferramentas disponibilizadas pela **FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**.

Declaramos ainda que, até a presente data, a agência **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA** é detentora de crédito conosco, e encontra-se em situação regular perante os cadastros desta empresa com relação única e exclusivamente ao período de **16/jun/23 a 23/jun/23**.

Esta declaração é válida por **30 (TRINTA)** dias da data de sua emissão ou enquanto perdurar a situação de crédito da empresa supramencionada.

A presente declaração não tem validade para quitação de débitos perante a FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

A presente declaração não exclui o direito da FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA de realizar a cobrança de valores eventualmente não faturados até a presente data.

Sem mais para o momento.

FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
51.757.300/0001-50

MAST INVESTIMENTOS BHZ 3005662 4

Código do documento 70ba5530-5d5c-439d-8c10-80a6e27f3a46



Assinaturas



ARIANE APARECIDA DA SILVA
ariane.silva@atendecsc.com.br
Assinou

ARIANE APARECIDA DA SILVA

Eventos do documento

07 Jul 2023, 14:17:11

Documento 70ba5530-5d5c-439d-8c10-80a6e27f3a46 **criado** por DEPARTAMENTO DE CRÉDITO GRUPO FLYTOUR GAPNET (40605c2d-7728-4520-b748-3d2f7517341a). Email: credito.csc@atendecsc.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-07T14:17:11-03:00

07 Jul 2023, 14:19:39

Assinaturas **iniciadas** por DEPARTAMENTO DE CRÉDITO GRUPO FLYTOUR GAPNET (40605c2d-7728-4520-b748-3d2f7517341a). Email: credito.csc@atendecsc.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-07T14:19:39-03:00

07 Jul 2023, 17:47:54

ARIANE APARECIDA DA SILVA **Assinou** (eb7aa444-3aaa-457d-abee-aef70bd3a843) - Email: ariane.silva@atendecsc.com.br - IP: 179.189.232.10 (179.189.232.10 porta: 4740) - **Geolocalização: -23.5695541 -46.6573255** - Documento de identificação informado: 332.611.718-39 - DATE_ATOM: 2023-07-07T17:47:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256):379ee49347a6ba83f7f9f71b537fdf12709b17c5c6dee31257677a2efcc2d5c4

(SHA512):a9e998d78cf34938359e202a514023ced5c1098679c8fba5da8da14f5b048cd5c3489ef2ecdeadb56455577ae3b1302a3ad13adf0094e741cd26ef1bd8143d77

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ-MF 34.499.536/0001-15, com sede na Avenida Cristiano Machado, 2943, loja A – Ipiranga, CEP 31160-413 – Belo Horizonte – MG, possui licença de uso do Sistema Wintour, nos termos do contrato de aluguel de licença de uso de software assinado em 23 de novembro de 2023 e ativo até a presente data. Destacamos ainda que o Wintour é um sistema de gestão administrativa e financeira para agências de viagens, cujas funcionalidades podem ser verificadas através do link web :

https://www.wintour.com.br/wintour_caracteristicas.pdf .

Petrópolis, RJ, 27 de fevereiro de 2024.



Paulo Pereira Botelho
Diretor técnico
Dígirotas Informática Ltda.
CNPJ 01.177.170/0001-09





São Paulo, 18/09/2024

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 34.499.536/0001-15, situada na Rua AVENIDA CRISTIANO MACHADO CEP: 31160-413, é cliente da **FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA** unidade (BHZ), desde 04/07/2022, e desde tal data realiza suas emissões de bilhetes aéreos **AZUL, GOL, LATAM E TODAS AS CIAS AÉREAS CADASTRADAS NA IATA** por meio da atividade de consolidação de bilhetes aéreos da **FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**.

A **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA** também está habilitada à realização de reservas junto à hotéis, contratação de seguro-viagem, dentre outros relacionados ao agenciamento de agências de viagens, por meio de seu acesso às ferramentas disponibilizadas pela **FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA E FLY PACK OPERADORA TURÍSTICA LTDA**.

Ademais, até a presente data, a agência **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA** é detentora de crédito conosco, e encontra-se em situação regular perante os cadastros internos.

Esta declaração é válida por 30 (TRINTA) dias da data de sua emissão, porém não possui validade para quitação de débitos, bem como não exclui o direito da FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA de realizar as cobrança de valores, eventualmente, não faturados até a data.

Sem mais para o momento.

FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
51.757.300/0001-50

Alameda Campinas, 1070 - Jardim Paulista - São Paulo - SP - CEP: 01404-200

MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA

Código do documento 2ee43bb9-dcab-41cb-88fb-6e87496d21f4



Assinaturas



Tamires David Cardoso da Silva
tamires.cardoso@befly.com.br
Assinou

Tamires David Cardoso da Silva

Eventos do documento

18 Sep 2024, 16:19:58

Documento 2ee43bb9-dcab-41cb-88fb-6e87496d21f4 **criado** por DEPARTAMENTO DE CRÉDITO GRUPO FLYTOUR GAPNET (40605c2d-7728-4520-b748-3d2f7517341a). Email: credito.csc@atendecsc.com.br. - DATE_ATOM: 2024-09-18T16:19:58-03:00

18 Sep 2024, 16:20:19

Assinaturas **iniciadas** por DEPARTAMENTO DE CRÉDITO GRUPO FLYTOUR GAPNET (40605c2d-7728-4520-b748-3d2f7517341a). Email: credito.csc@atendecsc.com.br. - DATE_ATOM: 2024-09-18T16:20:19-03:00

18 Sep 2024, 16:22:55

TAMIRES DAVID CARDOSO DA SILVA **Assinou** (3e1fd034-6fd7-497d-b3d3-aebe37eb474) - Email: tamires.cardoso@befly.com.br - IP: 177.92.74.162 (mvx-177-92-74-162.mundivox.com porta: 49270) - **Geolocalização: -23.5668698 -46.6608874** - Documento de identificação informado: 391.894.028-47 - DATE_ATOM: 2024-09-18T16:22:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256):dd294fd47524c6c394a7108d209c1700e75151d14ec919bb8f988455a805fb87

(SHA512):c06a368ac5dc3604e4e76f4adac4fb7ab456820e843d69428071eb7cf299dbb6faffca35b857bf3d91260b666478fe08e5a12b31ac7325cb33901adbdd090c18

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



São Paulo, 12/06/24

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 34.499.536/0001-15, situada na Rua AV ALVARES CABRAL, 381, LOURDES, BELO HORIZONTE/MG CEP: 30.170-001, é cliente da **FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA** unidade (BHZ), desde 04/07/22, e desde tal data realiza suas bilhetes aéreos **AZUL, GOL, LATAM E TODAS AS CIAS AÉREAS CADASTRADAS NA IATA** por meio da atividade de consolidação de bilhetes aéreos da **FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**.

A **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA** também está habilitada à realização de reservas junto à hotéis, contratação de seguro-viagem, dentre outros relacionados ao agenciamento de agências de viagens, por meio de seu acesso às ferramentas disponibilizadas pela **FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**.

Ademais, até a presente data, a agência **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA** é detentora de crédito conosco, e encontra-se em situação regular perante os cadastros internos.

Esta declaração é válida por 30 DIAS dias da data de sua emissão, porém não possui validade para quitação de débitos, bem como não exclui o direito da FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA de realizar as cobrança de valores, eventualmente, não faturados até a data.

Sem mais para o momento.

FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
51.757.300/0001-50

Alameda Campinas, 1070 - Jardim Paulista - São Paulo - SP - CEP: 01404-200

MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA

Código do documento 57dee11b-42df-4105-ae23-d2ff5d7e3e9a



Assinaturas



Tamires David Cardoso da Silva
tamires.cardoso@befly.com.br
Assinou

Tamires David Cardoso da Silva

Eventos do documento

12 Jun 2024, 13:36:38

Documento 57dee11b-42df-4105-ae23-d2ff5d7e3e9a **criado** por DEPARTAMENTO DE CRÉDITO GRUPO FLYTOUR GAPNET (40605c2d-7728-4520-b748-3d2f7517341a). Email: credito.csc@atendecsc.com.br. - DATE_ATOM: 2024-06-12T13:36:38-03:00

12 Jun 2024, 13:36:58

Assinaturas **iniciadas** por DEPARTAMENTO DE CRÉDITO GRUPO FLYTOUR GAPNET (40605c2d-7728-4520-b748-3d2f7517341a). Email: credito.csc@atendecsc.com.br. - DATE_ATOM: 2024-06-12T13:36:58-03:00

12 Jun 2024, 14:20:53

TAMIRES DAVID CARDOSO DA SILVA **Assinou** (3e1fd034-6fd7-497d-b3d3-aebe37eb474) - Email: tamires.cardoso@befly.com.br - IP: 179.189.232.10 (179.189.232.10 porta: 29174) - **Geolocalização: -23.5668698 -46.6608874** - Documento de identificação informado: 391.894.028-47 - DATE_ATOM: 2024-06-12T14:20:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d7fd880e4a400ae74865bcaa6cbbc3374d4be49d18302d285af78799809cb2dd

(SHA512):d5cb1d256abc491cfd3a5f8b6eb8bdb7795ea79642a4dcb96f9b4bcd51ccf225e8073ad8efb98efbc8056595335e71d86635e18e111e7307396bffc1fdaf11b7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



São Paulo, 23/02/24

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 34.499.536/0001-15, situada na Rua AV CRISTIANO MACHADO, 2943, LOJA A, IPIRANGA, BELO HORIZONTE/MG CEP: 31.160-413, é cliente da **FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA** unidade (BHZ), desde 04/07/22, e desde tal data realiza suas bilhetes aéreos **AZUL, GOL, LATAM E TODAS AS CIAS AÉREAS CADASTRADAS NA IATA** por meio da atividade de consolidação de bilhetes aéreos da **FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**.

A **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA** também está habilitada à realização de reservas junto à hotéis, contratação de seguro-viagem, dentre outros relacionados ao agenciamento de agências de viagens, por meio de seu acesso às ferramentas disponibilizadas pela **FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**.

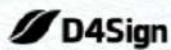
Ademais, até a presente data, a agência **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA** é detentora de crédito conosco, e encontra-se em situação regular perante os cadastros internos.

Esta declaração é válida por 30 (TRINTA) dias da data de sua emissão, porém não possui validade para quitação de débitos, bem como não exclui o direito da FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA de realizar as cobrança de valores, eventualmente, não faturados até a data.

Sem mais para o momento.

FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
51.757.300/0001-50

D4Sign 658f507c-bebc-4b4e-ab73-e98869ef3d25 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



2 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 23 de February de 2024,
14:33:27



MAST INVESTIMENTOS BHZ

Código do documento 658f507c-bebc-4b4e-ab73-e98869ef3d25



Assinaturas



Tamires David Cardoso da Silva
tamires.cardoso@befly.com.br
Assinou

Tamires David Cardoso da Silva

Eventos do documento

23 Feb 2024, 13:57:42

Documento 658f507c-bebc-4b4e-ab73-e98869ef3d25 **criado** por DEPARTAMENTO DE CRÉDITO GRUPO FLYTOUR GAPNET (40605c2d-7728-4520-b748-3d2f7517341a). Email: credito.csc@atendecsc.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-23T13:57:42-03:00

23 Feb 2024, 13:58:03

Assinaturas **iniciadas** por DEPARTAMENTO DE CRÉDITO GRUPO FLYTOUR GAPNET (40605c2d-7728-4520-b748-3d2f7517341a). Email: credito.csc@atendecsc.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-23T13:58:03-03:00

23 Feb 2024, 14:23:56

DEPARTAMENTO DE CRÉDITO GRUPO FLYTOUR GAPNET (40605c2d-7728-4520-b748-3d2f7517341a). Email: credito.csc@atendecsc.com.br. **ADICIONOU** o signatário **tatiane.bezerra@flytour.com.br** - DATE_ATOM: 2024-02-23T14:23:56-03:00

23 Feb 2024, 14:32:08

TAMIREES DAVID CARDOSO DA SILVA **Assinou** (3e1fd034-6fd7-497d-b3d3-aebe37eb474) - Email: tamires.cardoso@befly.com.br - IP: 45.183.155.92 (45.183.155.92.redfibra.com.br porta: 26006) - **Geolocalização:** -23.509098 -46.772649 - Documento de identificação informado: 391.894.028-47 - DATE_ATOM: 2024-02-23T14:32:08-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1b579b90113f70ecd265edcef25ecd68dd7a465ace968f08b5a00aa0e705f8f5
(SHA512):04c16fd1ad7f726d2dd4c32168130f2bef919dd8b00f531c3fc0cef0d165852a544cf13d07bd3954ca6c3621a912cab689564c1542a5c7e6d504c61e68100747

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



DECLARAÇÃO

KAYLLA KYANNE DE SOUZA PEDROSO DOS SANTOS, na qualidade de representante da empresa **MAST TURISMO INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, em atendimento ao disposto no edital do Pregão Eletrônico no. 90042/2024, declara, sob as penas da lei, que:

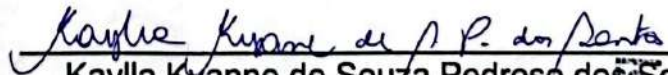
Goza de plena capacidade técnica para atender a todos os requisitos especificados no Termo de Referência;

Esclarece ainda que possui excelente desempenho contratual junto aos órgãos que presta serviço, dentre eles:

- Prefeitura de Porto Velho
- Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas
- Conselho de Contabilidade do Espírito Santo
- Secretaria de Promoção da Igualdade Racial da Bahia
- Defensoria Pública do Distrito Federal
- Prefeitura de Ariquemes
- Consorcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondonia.

Esclarece ainda que a referida empresa não possui nenhuma pendência no SICAF, cumprindo, portando os requisitos do inciso II, do artigo 60 da lei 14.133/21.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2024.


Kaylla Kyanne de Souza Pedroso dos Santos
Socia administradora

154.499.536/0001-15
MAST TURISMO, INVESTIMENTOS
E CONSULTORIA LTDA
Av. Cristiano Machado, 2943, Loja A
B. Ipiranga - CEP: 31.160-413
BELO HORIZONTE-MG



MAST
turismo

DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE ME

Sergio Alexandre dos Santos, CPF: 085.559.276-17, na qualidade de sócio administrador, vem por meio desta, declarar para todos os fins que fizerem necessários que a empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA , CNPJ 34.499.536/0001- 15, endereço Av. Cristiano Machado, 2.943 – Ipiranga – BHTE/MHG, CEP: 31.160-413 , está enquadrada como MICRO EMPRESA, conforme inciso I, art. 3o da Lei Complementar nº123/06.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2023.



Documento assinado digitalmente
SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO
Data: 10/07/2023 13:11:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sergio Alexandre dos Santos Filho
Sócio administrador



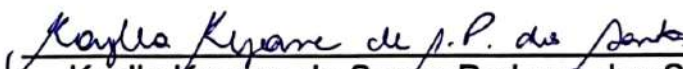
MAST
turismo

DECLARAÇÃO

KAYLLA KYANNE DE SOUZA PEDROSO DOS SANTOS, na qualidade de representante da empresa **MAST TURISMO INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, em atendimento ao disposto no edital do Pregão Eletrônico no. 90042/2024, declara, sob as penas da lei, que possui experiência com a malha aérea da região Norte, tendo pleno conhecimento das peculiaridades da região amazônica, haja vista que presta serviços para:

- Prefeitura de Porto Velho
- Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas
- Consorcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondonia

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2024.


Kaylla Kyanne de Souza Pedroso dos Santos
Socia administradora

134.499.536/0001-15
MAST TURISMO, INVESTIMENTOS
E CONSULTORIA LTDA
Av. Cristiano Machado, 2943, Loja A
B. Ipiranga - CEP: 31.160-413
BELO HORIZONTE-MG

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ-MF 34.499.536/0001-15, com sede na Avenida Cristiano Machado, 2943, loja A – Ipiranga, CEP 31160-413 – Belo Horizonte – MG, possui licença de uso do Sistema Wintour, nos termos do contrato de aluguel de licença de uso de software assinado em 23 de novembro de 2023 e ativo até a presente data. Destacamos ainda que o Wintour é um sistema de gestão administrativa e financeira para agências de viagens, cujas funcionalidades podem ser verificadas através do link web :

https://www.wintour.com.br/wintour_caracteristicas.pdf .

Petrópolis, RJ, 27 de fevereiro de 2024.



Paulo Pereira Botelho
Diretor técnico
Dígirotas Informática Ltda.
CNPJ 01.177.170/0001-09





MAST
turismo

DECLARAÇÃO

À
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO SELEÇÃO PÚBLICA
Nº 90.022/2024–FAU

Kaylla Kyanne de Souza P. Dos Santos, como representante devidamente constituído de Mast Turismo, Investimetnos e Consultoria Ltda, doravante denominado Mast Turismo, Invesntimentos e Consultoria Ltda, para fins do disposto no edital **90.022/2024–FAU**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da **90.022/2024–FAU** foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **90.022/2024–FAU** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato **90.022/2024–FAU**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **90.022/2024–FAU** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **90.022/2024–FAU** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **90.022/2024–FAU** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **90.022/2024–FAU** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO SELEÇÃO PÚBLICA - FAU** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente

KAYLLA KYANNE DE SOUZA PEDROSO DOS SANTOS
Data: 06/08/2024 11:12:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Kaylla Kyanne de Souza P. Dos Santos
Sócia administradora



MAST
turismo

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

À
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO–SML/PMA

a) A empresa Mast Turismo, Investimentos e Consultoria Ltda, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 34.499.536/0001-15, localizada na Av. Alvares Cabral, 381 – Bairro de Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, do estado de Minas Gerais, DECLARA que os documentos apresentados para o certame denominado **Pregão Eletrônico nº 90067/2024/PREGÃO/SML/PMA**, são autênticos.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente

KAYLLA KYANNE DE SOUZA PEDROSO DOS SANTOS

Data: 24/06/2024 11:01:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kaylla Kyanne de Souza P. Dos Santos
Sócia administradora



MAST
turismo

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 393/2023

Declaro que a empresa **Mast Turismo, Investimentos e Consultoria Ltda**; inscrito no CNPJ n.º34.499.536/0001-15, estabelecida na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, no endereço na Av. Cristiano Machado, 2.943, CEP: 31.160-413 por meio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Sergio Alexandre dos Santos Filho, portador(a) da Carteira de Identidade n.º MG.15.247.058, expedido pela SSP/MG e do CPF n.º 085.559.276-17 para fins de participação nessa licitação, tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmo o presente.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO**
Data: 01/11/2023 12:34:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sergio Alexandre dos Santos Filho
Sócio administrador



MAST
turismo

DECLARAÇÃO

Eu, Sergio Alexandre dos Santos Filho, portador do CPF 085.559.276-17, declaro, sob as penas da lei, que a empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 34.499.536/0001-15, opera com todas as companhias aéreas nacionais classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2023.

Sergio Alexandre dos Santos Filho
Socio Administrador



MAST
turismo

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ 34.499.536/0001-15

Av. Alvares Cabral, 381, Lourdes, Belo Horizonte - MG

Fone: (31) 98884-7331

Declaro, sob as penas da Lei no 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico no 90067/2024/PREGÃO/SML/PMA, instaurado pelo Processo de n.o 8194/SEMPOG/2024, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa no 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –MPOG.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa no 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente

KAYLLA KYANNE DE SOUZA PEDROSO DOS SANTOS

Data: 24/06/2024 11:01:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kaylla Kyanne de Souza Pedroso dos Santos
Socia Administradora



MAST
turismo

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 34.499.536/0001-15, busca desenvolver ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, tais como:

- quadro de colaboradores composto por mulheres: **atualmente 80% dos colaboradores são mulheres**
- igualdade de remuneração e paridade salarial: determinou **igualdade de remuneração** entre homens e mulheres
- contratação de mulheres negras : atualmente **50%** do quadro de colaboradores de mulheres é composto por **mulheres negras**.
- cargos de direção: atualmente **33% dos cargos de direção** são ocupados por mulher negra.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO
Data: 27/12/2023 11:31:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sergio Alexandre dos Santos Filho
Sócio administrador

Documento assinado digitalmente
gov.br KAYLLA KYANNE DE SOUZA PEDROSO DOS SAN
Data: 27/12/2023 10:56:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kaylla Kyanne de Souza Pedroso
Gerente Comercial



MAST
turismo

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br KAYLLA KYANNE DE SOUZA PEDROSO DOS SANTOS
Data: 24/06/2024 11:01:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kaylla Kyanne de Souza P. Dos Santos
Sócia administradora



MAST
turismo

DECLARAÇÕES

À
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO SELEÇÃO PÚBLICA
Nº 90.022/2024–FAU

1) FATOS IMPEDITIVOS

A Empresa: Mast Turismo, Investimentos e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 34.499.536/-0001-15, sediada à Av. Álvares Cabral, nº 381/387 – loja 02 – Bairro de Lourdes- CEP:30170-00, cidade de Belo Horizonte/MG, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem Fatos Impeditivos para sua Habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2) DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS

A Empresa: Mast Turismo, Investimentos e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 34.499.536/-0001-15, sediada à Av. Álvares Cabral, nº 381/387 – loja 02 – Bairro de Lourdes- CEP:30170-00, cidade de Belo Horizonte/MG, declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da C.F. e Lei nº 9.854, de 27.10.99, publicada no D.O.U. de 28.10.99.

3) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso

A Empresa: Mast Turismo, Investimentos e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 34.499.536/-0001-15, sediada à Av. Álvares Cabral, nº 381/387 – loja 02 – Bairro de Lourdes- CEP:30170-00, cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela sócia administradora Kaylla Kyanne de Souza P. Dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº MG 15.670.401, inscrito no CPF sob o nº: 087.983.016-67, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Art. 11 do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente
KAYLLA KYANNE DE SOUZA PEDROSO DOS SANTOS
Data: 06/08/2024 11:12:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kaylla Kyanne de Souza P. Dos Santos
Sócia administradora



DECLARAÇÃO.

Declaro para os devidos fins que a MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 34.499.536/0001-15; com sede na Av. Cristiano Machado nº 2.943, bairro Ipiranga, CEP: 31.160-413, Belo Horizonte/MG, é 100% Brasileira, cumprindo o , § 1 inciso II do artigo 60 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme pode ser verificado em seu contrato social.

Declaro ainda, que 100% de nossos colaboradores são de nacionalidade Brasileira.

Esclarece finalmente que a totalidade de seus recursos são investidos em nosso país.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2023.



Documento assinado digitalmente

SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO

Data: 28/12/2023 11:22:23-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Sergio Alexandre dos Santos Filho
Sócio administrador



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 34.499.536/0001-15, busca desenvolver ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, tais como:

- quadro de colaboradores composto por mulheres: **atualmente 80% dos colaboradores são mulheres**
- igualdade de remuneração e paridade salarial: determinou **igualdade de remuneração** entre homens e mulheres
- contratação de mulheres negras : atualmente **50%** do quadro de colaboradores de mulheres é composto por **mulheres negras**.
- cargos de direção: atualmente **33% dos cargos de direção** são ocupados por mulher negra.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO
Data: 27/12/2023 11:31:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sergio Alexandre dos Santos Filho
Sócio administrador

Documento assinado digitalmente
gov.br KAYLLA KYANNE DE SOUZA PEDROSO DOS SAN
Data: 27/12/2023 10:56:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kaylla Kyanne de Souza Pedroso
Gerente Comercial



DECLARAÇÃO

Eu, Sergio Alexandre dos Santos Filho, portador do CPF 085.559.276-17, declaro, sob as penas da lei, que a empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 34.499.536/0001-15, goza de excelente desempenho contratual junto aos órgãos que presta serviço, dentre eles:

- Prefeitura de Porto Velho
- Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas
- Conselho de Contabilidade do Espírito Santo
- Secretaria de Promoção da Igualdade Racial da Bahia
- Defensoria Pública do Distrito Federal
- SESC Alagoas
- Conselho Regional de Saúde do Paraná e outros

Esclarece ainda que a referida empresa não possui nenhuma pendência no SICAF, cumprindo, portando os requisitos do inciso II, do artigo 60 da lei 14.133/21.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO
Data: 22/01/2024 14:48:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Sergio Alexandre dos Santos Filho
Socio Administrador



MAST
turismo

DECLARAÇÃO

MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº. 34.499.536/0001-15 por intermédio de seu representante legal Sra. Kaylla Kyanne de Souza Pedrosa dos Santos, portadora da Carteira de Identidade MG-15.247-058 e do CPF 087.983.016-67, **DECLARA:**

- Que está ciente e de acordo com as condições contidas no Edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação;
- Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- Que, por ser enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na legislação;
- Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
- Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2024.

Kaylla Kyanne de S. P. dos Santos
Kaylla Kyanne de Souza Pedrosa dos Santos
Sócia administradora

34.499.536/0001-15

MAST TURISMO, INVESTIMENTOS
E CONSULTORIA LTDA

Av. Cristiano Machado, 2943, Ld. A
B. Ipiranga - CEP: 31.160-113

BELO HORIZONTE-MG



MAST
turismo

DECLARAÇÃO

Mast Turismo, Investimentos e Consultoria Ltda; inscrito no CNPJ n.º34.499.536/0001-15, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Sergio Alexandre dos Santos Filho, portador(a) da Carteira de Identidade n.º MG.15.247.058, e do CPF n.º 085.559.276-17 **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós- consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO**
Data: 01/11/2023 12:34:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sergio Alexandre dos Santos Filho
Sócio administrador

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO		
NIRE 31211427514	CNPJ 34.499.536/0001-15	
NOME EMPRESARIAL MAST INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 5
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) C4.5D.8B.8A.D8.82.DE.5A.4A.0E.48.1F.14.B9.84.87.A0.09.B0.86	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	08555927617	SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO:08555927617	146566850428049653 661030	22/03/2024 a 22/03/2025	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	34499536000115	MAST TURISMO INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA:34499536000115	493847776367239733 097301	22/12/2023 a 21/12/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:
C4.5D.8B.8A.D8.82.DE.5A.4A.0E.48.1F
.14.B9.84.87.A0.09.B0.86-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 26/06/2024 às 17:09:21

7C.EE.58.BF.07.8D.4F.EE
55.A2.5D.85.B9.E9.D4.C8

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	MAST INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	34.499.536/0001-15
Número de Ordem do Livro:	5		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MAST INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA
NIRE	31211427514
CNPJ	34.499.536/0001-15
Número de Ordem	5
Natureza do Livro	DIARIO
Município	BELO HORIZONTE
Data do arquivamento dos atos constitutivos	12/08/2019
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	6109

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MAST INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	5
Quantidade total de linhas do arquivo digital	6109
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C4.5D.8B.8A.D8.82.DE.5A.4A.0E.48.1F.14.B9.84.87.A0.09.B0.86-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:

MAST INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA

Período da Escrituração:

01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ:

34.499.536/0001-15

Número de Ordem do Livro:

5

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 227.864,86	R\$ 225.241,49
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 226.468,85	R\$ 225.241,49
OUTROS SERVICOS		R\$ 1.396,01	R\$ 0,00
(-) (-) DEDUÇÕES		R\$ (13.762,37)	R\$ (16.334,30)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (13.762,37)	R\$ (16.334,30)
RECEITAS LIQUIDAS		R\$ 214.102,49	R\$ 208.907,19
(-) DESPESAS		R\$ (119.898,35)	R\$ (149.942,38)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (117.121,39)	R\$ (151.863,42)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (508,46)	R\$ (3.729,66)
(-) TELEFONE / INTERNET		R\$ (1.383,71)	R\$ (1.534,90)
(-) DOMINIO DE SITES / SISTEMA		R\$ (2.011,57)	R\$ (2.869,34)
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (480,16)	R\$ (1.009,33)
(-) BRINDES E PROMOÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (75,38)
(-) DEPRECIAÇÃO		R\$ (4.000,00)	R\$ (4.065,97)
(-) SEGUROS		R\$ (499,48)	R\$ (732,94)
(-) ALIMENTACAO E LANCHES		R\$ (223,57)	R\$ (1.034,83)
(-) CONSERVAÇÃO E LIMPEZA		R\$ (480,00)	R\$ (334,58)
(-) SERVICOS GRAFICOS / XEROX		R\$ (2.130,00)	R\$ (272,00)
(-) LOCOMOCAO/COMBUSTIVEL/TRANSPORTE/VI AGENS		R\$ (7.480,00)	R\$ (53,63)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R\$ (420,00)	R\$ (6.003,64)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR		R\$ (1.107,60)	R\$ (2.300,00)
(-) MATERIAL DE ESCRITORIO		R\$ (306,92)	R\$ (0,00)
(-) ALUGUEL DE IMOVEL		R\$ (13.839,55)	R\$ (20.038,04)
(-) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		R\$ (40.872,54)	R\$ (71.987,53)
(-) SERVIÇOS CONTABEIS		R\$ (5.335,09)	R\$ (6.058,72)
(-) ASSESSORIA JURIDICA		R\$ (0,00)	R\$ (8.000,00)
(-) ESTACIONAMENTO / PEDAGIO		R\$ (84,00)	R\$ (0,00)
(-) MANUTENÇÃO DO IMOBILIZADO		R\$ (16.471,10)	R\$ (2.384,65)
(-) MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS		R\$ (495,00)	R\$ (0,00)
(-) FESTAS E CONFRATERNIZAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (2.710,28)
(-) PUBLICIDADE		R\$ (3.655,00)	R\$ (6.180,00)
(-) DESPESA COM PRO LABORE		R\$ (14.544,00)	R\$ (10.488,00)
(-) COMISSÃO DE VENDA DE PASSAGENS		R\$ (793,64)	R\$ (0,00)
DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (2.776,96)	R\$ 1.921,04
(-) IR SOB APLICACAO FINANCEIRA		R\$ (67,55)	R\$ (1.520,76)
(-) JUROS SOBRE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (4.598,99)	R\$ (1.914,89)
(-) CPMF / IOF		R\$ (0,00)	R\$ (398,58)
(-) TAXAS E TARIFAS BANCARIAS		R\$ (1.262,87)	R\$ (1.244,26)
(-) JUROS E MULTA POR ATRASOS		R\$ (1.766,13)	R\$ (1.062,08)
(-) TAXAS OPERADORAS DE CREDITO		R\$ (102,92)	R\$ (0,00)
DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 0,00	R\$ 63,90
RECEITA APLIC FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 235,24
RENDIMENTOS DE APLICACAO		R\$ 4.502,46	R\$ 7.170,51
OUTROS RENDIMENTOS FINANCEIROS		R\$ 69,04	R\$ 0,00
RESSARCIMENTOS DIVERSOS		R\$ 450,00	R\$ 591,96
Resultado antes do IR		R\$ 94.204,14	R\$ 58.964,81
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 94.204,14	R\$ 58.964,81

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	MAST INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	34.499.536/0001-15
Número de Ordem do Livro:	5		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TOTAL DO ATIVO		R\$ 254.873,99	R\$ 717.782,75
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 247.873,99	R\$ 708.542,12
DISPONIVEL		R\$ 81.047,25	R\$ 470.456,96
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 2.204,58	R\$ 37.498,19
BANCO INTER		R\$ 6.707,99	R\$ 32.176,52
(-) BANCO ITAU		R\$ (4.503,41)	R\$ 3.484,89
BANCO DO BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 1.836,78
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 78.842,67	R\$ 432.958,77
APLICAÇÃO CDB MAIS LIMITE DE CREDITO- INTER		R\$ 30.984,70	R\$ 25.639,09
APLICAÇÕES INTER CDB POS LIQ DIARIA		R\$ 0,00	R\$ 94.397,77
FUNDO DE INVESTIMENTOS - ITAU		R\$ 47.857,97	R\$ 130.759,07
APLICAÇÃO CDB DI BANCO DO BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 101.607,00
APLICAÇÃO CDB DI - FLUT TB-WILL S.A		R\$ 0,00	R\$ 80.555,84
CONTAS A RECEBER		R\$ 116.527,13	R\$ 238.085,16
CLIENTES		R\$ 6.396,68	R\$ 196.573,84
FLY ME VIAGENS E TURISMO LTDA		R\$ 110.130,45	R\$ 41.511,32
OUTROS CREDITOS		R\$ 50.299,61	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A SOCIOS		R\$ 45.288,07	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A FORNECEDOR		R\$ 3.375,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS		R\$ 1.636,54	R\$ 0,00
DEPOSITOS A CONFIRMAR / DEVOLVIDO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 7.000,00	R\$ 9.240,63
INVESTIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 200,00
TITULO DE CAPITALIZAÇÃO - OUROCAP PM		R\$ 0,00	R\$ 200,00
IMOBILIZADO		R\$ 7.000,00	R\$ 9.040,63
IMOBILIZADO		R\$ 20.000,00	R\$ 23.958,20
COMPUTADORES E PERIFERICOS		R\$ 0,00	R\$ 3.958,20
SOFTWARES		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
(-) (-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R\$ (13.000,00)	R\$ (17.065,97)
(-) COMPUTADORES E PERIFERICOS		R\$ 0,00	R\$ (65,97)
(-) (-) SOFTWARE		R\$ (13.000,00)	R\$ (17.000,00)
ATIVO EM ANDAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 2.148,40
QUOTAS DE CONSÓRCIO		R\$ 0,00	R\$ 2.148,40
TOTAL DO PASSIVO		R\$ 254.873,99	R\$ 717.782,75
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 226.840,84	R\$ 562.346,34
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 36.329,87	R\$ 29.409,95
EMPRESTIMOS BANCARIOS		R\$ 36.329,87	R\$ 29.409,95
FORNECEDORES		R\$ 187.746,18	R\$ 532.698,11
TAXAS DE EMBARQUE		R\$ 1.984,36	R\$ 1.984,36
COMPRA DE MILHAS AEREAS / RESERVAS		R\$ 185.761,82	R\$ 530.713,75
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 1.552,79	R\$ 238,28
SIMPLES		R\$ 1.552,79	R\$ 238,28
OBRIGACOES C/ PESSOAL		R\$ 1.212,00	R\$ 0,00
RETIRADA PRO LABORE		R\$ 1.078,68	R\$ 0,00
INSS		R\$ 133,32	R\$ 0,00
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 28.033,15	R\$ 155.436,41
CAPITAL SOCIAL		R\$ 26.550,00	R\$ 100.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO D CAPITAL		R\$ 1.550,00	R\$ 75.000,00
RESERVA DE LUCROS		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
RESERVA LEGAL		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
(-) LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (3.516,85)	R\$ 50.436,41
AJUSTE EXERCICIOS ANTERIORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (3.516,85)	R\$ 50.436,41
RESULTADO DO EXERCICIO 2023		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C4.5D.8B.8A.D8.82.DE.5A.4A.OE.48.1F.14.B9.84.87.A0.09.B0.86-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	2023	2022
RECEITAS	225.241,49	227.864,86
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	225.241,49	226.468,85
OUTROS SERVICOS	0,00	1.396,01
(-) DEDUÇÕES	(16.334,30)	(13.762,37)
(-) SIMPLES NACIONAL	(16.334,30)	(13.762,37)
RECEITAS LIQUIDAS	208.907,19	214.102,49
DESPESAS	(149.942,38)	(119.898,35)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(151.863,42)	(117.121,39)
ENERGIA ELETRICA	(3.729,66)	(508,46)
TELEFONE / INTERNET	(1.534,90)	(1.383,71)
DOMINIO DE SITES / SISTEMA	(2.869,34)	(2.011,57)
IMPOSTOS E TAXAS	(1.009,33)	(480,16)
BRINDES E PROMOÇÕES	(75,38)	0,00
DEPRECIAÇÃO	(4.065,97)	(4.000,00)
SEGUROS	(732,94)	(499,48)
ALIMENTACAO E LANCHES	(1.034,83)	(223,57)
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	(334,58)	(480,00)
SERVICOS GRAFICOS / XEROX	(272,00)	(2.130,00)
LOCOMOCAO/COMBUSTIVEL/TRANSPORTE/VIAGENS	(53,63)	(7.480,00)
DESPESAS DIVERSAS	(6.003,64)	(420,00)
BENS DE PEQUENO VALOR	(2.300,00)	(1.107,60)
MATERIAL DE ESCRITORIO	0,00	(306,92)
ALUGUEL DE IMOVEL	(20.038,04)	(13.839,55)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	(71.987,53)	(40.872,54)
SERVIÇOS CONTABEIS	(6.058,72)	(5.335,09)
ASSESSORIA JURIDICA	(8.000,00)	0,00
ESTACIONAMENTO / PEDAGIO	0,00	(84,00)
MANUTENÇÃO DO IMOBILIZADO	(2.384,65)	(16.471,10)
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0,00	(495,00)
FESTAS E CONFRATERNIZAÇÕES	(2.710,28)	0,00
PUBLICIDADE	(6.180,00)	(3.655,00)
DESPESA COM PRO LABORE	(10.488,00)	(14.544,00)
COMISSÃO DE VENDA DE PASSAGENS	0,00	(793,64)
DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	1.921,04	(2.776,96)
IR SOB APLICACAO FINANCEIRA	(1.520,76)	(67,55)
JUROS SOBRE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	(1.914,89)	(4.598,99)
CPMF / IOF	(398,58)	0,00
TAXAS E TARIFAS BANCARIAS	(1.244,26)	(1.262,87)
JUROS E MULTA POR ATRASOS	(1.062,08)	(1.766,13)
TAXAS OPERADORAS DE CREDITO	0,00	(102,92)
DESCONTOS OBTIDOS	63,90	0,00
RECEITA APLIC FINANCEIRAS	235,24	0,00
RENDIMENTOS DE APLICACAO	7.170,51	4.502,46
OUTROS RENDIMENTOS FINANCEIROS	0,00	69,04
RESSARCIMENTOS DIVERSOS	591,96	450,00
Resultado antes do IR	58.964,81	94.204,14
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	<u>58.964,81</u>	<u>94.204,14</u>

KAYLLA KYANNE DE SOUZA PEDROSO DOS SANTOS
SÓCIO GERENTE
CPF: 087.983.016-67

SERGIO AEXANDRE DOS SANTOS FILHO
Reg. no CRC - MG sob o No. MG-108686/O-8
CPF: 085.559.276-17



Certificate of Accreditation

IATA is proud to certify that

FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS

SAO PAULO, Brazil

has met the professional standards of the **International Air Transport Association**
to promote and sell international air passenger transportation.

IATA code: **57500026**

Validate online at: checkacode.com

Certificate validity: **2023**

Accreditation Type: **GoStandard**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. Albakri".

Muhammad Albakri
Senior Vice President, Customer,
Financial and Digital Services,
IATA

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "D. Kostic".

Dusan Kostic
Regional Director, Financial
and Distribution Services, IATA

2023





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 118/2023/SML/PVH

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP N°
053/2023/SML/PVH**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00600-00002889/2023-96-e

LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

AVISOS IMPORTANTES

Senhores Licitantes,

Recomendamos aos interessados em participar do Pregão regido por este Edital e seus Anexos atenta leitura das condições/exigências nele estabelecidas, notadamente quanto aos requisitos de participação, formulação de propostas de preços, documentos de habilitação e prazos.

Ressaltamos que será de inteira responsabilidade dos licitantes a observância de mensagens, avisos e comunicados inseridos no chat e/ou no campo próprio do Sistema.

Dúvidas podem ser esclarecidas junto à Pregoeira ou membros da Equipe de Pregão 01, por e-mail (pregoes.sml@gmail.com)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 118/2023 SML/PVH, SRPP N° 053/2023/SML/PVH- MENOR PREÇO.

OBJETO: Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP, para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

VALOR ESTIMADO R\$: 1.284.533,54 (Um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

DATA DE ABERTURA: 26 de julho de 2023.

HORÁRIO: 09h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br;

UASG: 925172 Superintendência Municipal de Licitações - SML

LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: Até 03(três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos: www.portovelho.ro.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br;

Porto Velho/RO, 12 de julho de 2023

**LUCIETE
PIMENTA
DA
SILVA:7877
2842334**
Luciete Pimenta
Pregoeira - SML

Assinado digitalmente por
LUCIETE PIMENTA DA
SILVA:78772842334
NO: CN=DA, O=CP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multisig v5, OU=
21120402000194, OU=Presencial
OU=Certificado PF A3, CN=
LUCIETE PIMENTA DA
SILVA:78772842334
Localização:
Data: 2023.07.12 13:52:29-0400
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2023/SML/PVH
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 053/2023/SML/PVH
PROCESSO Nº 00600-00002889/2023-96-e

1. PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML, vem, por intermédio da pregoeira e equipe de apoio designados pela **Portaria nº 001/2023/SML**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3437 de 22.03.2023, tornar público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Complementar nº 654, de 06 de março de 2017, publicada no DOM Nº. 5.405, de 06 de março de 2017, Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020, e 15.402 de 22.08.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM) nº 2279 de 24.08.2018 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas regulamentares estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico.

1.3. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens.

1.4. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada nos endereços eletrônicos: www.portovelho.ro.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, também poderá ser obtido mediante solicitação formal pelo e-mail pregoes.sml@gmail.com;

1.5. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 26 de julho de 2023

HORÁRIO: 09h30min (HORÁRIO DE BRÁSILIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 925172 Superintendência Municipal de Licitações - SML

1.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.7. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

1.8. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do **Processo Administrativo** e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP**, para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos **Anexos I e II deste Edital**.

2.1.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constante nos ANEXOS I e II deste Edital e o respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) ou do Catálogo de Serviço (CATSERV) do sistema SIASG/COMPRASNET, prevalece as especificações do Edital.

3. DESPESA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR E ESTIMADO

3.1. Conforme dispõe o Decreto Municipal nº 15.402, de 22.08.2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Velho, em seu Art. 10, § 4º: "na licitação para Registro de Preços, não é obrigatório indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer **PESSOA** poderá solicitar **ESCLARECIMENTO** ou **IMPUGNAR** os termos do **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, no **prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

4.2. Os pedidos de **esclarecimentos e impugnações**, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser enviados o (a) Pregoeiro (a) via e-mail: pregoes.sml@gmail.com, no horário das 08h00min. às 14h00min de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

4.3. Caberá ao Pregoeiro, receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do questionamento (Inciso II, art. 16, Decreto nº 16.687/2020).

4.4. Os **questionamentos serão respondidos** e publicados na página da Prefeitura de Porto Velho, no endereço www.portovelho.ro.gov.br e no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br (**UASG 925172**). As respostas vincularão os participantes e a Administração, sendo dever das empresas licitantes acompanhá-las, não podendo alegar desconhecimento.

4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação contra o edital, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

5.1.1. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

5.2. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



5.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e, por fim, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.2.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.2.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.4. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

5.4.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br;

5.4.2. Poderá participar desta licitação, toda e qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que esteja credenciada no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho, no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF ou demais interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.4.3. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

5.4.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br;

5.4.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4.6. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura de Porto Velho responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

5.4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.4.8. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



5.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

5.5.1. Tenha sido declarada impedida de licitar e contratar com o Município de Porto Velho, nos termos do **art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002**, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5.5.2. Estejam, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93, cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicada por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso;

5.5.3. Sejam, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93, declaradas inidôneas para fins de participação em licitação ou contratação com a Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da legislação aplicável, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso;

5.5.4. Se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.5.5. Estejam reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.5.6. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5.7. Empresas que descumpram o Art. 9º da Lei nº 8.666/93.

5.5.8. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

5.5.9. Por se tratar de **produtos comuns**, no mercado, não será admitido a participação de empresas, na condição de consórcios;

5.6. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

5.6.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

5.6.3. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade de Licitação.

5.6.3.1. Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6. DA QUALIFICAÇÃO DAS ME/EPP

6.1. As microempresas e das empresas de pequeno porte e empresas equiparadas a ME/EPP, devem atender as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas de estilo para fins de fruição dos benefícios ali dispostos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



6.2. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá assinalar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 49 da mesma Lei, para fazer jus aos benefícios previstos, conforme disposto no item 5.2 do Edital.

6.3. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, consagrando-se vencedora a empresa que ofertar o **MENOR PREÇO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

7.2. Os preços unitários e totais referidos no **item anterior**, deverão, evidentemente, estar compatíveis aos de mercado, estimados pela Administração;

8. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF OU SISCAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.8. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso (Art. 18, III do Decreto Municipal nº 16.687 de 2020).

8.9. As propostas de preços registradas no Sistema Comprasnet, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



- I. Valor total do ITEM.
- II. Marca.

III. Fabricante.

IV. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.6. As propostas registradas no Sistema **COMPASNET NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DECLASSIFICADA** pelo (a) Pregoeiro (a).

9.7. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no **COMPASNET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão as últimas.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, **sejam manifestadamente inexecutável ou sejam incompatíveis com o objeto licitado**.

10.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do ITEM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



10.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras de sua aceitação.

10.8.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

10.8.3. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **5 (cinco) segundos** e o intervalo entre lances de licitantes distintos **não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

10.9. Durante o transcurso da fase de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará a autora do lance.

10.10. Sendo efetuado lance **manifestamente inexequível**, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo **ITEM**, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

10.10.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do **ITEM**;

10.10.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta DESCLASSIFICADA na fase de aceitabilidade.

10.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, decorrido este prazo, será prorrogada automaticamente e sucessivamente sempre que houver lances enviados nos **últimos 2 (dois) minutos** do encerramento do prazo.

10.11.1. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.12. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **subitem 10.11** deste Edital, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances mediante justificativa.

10.13. Encerrada a etapa de lances, ocorrendo a situação denominada empate ficto, prevista no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, o Sistema Eletrônico se encarregará automaticamente de assegurar o exercício dos direitos inerentes à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma regulamentada pelo art. 45 do mesmo Estatuto.

10.14. Após o encerramento da fase de disputa da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.15 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.16. Todas as informações relativas à sessão pública deste Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

10.17. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da fase de disputa, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 24 do Decreto n.º 16.687, de 15 de maio de 2020.

11.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que após a fase de negociação, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU - Plenário) ou apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ.

11.3.1. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.4. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, considerando as quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e negociação, e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.6. Para ACEITAÇÃO da proposta, o Pregoeiro e equipe de apoio analisará a proposta anexada ao sistema quanto à conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar relacionado à proposta, bem como, a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6.1. A Proposta de Preços Detalhada (**modelo constante no ANEXO II deste Edital**), com o valor devidamente atualizado do lance ofertado com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, observando o item 11.4.

11.6.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.6.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7. O Pregoeiro poderá sanar ou solicitar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das **propostas**, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.10. O Pregoeiro **DEVERÁ** encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.11. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do Pregoeiro que comunicará às licitantes por meio do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;

11.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (OS QUAIS DEVERÃO SER ANEXADOS AO SISTEMA CONCOMITANTEMENTE À PROPOSTA DE PREÇOS)

12.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a fase de habilitação da (s) licitante(s).

12.2. A documentação de habilitação das Licitantes poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores - **SICAF** e/ou pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho - **SISCAF, NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF ou SISCAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a **consulta aos sítios eletrônicos** oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme **art. 41, §3º, do Decreto Municipal nº 16.687, de 2020**.

12.3. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Pregoeiro(a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão incluídos aos autos.

12.4. O licitante que não possuir o SICAF ou SISCAF, e queira cadastrar no SISCAF, poderá providenciá-lo **antes da data de abertura** da sessão, podendo obter informações junto à Divisão de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho/RO, por meio do telefone (69)3223-0851 ou para e-mail dicf.pmpv@gmail.com.

12.5. Caso os licitantes tenham algum tipo de dificuldade em anexar no sistema os documentos exigidos para a habilitação, as mesmas deverão entrar em contato com a Central de Serviços SERPRO, via telefone 0800 9789001, ou e-mail: css.serpro@serpro.gov.br;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



12.6. Relativos à Habilitação Jurídica

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual, através da certidão da Junta Comercial;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;
- c) **Inscrição do ato constitutivo** no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores.

12.6.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.7. Relativos à regularidade fiscal e Trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**ALVARÁ** ou **FAC**);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais ou "certidão positiva com efeito de negativo", expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou "certidão positiva com efeito de negativo", expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão negativa de débitos ou "**certidão positiva com efeito de negativo**" relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social - INSS), dentro da validade;
- g) Prova de inexistência de **Débitos Trabalhistas**, mediante a apresentação de certidão negativa ou "certidão positiva com efeito de negativo" fornecida pelo órgão competente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.8. Relativos à qualificação Econômico-Financeira

12.8.1. As Licitantes, terão que apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei, devidamente registrado/autenticado pelo órgão competente;

12.8.2. As licitantes que iniciaram as suas atividades no presente exercício, deverão apresentar, também, O BALANÇO DE ABERTURA, na forma da lei;

12.8.3. As empresas que integram a Escrituração Contábil Digital - ECD e o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, poderão apresentar: Balanço Patrimonial e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Demonstração do Resultado do Exercícios extraídos do Livro Digital diretamente da EDC; podendo ser solicitado caso necessário através de diligência para verificação da veracidade do Balanço apresentado; Recibo de Entrega de Livro Digital; Termo de Abertura e Encerramento do Livro (arquivo digital) apresentado.

12.8.3.1. Caso a licitante seja M.E.I "Micro Empreendedor Individual" o mesmo não está desobrigado da apresentação do Balanço Patrimonial conforme Acórdão 8330/2017-TCU e Acórdão 133/2022-TCU, Nesse sentido, a principal finalidade da exigência de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações financeiras é atestar que o licitante possui boa saúde financeira e, assim, não ocorra obstáculos no cumprimento da obrigação à Administração Pública.

12.8.3.2. Relativo ao prazo de validade do Balanço Patrimonial para que haja igualdade entre os licitantes será exigido o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis tendo como base a data limite definida nas normas da Secretaria da Receita Federal para a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

12.8.4. Para comprovar a boa situação financeira, das Licitantes será constatada mediante obtenção dos seguintes índices extraídos do seu balanço patrimonial:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

12.8.5. Somente serão habilitados os licitantes que extraírem e apresentarem o cálculo do índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com o resultado igual ou superior a (≥ 1), calculados de acordo com a aplicação das fórmulas. E ainda:

12.8.6. A Empresa Licitante deverá comprovar **Patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento)** do montante da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93.

12.8.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

12.8.7.1. Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser juntada à documentação:

a) Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

b) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.

12.8.7.2. Os licitantes que se encontrarem em recuperação judicial ou extrajudicial devem comprovar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira exigidos neste Edital, sob pena de inabilitação.

12.9. Qualificação Técnica

12.9.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos produtos compatíveis com o objeto a ser licitado, e ainda:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



12.9.2. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

12.9.3. Se a licitante participante do certame for AGÊNCIA CONSOLIDADA, deverá apresentar cópia do contrato assinado com a AGÊNCIA CONSOLIDADORA.

12.9.4. A CONTRATADA também deverá apresentar os seguintes documentos para efeitos de qualificação técnica:

12.9.5. Comprovante de registro no CADASTUR (Ministério do Turismo), nos termos da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

a) **Declaração da participante do certame**, sob as penas da Lei, que a mesma está autorizada a emitir e comercializar passagens/bilhetes, no mínimo, das seguintes companhias aéreas: AZUL, GOL e LATAM. Sendo o participante uma AGÊNCIA CONSOLIDADA, a declaração emitida pelas Companhias Aéreas poderá ser fornecida pela AGÊNCIA CONSOLIDADORA.

b) **Declaração com a descrição de estrutura de serviços** da licitante que indique condições de operacionalidade, funcionamento e cumprimento da contratação a ser firmada, nos termos do art.30, §6º da Lei nº 8.666/1993.

12.10. Constitui Documentos Complementares da Habilitação, a serem obtida pelo Pregoeiro:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS/CGU** (Lei Federal nº 12.846/2013);

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho - **SISCAF**,

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A documentação exigida para atender ao disposto no item 12 e respectivos subitens, incisos parágrafos e alíneas, do caput poderá ser obtida pelo Pregoeiro mediante consulta ao **SICAF** ou **SISCAF**, no que couber, desde que os documentos ali constem e estejam válidos, vigentes e sem pendências.

13.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou SISCAF deverão ser apresentados nos termos do disposto no item 8.1

13.3. Caso seja necessária a verificação da vigência, validade ou outras comprovações dos documentos apresentados pela licitante ou dos registros no **SICAF** ou **SISCAF**, a consulta realizada pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.4. A empresa licitante é responsável pela manutenção das condições de habilitação durante todo o certame, devendo reapresentar documento cujo prazo de validade tenha expirado, quando convocada pelo Pregoeiro, na forma de documentação complementar.

13.5. A licitante intimada para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverá fazê-lo, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo determinado pelo Pregoeiro, ao qual se reserva o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

13.6. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente em nome da empresa que participar do presente certame e, deverão conter o mesmo CNPJ e endereço respectivo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



a) Se o licitante **for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se **for a filial**, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, **comprovadamente**, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade do licitante.

13.7. Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente **Edital**;

13.8. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.8.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.

13.9. As microempresas e empresa de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.10. Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações);

13.10.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.11.1. O Pregoeiro, em qualquer fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação de habilitação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta, bem como, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município /RO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.11.2. O Pregoeiro poderá sanar ou solicitar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância **dos documentos** e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.12. A documentação de habilitação anexada no sistema comprasnet terá efeito para todos os itens, os quais a empresa encontra-se classificada.

13.13. O envio de toda documentação solicitada, deverá ser anexada corretamente no sistema comprasnet, sendo a mesma compactada em 01 (um) único arquivo (excel, word, .zip, .doc, .docx, .jpg ou pdf), tendo em vista em que o campo de inserção é único;

13.14. A licitante intimada para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverá fazê-lo, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo determinado pelo Pregoeiro, ao qual se reserva o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

13.15. As declarações exigidas neste edital de licitação, poderão ser diligenciadas, caso não conste no rol de documentos habilitatórios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá **prazo de, no mínimo, 30 minutos**, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso;

14.2. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar suas razões, **em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

14.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.5. A decisão do(a) Pregoeiro(a) a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

14.6. A decisão do(a) Pregoeiro(a) e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a)

14.7. Não serão conhecidas os recursos apresentados fora do prazo legal.

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.

15.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

15.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

15.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

15.5. Quando houver recurso e o(a) Pregoeiro(a) mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do(a) Pregoeiro(a).

16. DO REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

16.1. Homologado o resultado desta licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para que assinem a Ata de Registro de Preços Permanente que, após cumprimento dos requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento ou execução a qualquer instante, nas condições estabelecidas.

16.2. A convocação será via e-mail, com aviso de recebimento.

16.3. O **prazo para assinatura** será de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços Permanente nos prazos e condições estabelecidas neste Edital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços permanente, bem como às penalidades cabíveis, previstas neste Edital.

16.4. As contratações decorrentes do registro obedecerão à ordem de classificação dos fornecedores constantes na Ata.

16.5. A licitante não estará obrigada a assinar a Ata de Registro de Preços Permanente quando convocada após o prazo de validade de sua proposta. Porém, se o fizer, estará obrigada a fornecer os produtos por todo período de vigência da Ata, nos termos do art. 35 do Decreto Municipal nº 15.402/2018.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.7. O disposto no item **16.6**, não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

16.8. Do Cadastro Reserva de Fornecedores

16.8.1. Com o objetivo de formar cadastro de fornecedores, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

16.8.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

16.8.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 24 e 25 do Decreto Municipal n. 15.402/2018.

16.8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 15, §1º do Decreto Municipal nº 15.402/2018

16.9. Da adesão ao registro de preços permanente

16.9.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços Permanente, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.9.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços Permanente e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 16.9.1 **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** deste instrumento convocatório e registrados na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - (AROM), nº 2338 de 21.11.2018.**

16.9.4. O **Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços Permanente não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços permanente para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



16.9.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

16.10. Do prazo de validade da Ata de Registro de Preços Permanente.

16.10.1. Será de 12 (doze) meses o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, contados da sua publicação no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM)**.

17. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

17.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

18. DO INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

19. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

19.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

21.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

24. DAS CONDIÇÕES FINAIS

24.1. A SML, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de **anular** ou **revogar**, no todo ou em parte, a presente licitação, **nos termos do artigo 49º do Decreto Municipal Nº 16.687 de 15 de maio de 2020**;

24.2. Qualquer modificação neste Edital implicará na divulgação desta pelo (s) mesmo (s) instrumento (s) de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o (s) prazo (s) inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

24.3. **Não havendo expediente** ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) pregoeiro (a) em contrário;

24.4. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o horário de funcionamento da **Superintendência Municipal de Licitações - SML**, de **segunda a sexta-feira das 08h00min às 14h00min**;

24.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



24.7. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela **Superintendência Municipal de Licitações** em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito;

24.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às Penalidades previstas neste edital.

24.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta licitação, contrato e procedimentos dela resultantes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25. ANEXOS

25.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA.

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO III - A FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA.

Porto Velho/RO, 12 de julho de 2023

LUCIETE
PIMENTA
DA
SILVA:787
72842334
Luciete Pimenta
Pregoeira - SML

Assinado digitalmente por
LUCIETE PIMENTA DA
SILVA:78772842334
NO: C=BR, O=CP-Brasil, OU=
AC=SEL, CN=LUCIETE PIMENTA DA
SILVA:78772842334
Data: 2023.07.12 13:53:10-04'00"
Formato: PDF, Versão: 1.2.0.0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 142/SML/PVH/2023

1. OBJETO

1.1. Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP, para eventual **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.**

1.2. Órgão Gerenciador: Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos -SGP.

1.3. Unidades Participantes:

- Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUSA;**
- Secretaria Municipal de Educação - **SEMED;**
- Secretaria Municipal de Administração - **SEMAD;**
- Procuradoria Geral do Município - **PGM;**
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - **SEMES;**
- Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - **SEMUSB;**
- Superintendência Municipal de Integração Distrital - **SMD;**
- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - **SEMPOG;**
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - **SEMA;**
- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho - **SEMDESTUR;**
- Secretaria Municipal de Fazenda - **SEMFAZ;**
- Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação, Comunicação e Pesquisa - **SMTI;**
- Conselho Municipal de Educação - **CME;**
- Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - **SEMOB;**
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - **SEMAGRIC;**
- Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - **SEMESC;**
- Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte - **SEMTRAN;**
- Secretaria Geral de Governo - **SGG;**
- Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - **SEMUR;**
- Controladoria Geral do Município - **CGM;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



- Fundação Cultural de Porto Velho - **FUNCULTURAL**;
- Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - **SEMASF**.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA SGP

2.1.1. Em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 652, 03 de março de 2017, da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos, Decreto Municipal nº 16.687, de 15 de maio de 2020, que regulamenta o Pregão, com base no artigo 15, inciso II da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Municipal nº 15.402, de 22 de agosto de 2018 e Decreto Municipal nº 15.598 de 09 de novembro de 2018, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços - SRP, o presente Termo de Referência tem por objeto o Sistema de Registro de Permanente - SRPP, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, pelo período de 12 (doze) meses**, visando atender às necessidades das unidades administrativas participantes, buscando dar continuidade às atividades desenvolvidas na Administração Pública Municipal, por meio do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para selecionar empresa que atue no ramo para registro em Ata de Preços, a contar da data de sua publicação no DOM, conforme especificações constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

2.1.2. Importante consignar que a justificativa da necessidade e o levantamento das quantidades estimadas, em razão do consumo, foi elaborada pelas unidades administrativas participantes, as quais detêm o conhecimento e as informações pertinentes ao objeto para a correta instrução processual na fase de planejamento das compras públicas, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável, em especial ao contido nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, sendo consolidadas pela Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP, na qualidade de órgão gerenciador.

2.1.3. Os serviços descritos neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 10.520/2002, enquadram-se na classificação **COMUNS**, considerando que o mesmo apresenta padrões de desempenho e qualidade que proporcionam definições objetivas, por meio de especificações usuais de mercado.

2.1.4. O objeto é divisível, permitindo o registro com base no preço certo de determinada unidade do produto, a demanda pelo objeto é frequente, repetida e rotineira, havendo necessidade de diversas contratações ao longo do período de vigência da ata.

2.1.5. Assim, seguindo a regular tramitação dos autos, na forma disciplinada no fluxograma processual aprovado pelo Decreto Municipal nº 15.403/2018, em especial no Anexo II, é que formaliza-se o presente processo, com os elementos apresentados pelas unidades participantes e nos limites da competência desta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP.

2.2. DAS JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARTICIPANTES

2.2.1. Conforme os argumentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUSA**, extrai-se seguintes trechos:

"A contratação dos serviços visa assegurar o melhor desempenho de atividades, relacionadas à capacitação, participação em congressos, seminários, conferências, reuniões técnicas e demais demandas da SEMUSA, quando houver necessidade, de deslocamento de servidores em exercício, com o transporte aéreo, tais como: Participação em atividades, projetos e programas fora do Estado de Rondônia; Capacitação dos profissionais de saúde, bem como, dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



servidores de atividades administrativas lotados nessa secretaria, os quais devem estar constantemente em atualização e conhecimento profissional, para o bom desempenho de suas atividades, com o interesse final que é a satisfação por parte dos usuários do Sistema Único de Saúde; Viagens de intervenções junto ao Ministério da Saúde para ampliação de recursos voltados à saúde; Reuniões técnicas de interesse da Administração; Participação em eventos que trarão benefícios ao Município; Atender aos deslocamentos de servidores e outros cidadãos, que justificadamente comprovem ser o Município obrigado a arcar com essa despesa, decorrentes de atividades, projetos e programas desenvolvidos por órgãos da Administração Pública Municipal, dentre outras. Deste forma demonstra-se a finalidade pública na aquisição de passagens aéreas, comprovando que o cidadão será beneficiado em vários aspectos como captação de recursos para o desenvolvimento em várias áreas do Município, tratamentos de saúde não comportados pela Administração, benefícios em programas que atingem ao cidadão, dentro outros, tendo a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA por sua vez o dever de atender tais demandas" E-DOC N° D0046AC2-e.

2.2.2. Conforme os argumentos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, extrai-se os seguintes trechos:

"A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, integrada à estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Porto Velho, dispõe, atualmente, em sua estrutura organizacional, de diversos departamentos e divisões, além das escolas que estão localizadas nas Zonas Urbana e Rural deste município. Assim sendo, a contratação do objeto acima exposto visa assegurar o melhor desempenho de atividades relacionadas, primordialmente, à capacitação, participação em congressos, seminários, conferências, reuniões técnicas e demais demandas de interesse da Administração Pública Municipal, quando houver necessidade de deslocamento de servidores em exercício. Desta forma, justificamos a participação da SEMED na SRPP de passagens aéreas tendo em vista que as mesmas serão utilizadas pelo Gabinete e demais servidores para desempenhar, caso necessário, deslocamento com finalidades diversas, tais quais reuniões, oficinas e participação em eventos, tendo sempre como premissa básica e essencial o interesse da Administração Pública.

Assim sendo, visando a execução destas citadas tarefas, faz-se necessário providenciar transporte efetivo e seguro aos seus servidores, sendo o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas fato extremamente importante para a realização das atividades meio e fim desta SEMD - logo, se encontram atreladas às finalidades desta Secretaria. No mais, afirma-se que a escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo estendido, à segurança dos passageiros e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento. Para tanto, faz-se necessário a aquisição de passagens aéreas através de Ata de Registro de Preço a ser devidamente elaborada, da qual esta Secretaria pretende participação, tendo como pretensão final desta aquisição a possibilidade de desenvolvimento das citadas atividades de cunho operacional. " E-DOC N° F2C33C71-e.

2.2.3. Conforme os argumentos apresentados pela Secretaria Municipal de Administração - **SEMAD**, extrai-se os seguintes trechos:

"A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, constitui órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Pública Municipal, sendo responsável pela execução, controle, acompanhamento, fiscalização e pela boa aplicação dos recursos disponíveis, garantindo os serviços e meios necessários para pleno funcionamento das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



de Porto Velho. Salienta-se que, esta Secretaria Municipal de Administração - SEMAD comporta atualmente em sua estrutura 204(duzentos e quatro) servidores efetivos e comissionados, os quais desenvolvem suas atividades nesta SEMAD/SEDE, Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Conservação e Reparos - DRLP, Coordenação Municipal de Saúde Ocupacional - CMSO e Superintendência Municipal de Licitações - SML.

Nesse sentido, manifestamos interesse em participar da Renovação de Ata de Registro de Preço Permanente para contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de passagens aéreas, buscando dar suporte aos servidores que necessitam de deslocamento para participar de eventos, capacitação, cursos em diversas localidades, com o propósito de melhorar e desempenhar com maior eficiência as atividades administrativas e públicas, realizadas nesta Secretaria. Aliado a isso, ressaltamos que o quantitativo de 65 (sessenta e cinco) serviços de emissão de passagens aéreas, torna-se necessário para atender a demanda desta Unidade Administrativa, considerando que a SEMAD comporta a demanda da Coordenação Municipal de Saúde Ocupacional - CMSO e da Superintendência Municipal de Licitações - SML " E-DOC N° 0ABECB1C-e.

2.2.4. Conforme os argumentos apresentados pela Procuradoria Geral do Município - **PGM**, extrai-se os seguintes trechos:

"Em atendimento ao Ofício Circular nº 09/2023/DGNA/SGP de 27 de Janeiro de 2023 e considerando a oportunidade de participação desta Procuradoria-Geral do Município na eventual e futura aquisição de agenciamento de passagens aéreas, através do Sistema de Registro de Preços, temos a informar que: A pretensa demanda se faz imprescindível ante as necessidades futuras desta Unidade Administrativa em prover condições para realização de viagens realizadas pelos servidores, no uso das respectivas atribuições, com vistas a permitir o desenvolvimento as demandas pertinentes a Procuradoria-Geral do Município/PGM. Esclarecemos que o quantitativo estimado será da última Ata de Registro de Preços, uma vez que não alterou o quantitativo, pois a estimativa para cursos, compromissos oficiais e cumprimento de decisão judicial permanecem os mesmos " EDOC N° FBDD0431-e.

2.2.5. Conforme os argumentos apresentados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer - **SEMES**, extrai-se os seguintes trechos:

"A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES, tem por objetivo levar a prática de esporte e lazer a população de Porto Velho e seus Distritos, proporcionando assim uma melhoria na qualidade de vida. Considerando que está Secretaria desenvolve diversos projetos de esporte e lazer, buscando incentivar a prática de atividades físicas. Vem pautando sua atuação por uma visão ampla do esporte, considerando a necessidade de implantação de políticas esportivas inclusivas, capazes de se utilizar da força do esporte como elemento de inclusão social, promoção da cidadania, diminuição das desigualdades e de desenvolvimento social. Desenvolver políticas públicas no âmbito da iniciação esportiva e de atividade física não é uma tarefa fácil, porém massificando a prática de esporte através das atividades da secretaria contribuiremos com desenvolvimento humano, social e esportivo, bem como a redução de índices de criminalidade, transformação social e melhoramento da qualidade de vida. No intuito de alcançar os objetivos e superar os desafios impostos ao campo esportivo, a SEMES realiza grandes ações permanentes de promoção e divulgação dos projetos, dentro dos Programas Talentos do Futuro, Qualidade de Vida e Porto Velho e Movimento, em atendimento ao Departamento de Esporte e Lazer - DEL/SEMES dos seguintes setores: Divisão de Esporte, Divisão de Lazer, Divisão de Esporte a 3º Idade e Apoio ao PNE's. Vale salientar, que esta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



gestão 2021/2024, tivemos mudança no organograma criando acréscimo de um (01) Coordenador de Gestão de Atividades, um (01) Departamento Talentos do Futuro e suas assessorias e uma (01) Gerência de Div. Da Vila Olímpica desta SEMES. A necessidade apontada nesta justificativa, visam oportunizar de uma forma geral a participação de nossos atletas e dirigentes e proporcionando aos servidores desta secretaria, capacitações, treinamentos e/ou palestras voltadas a Políticas Públicas voltadas ao esporte/lazer, objetivando qualidade de vida aos munícipes de Porto Velho - Rondônia. Por tanto, se faz necessário Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas, para que a SEMES atue com eficiência no desenrolar das atividades, constata-se a necessidade desta secretaria, que objetiva sempre melhorar a qualidade nos trabalhos executados, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades fins." E-DOC N° 362E7B35-e.

2.2.6. Conforme os argumentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - **SEMUSB**, extrai-se os seguintes trechos:

"A futura contratação visa assegurar o melhor desempenho de atividades relacionadas à capacitação, participação em encontros, fóruns, congressos, seminários, conferências, reuniões técnicas, bem como acompanhar o chefe do Poder Executivo, quando necessário, e demais demandas no interesse da Administração Pública Municipal, quando houver necessidade de deslocamento de servidores em exercício, com o transporte aéreo.

Para chegar ao quantitativo objeto deste, esta Secretaria elaborou uma memória de cálculo, conforme planilha de solicitação em anexo; Considerando que a futura contratação poderá atender todos os servidores dos Departamentos (Departamento Administrativo, Departamento de Serviços de Limpeza Pública, Departamento de Saneamento Básico e Departamento de Posturas Urbanas) como também as suas Divisões, Assessorias e Gabinete" E-DOC N° 913A8250-e.

2.2.7. Conforme os argumentos apresentados pela Superintendência Municipal de Integração Distrital - **SMD**, extrai-se os seguintes trechos:

"A Superintendência Municipal de Integração Distrital atualmente conta com um quadro funcional de aproximadamente 76 funcionários (Estatutários e Comissionados) distribuídos na seguinte estrutura: 01 GABINETE DE SECRETÁRIO 01 GABINETE DE SECRETÁRIO ADJUNTO 01 ASSESSORIA TÉCNICA 01 COORDENADORIA 03 DEPARTAMENTOS 16 DIVISÕES. A prestação do serviço destina-se a suprir o fornecimento de passagens que serão utilizadas nas viagens dos servidores e colaboradores desta Superintendência Municipal de Integração Distrital - SMD, de modo a garantir os meios necessários à implementação, acompanhamento e execução das ações da unidade, por necessidade de serviço, aperfeiçoamento profissional e para fins educacionais. Além de viabilizar viagens de gestores e servidores municipais para participarem de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos. Visando o bom funcionamento da máquina pública em desenvolver as diversas atividades atribuídas aos Departamentos e suas Divisões e objetivando a continuidade das ações pertinentes a esta Superintendência, entendemos que através do Sistema de Registro de Preços, torna-se mais ágil e eficaz a aquisição do referido material." E-DOC N° 0C3B610A-e.

2.2.8. Conforme os argumentos apresentados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - **SEMPOG**, extrai-se os seguintes trechos:

"Considerando as necessidades desta Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão promovida pela Lei Complementar nº 882 de 25/02/2022, que versa sobre a reestruturação desta SEMPOG e dá outras providências, foram geradas novas demandas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



sendo necessária a adequação dos quantitativos solicitados no exercício anterior. Considerando que esta SEMPOG solicitou cedência de passagens aéreas a Secretaria Geral de Governo - SGG, através do ofício nº509/2022/DIAA/DA/GAB/SEMPOG, eDOC C865819A, a qual respondeu prontamente por meio do Ofício nº30/2022/DA/SGG, eDOC 86DEAD5B, cedendo a quantidade ora solicitada para atender a nova demanda desta Unidade Administrativa. Esclarecemos que o aumento do quantitativo se deu devido as quantidades solicitadas no exercício anterior não ter atendido as novas demandas desta Secretaria. Considerando a participação de eventos, reuniões itinerantes, em que há a necessidade de deslocamento em âmbito regional e interestadual e todos os serviços conexos, tendo como finalidade atender às demandas administrativas de capacitação ou qualificação e demais atividades necessárias ao adequado planejamento/execução de suas ações." E-DOC Nº 95841A52-e.

2.2.9. Conforme os argumentos apresentados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - **SEMA**, extrai-se os seguintes trechos:

"Considerando que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA tem por finalidade a gestão e implementação da política de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente do Município, para consecução de atividades de natureza local nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica do Município, o exercício de ação fiscalizadora de observâncias das normas contidas na legislação ambiental, exercendo o poder de polícias nos casos de infração a legislação ambiental. Com objetivo de cumprir a sua missão institucional esta secretaria deve promover a Gestão Pública Ambiental com eficiência e efetividade, e anualmente há reuniões técnicas, fóruns e conferências onde participa a nível nacional para atualizações de informações sobre o meio ambiente, bem como traçar estratégias, planejamento de ações, projetos e programas com vistas ao fortalecimento da Qualidade Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Município. Considerando ainda, viabilizar passagens para capacitações e treinamentos destinado ao aperfeiçoamento profissional e demais ações de interesse desta Administração Pública Municipal, quando houver necessidade de deslocamento de servidores em exercício com transporte aéreo. " E-DOC Nº 24F941F2-e.

2.2.10. Conforme os argumentos apresentados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho - **SEMDESTUR**, extrai-se os seguintes trechos:

"...a respectiva Secretaria tem autonomia orçamentária e financeira, tendo o Departamento Administrativo, como atividade-meio, responsável por interligar e gerenciar os demais departamentos, bem como adquirir materiais de consumo e permanente, além de contratação de serviços, objetivando manter o bom funcionamento do fluxo do prédio central e dos anexos, localizados na zona leste/aeroporto, bem como dos servidores, em conjunto com a Assessoria Técnica e Gabinete da Secretaria. Na mesma oportunidade, cabe mencionar que a SEMDESTUR é composta pelos: Departamento de Fomento ao Turismo - DEFOTUR, interligado ao Centro de Atendimento ao Turista (aeroporto); o Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico - DDS, vinculado a Praça Céu (onde são realizados em sua estrutura curso das mais diversas naturezas beneficiando a comunidade local); o Departamento de Trabalho, que tem o Sine, localizado no prédio central, zona leste e Sul; captação, bem como a sala do empreendedor, Empresas e Empreendedores de Pequenos Negócios do Estado de Rondônia - PROAMPE/RO. Com isso, necessário se faz a contratação de empresa para prestação e serviço de agenciamento em viagens para compra de bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais, visto que no decorrer do presente ano haverá muitos eventos de grande



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



visibilidade e ações agendadas para esta Secretaria, tais como: reuniões com o Ministério do Turismo - MTUR, Abrav Expo, Abav Collab e outros, tendo sempre como objetivo fomentar o turismo em nossa região, promovendo Porto Velho como um grande polo turístico. Ademais, o presente serviço de agenciamento é importante para o levantamento dos preços e emissão das passagens, buscando sempre o menor preço e a celeridade nas emissões, alterações e cancelamentos." E-DOC N° E773D454-e.

2.2.11. Conforme os argumentos apresentados pela Secretaria Municipal de Fazenda - **SEMFAZ**, extrai-se os seguintes trechos:

"Em atendimento ao Ofício Circular de n° 09/2023/DGNA/SGP de 27 de janeiro de 2023, e considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), em manifestar o interesse de participar da implantação do Sistema de Registro de Preços Permanente para Contratação de empresa para prestação de Serviço de Agenciamento em Viagens, Compreendendo a Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação e Cancelamento de Bilhete de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais. Justificamos que a adesão se faz necessária com o intuito de atender a Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), considerando que o Município de Porto Velho tem representantes na Associação Brasileira das Secretarias de Finanças/ABRASF, cujo Representante de Porto Velho na Câmara Técnica Permanente (CTP/ABRASF) participa do grupo de trabalho "GT 07/CTP/ABRASF-ISSQN, participam mensalmente de reuniões ordinárias e chegando a acontecer algumas extraordinárias, para que sejam feitas as atualizações nas legislações tributárias e de fiscalização, bem como, temas polêmicos, alterações legislativas junto ao Congresso Nacional e Reforma Tributária, com o objetivo de desenvolver as ações que gerem o crescimento na arrecadação, bem como, atualização para as finanças do município. Considerando a possibilidade de participação dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda em cursos, simpósios e seminários relativos à Legislação Tributária e outras ações que influenciam direta e indiretamente em nossas atividades administrativas tributárias, fiscalizatórias e contábeis. Diante do exposto é que se justifica o pedido " E-DOC N° 6C24396B-c.

2.2.12. Conforme os argumentos apresentados pela Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação, Comunicação e Pesquisa - **SMTI**, extrai-se os seguintes trechos:

"Justifica-se a contratação em face ao interesse público no apoio às demandas na realização das atividades necessárias para o cumprimento aos compromissos oficiais quais estão inclusos, participação de servidores em curso, aperfeiçoamentos, seminários, congressos, reuniões de serviços e solenidades em diversos órgãos podendo ser em outros estados, onde surge a necessidade de locomoção por meio de transporte aéreo sendo assim necessário a contratação de empresa para prestação e serviço de agenciamento em viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as necessidades desta SMTI. " E-DOC N° 5AC44FDB-e.

2.2.13. Conforme os argumentos apresentados pelo Conselho Municipal de Educação - **CME**, extraíse os seguintes trechos:

"Considerando o atendimento às ações estabelecidas no planejamento deste CME, que tem o intuito de oportunizar condições que colaborem para a eficiência das atividades desenvolvidas por seus colaboradores, bem como prestar um serviço de qualidade em prol da educação municipal; Considerando ser imprescindível a capacitação continuada dos conselheiros e técnicos administrativos, por meio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



de cursos, palestras, visitas técnicas, fóruns, seminários, congressos, workshop e conferências, objetivando o crescimento e aprimoramento de suas práticas profissionais, com o propósito de contrinuir com soluções que possam melhorar a qualidade da educação no município de Porto Velho. "E-DOC N° AC6C5FA7-e.

2.2.14. Conforme os argumentos apresentados pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - **SEMOB**, extrai-se os seguintes trechos:

"Informamos que esta Secretaria tem interesse na participação da SRPP, que tem como objetivo dar suporte aos profissionais que necessitam de deslocamento para participar de eventos, capacitações, e cursos em diversas localidades desta Federação, com o propósito de melhorar e desempenhar com maior eficiência as atividades administrativas e públicas." E-DOC N° 6E488577-e.

2.2.15. Conforme os argumentos apresentados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - **SEMAGRIC**, extrai-se os seguintes trechos:

"Considerando o bom funcionamento da máquina pública em desenvolver as diversas atividades atribuídas aos Departamentos e suas divisões objetivando a continuidade das ações pertinentes a esta Secretaria, entendemos que através do Registro de Preços, torna mais ágil e eficaz a aquisição do referido serviço" E-DOC N° CD10094D-e.

2.2.16. Conforme os argumentos apresentados pela Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - **SEMESC**, extrai-se os seguintes trechos:

"Justifica-se os referidos quantitativos levando em consideração o aumento do corpo técnico desta Unidade Administrativas, bem como as novas demandas de convênios de outras Secretarias, que faz os gestores desta SEMESC viajar para os devidos Ministérios, para realizar tratativas a fim de garantir maior celeridade nos trabalhos em andamento." EDOC N° 98904B4A-e.

2.2.17. Conforme os argumentos apresentados pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte - **SEMTRAN**, extrai-se os seguintes trechos:

"Considerando a necessidade de deslocamento de servidores desta Secretaria ou colaboradores que necessitem de deslocamento exclusivamente em serviço, quando comprovadamente necessário, para os vários destinos em âmbito estadual, regional, nacional e internacional, visando execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas que se fizerem necessárias. Para fins de atender às demandas administrativas e demais atividades necessárias ao adequado planejamento/execução de suas ações. Benefícios diretos e indiretos que resultarão do credenciamento das companhias aéreas: Propiciar eficiência operacional e redução de custos com a aquisição de passagens aéreas, consolidando de forma efetiva a prevalência do critério de menor preço quando da compra das passagens aéreas. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento. A aquisição da contratação da empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacional e internacional, visando atender as necessidades da Prefeitura do Município de Porto velho, por meio do Sistema de Registro de Preços Permanente, é a opção adequada, tendo em vista que os materiais serão solicitados de forma frequente e parcelados. Desta feita, solicita-se o deferimento da aquisição " E-DOC N° 9E0C2793-e.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



2.2.18. Conforme os argumentos apresentados pela Secretaria Geral de Governo - **SGG**, extrai-se os seguintes trechos:

"A Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio da Secretaria-Geral de Governo (SGG), com fulcro nos Arts. 36 e 37 da Lei Complementar nº: 882/2022 e suas alterações, é composta pelos Gabinetes do Prefeito e Vice Prefeito, Departamentos, Gerências e Superintendências, tendo em vista subsidiar o Exmo. Senhor Prefeito em suas atividades, bem como na manutenção administrativa desta secretaria. Assim foi constatada a necessidade de aquisição de passagens aéreas, para garantir a participação dos servidores e gestores desta SGG em: cursos, fóruns, reuniões técnicas, seminários, palestras e outros. Assim como atender às demandas oriundas da agenda oficial do Exmo. Prefeito e Vice Prefeito em viagens nacionais e internacionais, conforme indicadas no quadro demonstrativo anexado aos autos. " E-DOC N° B2899CA5-e.

2.2.19. Conforme os argumentos apresentados pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - **SEMUR**, extrai-se os seguintes trechos:

"A Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR atualmente conta com um quadro funcional de 162 funcionários (Estatutários e Comissionados) distribuídos na seguinte estrutura: - 01 GABINETE DE SECRETÁRIO - 01 GABINETE DE SECRETÁRIO ADJUNTO - 01 ASSESSORIA TÉCNICA - 11 DEPARTAMENTOS - 32 DIVISÕES. A aquisição de passagem aérea se faz necessário para garantir a participação dos servidores e gestores desta SEMUR, em encontros, cursos, fóruns, reuniões técnicas, seminários, palestras, bem como acompanhar o Chefe do Poder Executivo, quando necessário, com deslocamentos para fora do Estado" E-DOC N° CF24F136-e.

2.2.20. Conforme os argumentos apresentados pela Controladoria Geral do Município - **CGM**, extrai-se os seguintes trechos:

"A presente justificativa versa sobre a necessidade de garantir a participação deste Órgão de Controle Interno no processo de implantação de Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP, para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas (nacionais e internacionais). Assim sendo, a futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas se justifica a fim de possibilitar o deslocamento de servidores desta Controladoria para participar de atividades relacionadas à capacitação, cursos, palestras, participação em congressos, seminários, conferências, convocações de reuniões técnicas do Conaci e demais demandas deste Órgão Central de Controle Interno " E-DOC N° 2658FE82-e.

2.2.21. Conforme os argumentos apresentados pela Fundação Cultural de Porto Velho - **FUNCULTURAL**, extrai-se os seguintes trechos:

"Informamos que a Fundação Cultural de Porto Velho tem interesse em participar da Nova Ata de Registro de Preços, tal serviço será para atender a necessidade da FUNCULTURAL no que se refere a capacitação, aperfeiçoamento e participação dos servidores desta Fundação em reuniões em localidades fora do estado de Rondônia, bem como atender as solicitações de presença do presidente desta pasta em fóruns, conferências culturais e seminários a convite do Ministério da Cultural " E-DOC N° C66A8F1B-e.

2.2.22. Conforme os argumentos apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - **SEMASF**, extrai-se os seguintes trechos:

"...Evidenciamos também a importância da compra das passagens para conselheiros tutelares por parte desta SEMASF, visto que é uma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



forma de garantir que esses profissionais possam desempenhar suas funções de maneira mais eficiente e eficaz. Pois tais profissionais são responsáveis por proteger os direitos das crianças e adolescentes e garantir o seu bem estar. Sendo que para cumprir sua missão precisam ter acesso a locais onde esses jovens precisem de assistência, seja para investigar denúncias de maus tratos ou para oferecer acolhimento em situação de risco. Onde a compra de passagens permite que conselheiros se desloquem rapidamente para esses locais, garantindo que possam responder de forma oportuna as necessidades dessas crianças e/ou adolescentes. Além disso, a compra de passagens pode ser vista como um investimento em proteção à infância e adolescência, garantindo a garantia de direitos e o bem estar desses jovens. Desta forma, a SEMASF pode contribuir para a promoção da justiça social e da proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Desta forma a necessidade de aquisição de passagens aéreas para viabilizar as viagens dos Servidores, Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos no exercício de suas funções a órgãos superiores e correlatos a essa SEMASF para reuniões técnicas, encontros, solenidades, congressos, conferências, seminários, capacitações e treinamentos destinados ao aperfeiçoamento profissional e atendimento e demais ações de interesse desta Administração Pública Municipal no que concerne a Política Socioassistencial, bem como aos atendimentos de Determinações Judiciais, para reconduzir os abrigados acompanhados pelos técnicos a sua localidade de origem, as quais são expedidas pelo Ministério Público e Juizado da Infância, entre outros. Em resumo, a compra de passagens pela assistência social é uma ação importante, que visa garantir o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade social a serviços essenciais." E-DOC Nº B6BAAB1E-e.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

3.1. O SRPP permite que quando da elaboração de um Termo de Referência para a contratação de um objeto que se repete todo ano, estabeleça-se um período para sua "atualização", que em regra são 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. Nessa atualização, se a demanda se manter inalterada, a Administração, utilizando-se do processo licitatório do ano anterior faz a republicação do edital da licitação, para que os interessados venham participar do certame, conforme procedimentos definidos nos artigos 30 e 31 do Decreto Nº 15.402/2018, in verbis:

"DA ATUALIZAÇÃO DO SRPP

Art. 30. Os registros constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização periódica, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

I - Adequação dos preços registrados aos de mercado;

II - Inclusão de novos itens e de novos beneficiários; e

III - Alteração do quantitativo previsto.

DO PROCEDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DO SRPP

Art. 32. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



I - Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

II - A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidos à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

III - a Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial.

§ 1º A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido.

§ 2º Na hipótese de concordância do beneficiário do item ou lote, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item.

§ 3º Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, deste Decreto, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação."

3.3. Dessa forma, o SRPP difere do sistema convencional do Sistema de Registro de Preço - SRP porque é permanente, isto é, dispensa novas licitações, visto que após o período de 12 (doze) meses de vigência é reaberta a fase de lances, no mesmo processo, aproveitando o mesmo edital, parecer jurídico, e todo o procedimento realizado anteriormente.

3.4. Logo, o Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP traz vantajosidade, onde podemos destacar alguns dos benefícios, sendo:

3.4.1. Eficiência - Uma vez que no SRPP após o período de vigência da Ata de Registro de Preços, que pode unidades administrativas participantes ser de até 12 meses, é reaberta a fase de lances, aproveitando o mesmo edital, parecer jurídico e, todo o procedimento de levantamento quantitativo realizado anteriormente pelas unidades administrativas participantes.

3.4.2. Economicidade - Tendo em vista, que com a utilização do SRPP é dispensável a elaboração de novo levantamento quantitativo (sendo esse realizado somente quando necessário), elaboração de novo Termo de Referência, Edital, Parecer Jurídico pré licitatório, o que consequentemente torna o processo mais célere e menos oneroso para a administração pública.

4. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A adesão de órgão não participante está previsto no art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no art. 26 do Decreto Municipal nº 15.402/2018 respectivamente, conforme transcritos abaixo:

Decreto nº 7.892/2013

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Decreto nº 15.402/2018

Art. 26. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



4.2. Nesse sentido, podemos citar alguns pontos positivos do "carona" - a expectativa de adesão fomenta a redução do tempo para promover a aquisição pelo órgão aderente e ainda nesse sentido, ocorre a economia de escala nos preços dos itens aderentes.

4.3. No tocante e estimativa de quantitativo, desde que o interessado atenda aos requisitos abaixo elencados, visto ser condicionantes legais, o órgão gerenciador poderá autorizar o "carona" de órgão não participante:

4.4. Aceitação do fornecedor.

4.5. Anuência do órgão gerenciador.

4.6. Não exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens ou lotes do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.7. O instrumento convocatório deve prever que o quantitativo decorrente de adesões à Ata de Registro de Preços não exceda, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório).

4.8. Desse modo, a concessão do "carona" por parte de órgão gerenciador nos quantitativos registrados na Ata, sua análise está adstrita aos quantitativos disponíveis, conforme os limites determinados no regulamento do sistema de registro de preços, bem com a observância da esfera hierárquica e os coeficientes populacionais.

4.9. A vista disso, já é patenteado a vantajosidade quando o órgão requer a adesão de uma Ata de Registro de Preços no quantitativo permitido de 50% (cinquenta por cento) do que foi registrado para o órgão, o que se revela uma economia de escala.

4.10. Por fim, destaca-se que o TCU não condena a prática, mas impõe limites, de forma a não deturpar o instituto, conforme dispõe no Enunciado abaixo:

Enunciado Acórdão 3137/2014-Plenário

O procedimento de adesão de órgão não participante a ata de registro de preços depende de planejamento prévio que demonstre a compatibilidade de suas necessidades com a licitação promovida e de demonstração formal da vantajosidade da contratação.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

5.1. Quantitativo de Serviços Estimado para Contratação

5.1.1. O quantitativo de **1.872 (Mil, setecentos e setenta e dois)** de serviços de agenciamento de passagens aéreas estimados para o Exercício de 2023, baseou-se no levantamento das demandas solicitadas pelas Unidades Administrativas Participantes, mediante histórico de consumo de exercícios anteriores, conforme **Anexo II** do Termo de Referência, sendo consolidadas pela Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP, conforme **Anexo I**.

5.1.2. Insta salientar que os serviços de agenciamento de passagens aéreas referem-se a demandas que se repetem a cada exercício financeiro de acordo com o planejamento de atividades que as unidades administrativas pretendem realizar, razão pela qual a ARPP se renova a cada período de 12 (doze) meses, conforme evidencia-se no quadro de demandas abaixo, que refere-se às SRPP N° 038/2019, n° 053/2019 e 078/2021.

DEMONSTRATIVO DE DEMANDAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

SRPP	ANO	REGISTRADO	GERENCIADO
038/2019	2019	1.658	1.082
053/2020	2020	1.746	780



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



078/2021	2022	1.809	1565
----------	------	-------	------

Fonte: <https://atas.portovelho.ro.gov.br/Site/Principal/>

* O gerenciamento de passagens aéreas da SRPP nº 053/2020 foi suspenso por determinação dos Decretos de contingenciamento de despesas publicados em razão da pandemia do novo Coronavírus.

5.2. Valor Estimado para Reembolso de Passagens

5.2.1. A metodologia de cálculo utilizada para reembolso com as despesas de passagens aéreas para o Exercício de 2023 baseou-se no consumo efetivamente ocorrido referente a SRPP nº 078/2021 que corresponde a soma de **R\$ 1.284.514,82 (Um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos)**, com previsão de 25% (vinte e cinco por cento) de reserva técnica, haja vista o aumento nos valores das passagens aéreas, bem como a volatilidade dos preços em decorrência de períodos do ano, considerados de alta temporada para alguns destinos.

DEMONSTRATIVO DO REEMBOLSO DE PASSAGENS

SRPP	CONSUMO	ACRÉSCIMO DE 25%	ESTIMATIVA PARA 2023
078/2021	R\$ 1.027.611,86	R\$ 256.902,96	R\$ 1.284.514,82

Fonte: <https://atas.portovelho.ro.gov.br/Site/Principal/>

* O gerenciamento de passagens aéreas da SRPP nº 053/2020 foi suspenso por determinação dos Decretos de contingenciamento de despesas publicados em razão da pandemia do novo Coronavírus.

5.2.2. O valor estimado informado no demonstrativo acima é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à empresa vencedora, quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante o prazo de vigência da ata.

6. DOS SERVIÇOS, DO VALOR DAS TARIFAS E TAXAS DE EMBARQUE

6.1. Dos Serviços

6.1.1. Agenciamento de Viagens: compreende as informações de voo, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, emissão e entrega dos respectivos e-tickets, com código localizador da passagem aérea pela agência de viagens, bem como disponibilização de acesso gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia para solução de ocorrência, com base nas tabelas de preços das companhias aéreas, atendendo as normas da Agência de Aviação Civil - ANAC.

6.1.2. Passagem: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

6.1.3. Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea, quando do deslocamento de servidores, prefeito, secretários e/ou colaboradores para participarem de eventos de interesse da Prefeitura do Município de Porto Velho.

6.2. Do Valor das Tarifas e Taxas de Embarque

6.2.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais.

6.2.2. Para a emissão dos bilhetes eletrônicos serão computadas as taxas de embarque, as quais obedecerão aos valores pré-estabelecidos pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO).

6.2.3. As tarifas e taxas cobradas deverão ser discriminadas separadamente no bilhete eletrônico (eticket).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



6.2.4. A reversão de passagem não utilizada, deve se dar mediante estorno dos valores respectivos na própria fatura/nota fiscal mensal apresentada pela Contratada.

6.2.5. Eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas e comprovadas de forma consolidada.

6.2.6. Os valores não processados na fatura/nota fiscal relativa ao período (mês) da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura/nota fiscal emitida pela Contratada.

7. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Do prazo

7.1.1. O prazo de início da execução dos serviços com o fornecimento das passagens é de até 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da ata de registro de preços.

7.2. Da entrega

7.2.1. Os bilhetes deverão ser entregues, se emitidos em meio físico, em local determinado pelo órgão requisitante e/ou eletronicamente por e-mail do órgão requisitante.

7.2.2. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da Contratante ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA.

7.2.3. Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente o prazo, a forma e o local de entrega deve ser previamente combinado com o solicitante.

7.3. Do recebimento

7.3.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

7.3.2. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o bilhete de passagem aérea que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme determina a lei.

7.3.3. Condições/Recebimento: A conferência e o recebimento do serviço ficará sob responsabilidade do órgão participante, sendo uma pessoa designada por portaria, através da Comissão de Recebimento de Serviços, caracterizando assim, o aceite Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação (não superior a 03 dias).

7.3.4. Somente após o cumprimento das formalidades legais a Comissão de Recebimento passará o objeto recebido e conferido para utilização, de acordo com a disposição contida no art. 73 e inciso III e parágrafo único do art. 74 da Lei nº 8.666/1993.

7.3.5. A conferência e o recebimento definitivo do serviço ficará sob responsabilidade dos órgãos participantes.

7.3.6. O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) provisoriamente, em até 03 (três) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade da passagem;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



b) definitivamente, 02 (dois) dias após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação pela comissão de recebimento, em que constará:

I - a verificação física do objeto adquirido para constatar a integridade do mesmo.

II - a verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

7.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos produtos compatíveis com o objeto a ser licitado, e ainda:

8.1.1. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

8.2. Se a licitante participante do certame for AGÊNCIA CONSOLIDADA, deverá apresentar cópia do contrato assinado com a AGÊNCIA CONSOLIDADORA.

8.3. A CONTRATADA também deverá apresentar os seguintes documentos para efeitos de qualificação técnica:

8.3.1. Comprovante de registro no CADASTUR (Ministério do Turismo), nos termos da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

8.3.2. Declaração da participante do certame, sob as penas da Lei, que a mesma está autorizada a emitir e comercializar passagens/bilhetes, no mínimo, das seguintes companhias aéreas: AZUL, GOL e LATAM. Sendo o participante uma AGÊNCIA CONSOLIDADA, a declaração emitida pelas Companhias Aéreas poderá ser fornecida pela AGÊNCIA CONSOLIDADORA.

8.3.3. Declaração com a descrição de estrutura de serviços da licitante que indique condições de operacionalidade, funcionamento e cumprimento da contratação a ser firmada, nos termos do art.30, §6º da Lei nº 8.666/1993.

9. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

9.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços Permanente será de até **12 (doze) meses**, contados a partir publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações exigidas em Lei, a empresa detentora do registro de preço deverá:

10.1.1. Entregar o objeto desta licitação, nas especificações contidas neste Termo de Referência.

10.1.2. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.

10.1.3. Entregar o objeto licitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta.

10.1.4. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada ordem de serviço;

10.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



10.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, incluindo as despesas com frete, sem qualquer ônus ao órgão requisitante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

10.1.7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relaciona com o fornecimento objeto do registro; prestar ao órgão requisitante qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na entrega do objeto.

10.1.8. Entregar o objeto nos locais definidos neste instrumento.

10.1.9. Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ao patrimônio da contratante, desde que as responsabilidades sejam efetivamente comprovadas.

10.1.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para o órgão requisitante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

10.1.11. Substituir em prazo imediato o que for entregue em desacordo com as especificações deste Termo, sem ônus para o contratante.

10.1.12. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e tempo mínimo de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

10.1.13. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a respeito da execução dos serviços sempre que for necessário.

10.1.14. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

10.1.15. Emitir, marcar, remarcar e cancelar passagens aéreas nacionais e internacionais, sempre que requisitados pela CONTRATANTE a ser encaminhada por e-mail ou na forma eletrônica em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, inclusive quando o sistema de companhia aérea desejado estiver fora do ar e for crítico o prazo para entrega do bilhete, mobilizando-se para isso, funcionário da CONTRATADA ao aeroporto.

10.1.16. Fornecer passagens aéreas para todo o território nacional e internacional, de qualquer companhia aérea e que atenda ao trecho (escalas e/ou conexões), data e horário requisitados, inclusive para o interior do Estado de Rondônia, sempre visando o menor preço praticado no mercado.

10.1.17. Deverão estar computados nos preços ofertados todos os tributos, impostos, taxas, entrega das passagens e despesas sobre a execução do Contrato, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da licitante vencedora.

10.1.18. Assumir o compromisso de assegurar aos órgãos participantes a utilização de tarifas promocionais para as passagens, sempre que estas forem colocadas à disposição pelas companhias aéreas.

10.1.19. Será da responsabilidade da Contratada providenciar a aquisição da passagem pelo menor preço, dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para os horários compatíveis com a programação da viagem e a demanda do órgão ou entidade participante.

10.1.20. Se a detentora da ata não puder fornecer as passagens solicitadas, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



requisitante, por escrito, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

10.1.21. A Detentora da ata ficará obrigada a atender as ordens de fornecimentos efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega das passagens ocorrerem em data posterior à do seu vencimento.

10.1.22. No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, não havendo condições de se proceder a entrega na sede do órgão requisitante, a empresa deverá diligenciar para efetuar o mais rápido possível, sem que isso implique acréscimo aos preços registrados.

10.1.23. Disponibilizar os localizadores de passagens ao colaborador requisitante ou, desde que autorizado pelo órgão requisitante, ao próprio passageiro, no prazo de 04 (quatro) horas corridas, ou no prazo de 02 (duas) horas, quando se tratar de requisições urgentes, inclusive em dias não úteis. Para efeito de contagem dos prazos prevalecerão o dia e a hora do recebimento da solicitação.

10.1.24. Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.

10.1.25. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal.

10.1.26. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível.

10.1.27. Reembolsar a CONTRATANTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, os valores referentes às passagens aéreas e, eventualmente não utilizadas, ou substituí-las por outras do mesmo valor para outros trechos e outros servidores, conforme opção a ser oferecida.

10.1.28. Repassar à CONTRATANTE todos os custos de agenciamento de passagens oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive tarifas promocionais, quando atendidas às condições estabelecidas para os descontos e para tais tarifas, acompanhadas das planilhas de preços fornecidas pelas companhias aéreas.

10.1.29. Remeter à CONTRATANTE, quando solicitado, sem ônus, orçamentos de passagens aéreas, abrangendo todas as companhias que explorem o trecho solicitado.

11.1.30. Apresentar e manter tabela de preços atualizada dos valores das passagens, emitida pelas empresas aéreas, comprovando os valores das passagens utilizadas no período, inclusive as tarifas promocionais.

10.1.31. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento via telefone, sem ônus, para o órgão requisitante, com atendimento 24h por dia, 7 (sete) dias por semana, designando um funcionário para efetuar o atendimento, quando solicitado.

10.1.32. Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações do CONTRATANTE serem atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.33. Nos termos do Acórdão 1314/2014 Plenário, TCU 001.043/2014-5, relator Ministro Raimundo Carreiro, 21.5.2014, a agência contratada deverá apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas Companhias aéreas referente às passagens aéreas adquiridas pelos órgãos participantes da Ata, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência.

10.1.34. Nos termos do Acórdão nº 554/2015 TCU-Plenário, deve incluir em suas rotinas de controle, nos contratos para fornecimento de passagens aéreas firmados com as agências de viagens, a conferência dos valores pagos às agências com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, seja por meio de cruzamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



eletrônico de dados ou por conferência manual dos dados integrais ou selecionados por amostragem.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto requisitado.

11.2. Solicitar o fornecimento de passagens aéreas mediante requisição escrita, via e-mail ou eletrônica em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, inclusive nos casos de remarcação e/ou cancelamento de bilhetes, na qual constará nome(s) do(s) passageiro(s), o P/A (projeto/atividade), o(s) trecho(s), a(s) companhia(s) aérea(s), dia(s), horários do(s) voo(s) e localizador do voo(s).

11.3. Solicitar os valores dos créditos decorrentes de passagens aéreas ou trechos não utilizados, por meio de documento oficial, para fins de glosa em fatura posterior ou depósito em conta-corrente da Prefeitura do Município de Porto Velho.

11.4. Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais, no prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.

11.5. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e Ata de Registro de Preços.

11.6. Arcar com as multas/taxas originárias das companhias aéreas, decorrentes de passagens aéreas ou trechos solicitados e não utilizados, bem como da remarcação de bilhetes requisitados.

11.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações do edital.

11.8. Prestar as informações referentes ao objeto contratado, que venham ser solicitadas pela CONTRATADA.

11.9. Informar à CONTRATADA, por documento oficial, os nomes dos colaboradores autorizados a solicitar e/ou requisitar os serviços do referido objeto.

11.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, notificando oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do edital.

11.11. Fiscalizar a entrega do objeto através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

12. DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

12.1. O fornecimento decorrente deste instrumento, em razão de tratar-se de entrega imediata e, considerando o disposto no art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/1993, será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, que terá força obrigacional e vincula o fornecedor à sua proposta, a este instrumento, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.

12.2. Conforme art. 47 do Decreto Municipal 16.687/20, § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 48.

12.3. A contratação resultante do objeto deste Edital, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



13.1. Pelo descumprimento de quaisquer condições definidas neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

III - Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/1993;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

13.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

13.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

13.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



13.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Após o recebimento dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento;

14.2. A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da data da liquidação da despesa;

14.3. A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto a respectiva Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal;

14.4. A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto a Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

14.5. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

14.6. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= IxNxVP

Onde:

EM: Encargos moratórios:

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento:

VP: Valor da parcela em atraso:

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor(es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado(s) formalmente, com autoridade para exercer, como representante da unidade participante, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.

15.3. O exercício da fiscalização pelo órgão requisitante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/1993).

16. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

16.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas.

18. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

18.1. No julgamento das propostas, o pregoeiro levará em consideração o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, consagrando-se vencedora a empresa que ofertar o MENOR PREÇO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, atendida as demais condições desse Termo de Referência.

18.2. O critério de julgamento foi definido com fundamento na Decisão do TCU (TC 003.273/2013-0 - Plenário) onde Ministro Raimundo Carreiro, conclui que:

"Após todas as análises e informações juntadas aos autos, posso concluir que, em vista do fato de o serviço de agenciamento não depender do valor da tarifa, é mais razoável que seja remunerado por taxa fixa do que por um percentual. Sobretudo, porque qualquer modelo remuneratório que estabeleça percentual do valor da tarifa, seja ele por maior desconto (modelo antigo que não existe mais) ou por maior acréscimo (caso fosse adotada a taxa DU), configurar-se-ia estímulo para que as contratadas não escolhessem as passagens mais baratas. Sendo assim, neste momento concordo que a escolha da SLTI pelo modelo de taxa fixa de agenciamento para novo marco regulatório na aquisição de passagens pela Administração Pública, foi acertada. Em decorrência de alterações de mercado, em especial das inovações tecnológicas com o aumento significativo de aquisição de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas por meio da internet, sem intermediação das agências, em meados de 2012, às companhias aéreas alteraram a sistemática de remuneração para as compras governamentais, comunicando o fim dos comissionamentos e, acarretando, portanto, a inviabilidade do modelo licitatório que tinha como critério o maior desconto sobre o volume de vendas." (grifo nosso).

18.3. Assim sendo, os lances somente serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALOR UNITÁRIO E TOTAL MÉDIO (taxa de agenciamento) de **R\$ 0,01 (um centavo)**, com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I desse Termo de Referência.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Conforme dispõe o Decreto Municipal nº 15.402, de 22.08.2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e também Registro de Preços Permanentes no âmbito do Município de Porto Velho, em seu Art. 10, § 4º. Na licitação para Registro de Preços Permanente, não é obrigatório indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

19.1.1. O valor estimado para a Contratação é de **R\$ 1.284.533,54 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**

19.2. Em conformidade com a Pesquisa de Preços, atestada pelo Departamento de Cotações de Preços - DECOT/SML, e-DOC [D7BDB0A4-e](#) o valor de agenciamento é de **R\$ 18,72 (Dezoito reais e setenta e dois centavos)**.

20. DOS ANEXOS

20.1. Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

20.1.1. **ANEXO I** - DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO;

20.1.3. **Anexo II** - Quadro Quantitativo MÍNIMO;

20.1.3. **Anexo III** - Quadro de Distribuição de Serviço por Unidade Participante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Porto Velho, 29 de junho de 2023.

Responsável pela elaboração

JELIANE GONÇALVES DA SILVA

Diretora do Departamento de Gestão dos Núcleos Administrativos - DGNA/SGP
Matrícula nº 180216

Aprovo nos termos da Lei

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA

Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP
MATRÍCULA Nº295221



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	VALOR TOTAL DO AGENCIAMENTO R\$
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC, para atender os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, pelo período de 12 (doze) meses.	SERVIÇO/AGENCIAMENTO	1872	R\$ 0,01	MÉDIO	R\$ 18,72 (objeto de disputa)
VALOR TOTAL DO AGENCIAMENTO R\$		18,72 (Dezoito reais e setenta e dois centavos).				
Despesa com passagens, taxas de embarque e outras, exceto agenciamento R\$		1.284.514,82 (Um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos) (não compõe objeto de disputa no Compras).				
		VALOR AG + VALOR DESPESAS. R\$ 1.284.533,54 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos).				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANEXO II
QUANTITATIVOS MÍNIMOS A REGISTRAR E ESPECIFICAÇÃO

Item	DESCRIÇÃO	UNID.	TOTAL PEDIDO MÍNIMO	TOTAL A REGISTRAR (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, pelo período de 12 (doze) meses.	SERVIÇO / AGENCIA MENTO	1.251	1.872	R\$ 0,01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANEXO III
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

UNIDADES ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE DE SERVIÇO
SEMUSA	150
SEMED	150
SEMAD	65
PGM	104
SEMES	150
SEMUSB	50
SMD	30
SEMPOG	70
SEMA	124
SEMDESTUR	30
SEMFAZ	82
SMTI	30
CME	25
SEMOB	84
SEMAGRIC	170
SEMESC	20
SEMTRAN	20
SGG	170
SEMUR	60
CGM	55
FULCULTURAL	20
SEMASF	213
TOTAL	1.872



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANEXO II DO EDITAL
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202-- PROPOSTA DE PREÇOS	
Razão Social da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço Completo com CEP:	
Banco: _____ Agência: _____ Conta-Corrente: _____	
Telefone:	Responsável (Nome e cargo):
E-mail:	
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS (MÍNIMO 90 DIAS).	PRAZO PARA ENTREGA: _____ DIAS
Local de Entrega: Conforme Termo de Referência, anexo I do Edital.	
Objeto: Registro de preços permanente - SRPP para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, unidades e quantidades definidas nos anexos I e II do edital.	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, pelo período de 12 (doze) meses. Conforme detalhamento no Termo de Referência.	SERVIÇO/AGENCIAMENTO	1.872	----	-----
Despesa com passagens, taxas de embarque e outras, exceto agenciamento					1.284.514,82
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$
_(Local), _____ de _____ de 20__.					
Obs: Os serviços deverão ser entregues de acordo com as especificações descritas nos					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Anexos I e II deste Edital.

Declaramos que todos os impostos, taxas, inclusive frete, bem como quaisquer outras despesas estão inclusos na presente proposta.

Declaramos ainda que, o Banco, a Agência e a Conta-Corrente, informados nesta proposta, serão únicos e exclusivos para todos os recebimentos relativos ao cumprimento das Obrigações Contratuais. (Conforme exigência da Lei Municipal nº 2016 de 11 de junho de 2012.

CARIMBO DO CNPJ:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
(CARIMBO OU NOME LEGÍVEL E CARGO, RG e CPF)

Para o correto dimensionamento da proposta, ATENTAR:

* A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 1.284.533,54 (Um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

* O valor que irá para disputa das licitantes será de R\$ 18,72 (Dezoito reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 1.284.514,82 (Um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos) estimado para despesa com passagens, taxas de embarque e outras, valor este que não entrará na disputa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__/_SML/PVH

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e ____ (20__), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede _____, neste ato representada pelo Superintendente Municipal _____, RG. _____, SSP/RO, CPF. _____, ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro as empresas: _____, CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00002889/2023-96-e, e homologada à fls..., referente o Pregão Nº ____/20__/_SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, unidades e quantidades definidas nos anexo I e II do edital, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/20__/_SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__/_SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços permanente, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços Permanente e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços Permanente não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

- a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
- b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
- c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente - SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

- a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
- b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
- c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previsto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS - REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2**.

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



demaís normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação - _____", o **Edital de Licitação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/20__ /SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho ____ de ____ de 20__

Superintendente

Pregoeiro

Empresa do Preço Registrado
(Fornecedor)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANEXO III - A - FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

ARP N° ____/20____/SML/PVH

PROCESSO N° 00600-00002889/2023-96-e

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/20____/SML/PVH

FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

Em obediência ao disposto no **Art. 15, § 1º do Decreto Municipal nº 15.402/2018**, segue, abaixo, relação dos licitantes que aderiram ao cadastro de reserva para a ARP supramencionada, consistente no aceite em atender o(s) ITEM(S) a seguir indicados, com preços iguais aos do licitante vencedor, consoantes registrados neste instrumento e na proposta da adjudicatária, e conforme se constata por meio da anuência incluída na Ata de realização da sessão pública do pregão.

ITEM/ LOTE da ARP	DESCRIÇÃO	MARCA	FORNECEDOR/CLASSIFICADO QUE ADERIU AO CADASTRO RESERVA DESTE CERTAME	ORD. CLASSIFICADO



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - SEPROMI E A EMPRESA MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA., PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - SEPROMI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.739/0001-58, com sede na Av. Manoel Dias da Silva, 2177 - Pituba, Salvador - BA, CEP 41830-000, neste ato representado pela Secretária Estadual, **ÂNGELA CRISTINA SANTOS GUIMARÃES**, devidamente autorizada mediante Decreto publicado no DOE de 04/01/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ 34.499.536/0001-15, com sede na Avenida Cristiano Machado, 2943, loja A, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte - MG, CEP 31160-413, neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO**, portador da C.I. MG-15.247.058, emitida por SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 085.559.276-17, adjudicatária vencedora do Pregão Eletrônico nº 006/2023, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do constante do processo administrativo nº **004.2035.2024.0000043-31**, resolvem aditar o **CONTRATO** nº 010/2023, celebrado em 15/08/2023, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÇO

O presente Termo Aditivo altera a Cláusula Quinta - Preço, do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), disponibilizado pela Administração, nele compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, acrescendo o seu valor total em 25% (vinte e cinco por cento), equivalentes a **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, passando de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para **R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
	0001		2000	
30.101	0002	1.500.0.100	4034	3.3.90.33.000
	0003		5599	
	0004		3182	

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 010/2023.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo que o subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ângela Cristina Santos Guimarães

Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais - SEPROMI

Sérgio Alexandre dos Santos Filho

Mast Turismo, Investimentos e Consultoria Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Alexandre dos Santos Filho**, **Usuário Externo**, em 30/04/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ângela Cristina Santos Guimarães**, **Secretária de Estado**, em 30/04/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00089004760** e o código CRC **F022E535**.



SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

RESUMO DE CONTRATO - AFM

AFM	CONTRATADA	VALOR
44.001.00182/2024	LICITA VETUS PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA	550,00
44.001.00183/2024	FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	964,50
44.001.00184/2024	FARMACIA DUDA & GABI LTDA	1.809,00
44.001.00185/2024	ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	170,60
44.001.00186/2024	MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	5.059,90
44.001.00187/2024	RIOS BAHIA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA	899,99

Salvador, 30 de abril de 2024
Regina Celeste Affonso de Carvalho
DIRETORA GERAL/FUNDAC

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

Resumo do Terceiro termo aditivo ao contrato nº. 023/2022, Processo: nº 046.0525.2023.0013869-46; Pregão Eletrônico no 153/2021, RP SAEB - LOTE IV - CONTRATANTE: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CONTRATADA: CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo por 03 (três) meses, a contar de 01/05/2024 terminando, portanto, em 30/07/2024 e Reajuste de 5,97% referente correção pelo INPC/IBGE a partir de 06/12/2022. Valor mensal: 228.524,06 (duzentos e vinte e oito mil quinhentos e vinte e quatro reais de seis centavos). **DOTAÇÃO:** Unidade Gestora: 0001, Destinação do recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00/ 1.753.0.148.000000.00.00.00/ 1.501.0.213.000000.00.00.001.708.0.109.000000.00.00.00/ 1.720.0.109.000000.00.00.00 , Ação: 2000/4616/4024, Natureza da Despesa: 3.3.90.37.000, REGIME DE EXECUÇÃO - Empreitada por preço Unitário. FORMA DE PAGAMENTO - Ordem bancaria ou credito em conta corrente. Salvador, 30/04/2024. ASSINATURAS: Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins - Contratante e Carlos Alberto Santana Gomes- Contratada.

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023 - PROCESSO SEI Nº 004.2035.2024.0000043-31; CONTRATANTE: Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais - SEPROMI; **CONTRATADA:** Mast Turismo, Investimentos e Consultoria Ltda.; **OBJETO:** Acréscimo de valor; **VALOR DO ACRÉSCIMO:** R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 30.101; Unidade Gestora: 0001/0002/0003/0004; Fonte: 1.500.0.100; Projeto/Atividade: 2000/4034/5599/3182; Elemento de Despesa: 3.3.90.33.000; **DATA DA ASSINATURA:** 30/04/2024.

SECRETARIA DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC
PROCESSO Nº 019.7441.2024.0027873-79 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2023 CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/FESBA, CNPJ Nº. 05.816.630/0001-52. CONTRATADO: **DLM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ nº.29.745.355/0001-91. **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação de prazo do Contrato nº038/2023, cujo objeto refere-se na prestação dos serviços de gerenciamento da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do Hospital Geral Menandro de Faria - HGMF, em Lauro de Freitas - Bahia, por um período de **12 (doze) meses, entre 03/07/2024 e 02/07/2025. PREÇO:** O valor mensal fica estimado em R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), perfazendo o valor global de **R\$ 1.344.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil reais). UG:** 0003. **Fonte:** 1.500.0.130. **P.A:** 2641. **E.D:** 33.90.39. Data de Assinatura: 30/04/2024. **Dra. Roberta Silva de Carvalho Santana**, Secretaria Estadual da Saúde.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB / COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA DA REDE FÍSICA - CEIRF.
Resumo do termo aditivo contrato nº 014/2021. Processo SEI nº 019.9039.2024.0057656-18.

Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses. **Contratada:** Jequitibá Engenharia e Empreendimentos LTDA. Valor estimado: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). **Unidade Orçamentária:** 19601; Unidade Gestora: 0108; Projeto/Atividade: 2000/3048/3312/3443/3996/3997/7500/7511/7749/7854/7908/7909/7909; Natureza da Despesa:3.3.90.39/4.4.90.51; Destinação de Recurso: 1.500.0.130.000000.00.00.00/2.500.0.300.000000.00.00.0. Assinatura: 26/04/2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC
APOSTILA Nº 102/2024 PROCESSO Nº 019.8920.2024.0061806-16 CONTRATO Nº 011/2023
CONTRATANTE: Estado da Bahia, por intermédio da Secretária de Saúde do Estado da Bahia - SESAB/FESBA, CNPJ nº. 05.816.630/0001-52 e a **SALUTE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 11.386.336/0001-50. **OBJETO:** SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL da seguinte forma: Substituição de:

Unidade	Fiscal	Cadastro
Complexo Hospitalar de Vitória da Conquista	Reumar Nascimento Cerqueira Costa	19479872-7

Para:

Unidade	Fiscal	Cadastro
Complexo Hospitalar de Vitória da Conquista	Vinícius Antunes Figueiredo	92115681

DATA DA ASSINATURA:30/04/2024 **Dra Roberta Silva de Carvalho Santana**, Secretária Estadual de Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC
APOSTILA Nº 100/2024 PROCESSO Nº 019.2635.2024.0061954-34, CONTRATO Nº 23/2021
CONTRATANTE: Estado da Bahia, por intermédio da Secretária de Saúde do Estado da Bahia - SESAB/FESBA, CNPJ nº.05.816.630/0001-52 e empresa **CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 04.374.998/0001-45. **OBJETO:** SUBSTITUIÇÃO do FISCAL, da seguinte forma: De:

UNIDADE	FISCAL	CADASTRO
Hospital Geral de Camaçari - HGC	Mariana Menezes Galdino de Almeida	46289

Para:

UNIDADE	FISCAL	CADASTRO
Hospital Geral de Camaçari - HGC	Geisa Santana Trigueiros Zuzarte	92117086

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2024. **Drª Roberta Silva de Carvalho Santana** - Secretária Estadual de Saúde.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES - CEAC/SESAB
COORDENAÇÃO DE COMPRAS- CCO/CEAC/SESAB
RESUMO DE AFM'S

Nome	Valor Total	CNPJ	Fornecedor	AFM / APS	Assinatura da AFM/ APS
ELETROCARDIO- GRAFO	R\$ 67.500,00	84.972.926/0001-39	J RIBEIRO COM ATACADISTA	19.004.00370/2024	30/04/2024
CARRO MACA	R\$ 155.999,80	02.563.570/0001-15	MEDI-SAUDE PROD MEDICOS HOSP EIRELI	19.004.00400/2024	30/04/2024
MESA	R\$ 282.500,00	02.836.248/0001-12	BARRFAB IND COM IMP E EXP DE EQUIP HOSPITALARES	19.004.00405/2024	30/04/2024

Kilson Lomanto
Diretor de Compras - CCO
Central de Aquisições e Contratações - CEAC/CCO
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB/CEAC/CCO

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
HOSPITAL GERAL DO ESTADO
SETOR DE LICITAÇÕES
RESUMO DE CONTRATO
PROCESSO Nº.: 019.8083.2023.0222392-55. PORTARIA PGE Nº. 063/2016, PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 016/2024. CONTRATO Nº.: 019/2024. CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/HOSPITAL GERAL DO ESTADO. CONTRATADA: **UTICOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE**



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - SEPMI E A EMPRESA MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA., PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - SEPMI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.739/0001-58, com sede na Av. Manoel Dias da Silva, 2177 - Pituba, Salvador - BA, CEP 41830-000, neste ato representado pela Secretária Estadual, **ÂNGELA CRISTINA SANTOS GUIMARÃES**, devidamente autorizada mediante Decreto publicado no DOE de 04/01/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ 34.499.536/0001-15, com sede na Avenida Cristiano Machado, 2943, loja A, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte - MG, CEP 31160-413, neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº MG-15.247.058, emitida por SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 085.559.276-17, adjudicatária vencedora do Pregão Eletrônico nº 006/2023, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do constante do processo administrativo nº **004.2035.2024.0001012-99**, resolvem aditar o **CONTRATO** nº 010/2023, celebrado em 15/08/2023, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato indicado no preâmbulo, por **12 (doze) meses**, com início em 15/08/2024 e término em 14/08/2025, com fundamento no art. 140, II, da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A **CONTRATADA** renuncia ao reajustamento relativo ao período de 14/07/2023 a 13/07/2024, ficando mantidos os mesmos preços ora praticados, decorrente do 1º termo aditivo ao contrato nº 010/2023.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 010/2023.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo que o subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ângela Cristina Santos Guimarães

Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

Sérgio Alexandre dos Santos Filho

Mast Turismo, Investimentos e Consultoria Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Alexandre dos Santos Filho**, **Usuário Externo**, em 12/07/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angela Cristina Santos Guimarães**, **Secretária de Estado**, em 12/07/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00093506274** e o código CRC **C0C7CC05**.



de água, mineral, sem gás, de fonte natural, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros para o DCH - Campus IV; VALOR TOTAL: R\$ 12.4800,00; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 4005; Fonte: 15000114; Elemento de Despesa: 33.90.30.00; RESUMO DO(S) TERMO(S) ADITIVO(S): Nº 105/2024 - PROCESSO Nº 074.7063.2024.0042764-81; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: Webtrip Agência de Viagens e Turismo EIRELI; CONTRATO Nº: 238/2018; OBJETO: Prorrogação de Prazo do contrato referente a aos serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking); VALOR TOTAL: R\$165.000,00; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 6910; Fonte: 15000114; Elemento de Despesa: 33.90.33.00; RESUMO DO(S) TERMO(S) ADITIVO(S): Nº 109/2024 - PROCESSO Nº 074.7972.2024.0038107-59; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: WSP Construtora EIRELI; CONTRATO Nº: 143/2023; OBJETO: Prorrogação de Prazo do contrato referente à prestação de serviço de reforma no auditório ao DEDC XIV - Conceição do Coité; VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias; RESUMO DO(S) TERMO(S) ADITIVO(S): Nº 110/2024 - PROCESSO Nº 074.7972.2024.0036788-93; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: Iron Energy Comércio e Serviço de Manutenção Ltda; CONTRATO Nº: 066/2023; OBJETO: Prorrogação de Prazo do contrato referente a locação de grupo gerador de energia, para atender à demanda do Restaurante Universitário do Campus I, Salvador(BA). VALOR TOTAL: R\$ 182.000,04; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 4145; Fonte: 15000114; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS - UESC

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 034/2020: TLD HUB CIBERSEGURANÇA & CONECTIVIDADE LTDA; PROC. SEI-BA Nº 073.6796.2024.0009211-61; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 034/2020, firmado entre as partes, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 11 de agosto de 2024; ASSINATURA: 12/07/2024.

TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO - UESC

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2021; PROC. SEI Nº 073.6796.2024.0015495-25; O Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições e com base legal Lei nº 14.133/2021, resolve expedir a presente apostila ao pregão eletrônico nº 017/2021, firmado com a empresa MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA., referente à prestação de serviço de saúde ocupacional. VALOR UNITÁRIO DO CONTRATO PASSARÁ De: R\$ 65,23 Para: R\$ 67,45. VALOR GLOBAL DO CONTRATO PASSARÁ De: R\$ 16.959,80 Para: R\$ 17.537,00. Campus Soane Nazaré de Andrade, 10 de julho de 2024. Alessandro Fernandes de Santana REITOR

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

RESUMO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 044-CT086-2024/SEINFRA
PROCESSO N.º 024.2058.2022.0009709-02. Tomada de Preços nº 004/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA / SIT. CONTRATADA: TECNOCRET ENGENHARIA LTDA. OBJETO: A Construção da Obra de Arte Especial, Ponte na BA-671 entre a comunidade de Palmira e Itaju do Colônia, extensão: 19,60m. PRAZO: 270 dias. VALOR: R\$1.955.345,77. P/A/OE: 3979. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00. DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 1.759.0.117.000000.00.00.00. DATA DA ASSINATURA: 11/07/2024.

RESUMO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 039-CT081-2024/SEINFRA
PROCESSO N.º 024.2057.2022.0007421-12. Concorrência nº 018/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA / SIT. CONTRATADA: TECNOCRET ENGENHARIA LTDA. OBJETO: A RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO ATRACADOURO DE TAPEROÁ - BAHIA. VALOR: R\$5.509.796,18. PRAZO: 270 dias. P/A/OE: 3330. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00. DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 1.759.0.146.000000.00.00.00. DATA DA ASSINATURA: 11/07/2024.

Companhia de Gás da Bahia – BAHIAGÁS

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 3000003454 - ORIGEM: LICITAÇÃO Nº 0002/2024 - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS - CONTRATADA: VANASA MULTIGÁS ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓDULO FUNCIONAL PARA SISTEMAS DE MEDIÇÃO, FILTRAGEM, REGULAGEM E BLOQUEIO AUTOMÁTICO PARA VÁLVULA LOW MONTADO EM SKID - VALOR: R\$ 661.064,52 - VIGÊNCIA: 18 MESES - DATA: 20/06/2024.

RESUMO DE ADITAMENTO

1º ADITAMENTO AO CONTRATO 3000002859 - ORIGEM: LICITAÇÃO 0033/2022 - OBJETO: LOCAÇÃO DE CENTRAIS PRIVADAS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA COM INTERLIGAÇÕES VIA TRANCOS IP UTILIZANDO A TECNOLOGIA VOZ SOBRE IP, EQUIPAMENTOS, TELEFONES, SOFTWARES E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS - CONTRATADA: UNENTEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. - VALOR: R\$ 284.117,76 - PRAZO: 24 MESES, A CONTAR DE 06/07/2024 - DATA: 26/04/2024.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

Extrato de Termo Aditivo nº 057/2024 ao Contrato nº 087/2024. Processo SEI nº 039.0760.2024.0002914-61. Partes: CERB e a Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. Objeto: Fica acrescido em R\$ 62.314,87, que altera o valor do contrato para R\$ 269.983,30, e prorrogar o prazo de vigência em mais 12 meses. Data da Assinatura: 12.07.2024.

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 209/24

Processo SEI 100.0847.2024.0013883-22. Contrato 460017991. Contratado: RCI Consulting - Consultoria, Administração e Participações Ltda. (CNPJ 04.321.455/0001-60). Renovar o contrato por 24 meses, passando o final de execução para 27/08/2026, no valor de R\$ 1.016.063,28, já considerando acréscimo de 0,00% e supressão de 32,17%. Assinado em 12/07/24. Salvador/BA, 12/07/24. Marcus Vinicius Bispo Santos - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2021, Processo: nº 046.0571.2024.0010860-08. Pregão Eletrônico SAEB nº 077/2020 - CONTRATANTE: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CONTRATADA: TICKET SOLUCOES HDFGT S.A. OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, a contar de 14/07/2024 terminando, portanto, em 13/07/2025. Valor Global: R\$ 14.889,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta e nove reais). DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 0001, Destinação do recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00 / 1.753.0.148.000000.00.00.00 / 1.501.0.213.000000.00.00.00, Ação: 2000; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.000. REGIME DE EXECUÇÃO - Empreitada por preço Unitário. FORMA DE PAGAMENTO - Ordem bancaria ou credito em conta corrente. Salvador, 12/07/2024. ASSINATURAS: Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins - Contratante e Fábio Adriano Gallinea e Luciano Rodrigo Weiand - Contratada.

Resumo da Apostila nº. 008/2024, celebrado entre o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA. OBJETO: Alteração da Dotação Orçamentária. NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Contrato nº 030/2023 - Projeto: 5228; Elemento 3.3.90.35.000; Fonte: 1.709.0.109.000000.00.00.00. Salvador, 12 de julho de 2024. Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins - Diretora Geral do INEMA.

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023. PROCESSO: 004.2035.2024.0001010-27. CONTRATANTE: O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais. **CONTRATADA:** Creta Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 04.374.998/0001-45. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência, por 06 (seis) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 74.932,38 (setenta e quatro mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos).

GABINETE DA SECRETÁRIA, em 12 de julho de 2024.

Ângela Guimarães

Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023. PROCESSO: 004.2035.2024.0001012-99. CONTRATANTE: O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais. **CONTRATADA:** Mast Turismo, Investimentos e Consultoria Ltda., CNPJ nº 34.499.536/0001-15. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência, por 12 (doze) meses.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em 12 de julho de 2024.

Ângela Guimarães

Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SEPROMI/GAB/DG/CCCONV

CONTRATO Nº 010/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO

PREGÃO ELETRÔNICO

006/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E A E M P R E S A MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA., PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - SEPROMI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.739/0001-58, com sede na Av. Manoel Dias da Silva, 2177 - Pituba, Salvador - BA, 41830-000, neste ato representado pela Secretária Estadual, **ÂNGELA CRISTINA SANTOS GUIMARÃES**, devidamente autorizada mediante Decreto publicado no DOE de 04/01/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ 34.499.536/0001-15, com sede na Avenida Cristiano Machado, 2943, loja A, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte - MG, CEP 31160-413, neste ato representada pelo Sr. **Sérgio Alexandre dos Santos Filho**, portador da C.I. MG-15.247.058, emitida por SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 085.559.276-17, adjudicatária vencedora do **Pregão Eletrônico nº 006/2023**, Processo Administrativo nº **004.2035.2023.0000382-19**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual no 9.433/05, pelas normas gerais da Lei no 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), disponibilizado pela Administração, nele compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja: sistema informatizado de auto-reserva (selfbooking), ficando esclarecido que o **CONTRATANTE** não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela **CONTRATADA** com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de **12 (doze) meses**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual no 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

Não exigível.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(X) Serviço com empreitada por preço () global (X) unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO						
Item	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Valor unitário taxa por transação	Valor total disponível p/gasto
1	01.04.00.00139725-7	TAXA POR TRANSACÇÃO, para emissão de Passagem Aérea, com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto reserva(self booking), inclusive em caráter emergencial.	un.	200	R\$ 0,01	R\$ 150.000,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL R\$					R\$ 150.000,00	

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE FIPLAN	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
0001	1.500.0.100.000000.00.00.00	14.122.502.2000	3.3.90.33.000	30.101
0002	1.500.0.100.000000.00.00.00	14.422.307.4034	3.3.90.33.000	30.101
0003	1.500.0.100.000000.00.00.00	14.422.307.5599	3.3.90.33.000	30.101
0004	1.500.0.100.000000.00.00.00	14.422.307.3182	3.3.90.33.000	30.101

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita

execução deste contrato;

- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **CONTRATANTE**.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a **CONTRATADA** que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem: [NOTA: se houver necessidade de estipulação de outro bloco de obrigações, renumerar o parágrafo único para §1º e acrescentar novo parágrafo]

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da **CONTRATADA**;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o **CONTRATANTE**, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual no 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual no 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual no 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Diretoria Administrativa.

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato a servidora Jaqueline Alves da Silva, matrícula: 92087640.

§6º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor Alfim Ribeiro Lacerda, matrícula: 92087543.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- II. serviços profissionais;
- III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA**, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos

relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, será observado o que se segue:

- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;
- II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei no 9.433/05.

§8º Optando a **CONTRATADA** por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual no 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual no 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual no 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual no 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual no 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual no 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual no 9.433/05.

§4º A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual no 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual no 9.433/05 e no Decreto estadual no 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo **CONTRANTE**, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo

justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a **CONTRATADA** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato que o subscrevem depois de lido e achado conforme.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Alexandre dos Santos Filho**, **Usuário Externo**, em 15/08/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angela Cristina Santos Guimarães**, **Secretária de Estado**, em 15/08/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00072625061** e o código CRC **A07E1E68**.

RESUMO TERMO DE CONTRATO Nº 010/2023. Processo nº 004.2035.2023.0000382-19. Contratante: Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial – SEPROMI. Contratada: Mast Turismo, Investimentos e Consultoria Ltda. CNPJ 34.499.536/0001-15. Objeto: prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), disponibilizado pela Administração, nele compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária:

UNIDADE FIPLAN	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
0001	1.500.0.100.000000.00.00.00	14.122.502.2000	3.3.90.33.000	30.101
0002	1.500.0.100.000000.00.00.00	14.422.307.4034	3.3.90.33.000	30.101
0003	1.500.0.100.000000.00.00.00	14.422.307.5599	3.3.90.33.000	30.101
0004	1.500.0.100.000000.00.00.00	14.422.307.3182	3.3.90.33.000	30.101

Em, 15 de agosto de 2023.

ÂNGELA GUIMARÃES

Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais



Resumo da Apostila nº. 042/2023, celebrado entre o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA. OBJETO: Alteração da Dotação Orçamentária. NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Contratos nº 005/2020 - 035/2020 - 016/2022 / Projeto: 3.3.90.40.000, Elemento 5582; Fonte: 1.500.0.100.000000.00.00.00. Salvador, 15 de agosto de 2023. Márcia Cristina Telles de Araújo Lima - Diretora Geral do INEMA.

Resumo da Apostila nº. 043/2023, celebrado entre o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA. OBJETO: Alteração da Dotação Orçamentária. NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Contratos nº 025/2023 Projeto: 4630, Elemento 3.3.90.33.000; Fonte: 1.700.0.231.700106.00.00.00/ 2.700.0.631.700106.00.00.00. Salvador, 15 de agosto de 2023. Márcia Cristina Telles de Araújo Lima - Diretora Geral do INEMA.

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

RESUMO TERMO DE CONTRATO Nº 010/2023. Processo nº 004.2035.2023.0000382-19. Contratante: Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPROMI. Contratada: Mast Turismo, Investimentos e Consultoria Ltda. CNPJ 34.499.536/0001-15. Objeto: prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), disponibilizado pela Administração, nele compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária:

UNIDADE FIPLAN	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
0001	1.500.0.100.000000.00.00.00	14.122.502.2000	3.3.90.33.000	30.101
0002	1.500.0.100.000000.00.00.00	14.422.307.4034	3.3.90.33.000	30.101
0003	1.500.0.100.000000.00.00.00	14.422.307.5599	3.3.90.33.000	30.101
0004	1.500.0.100.000000.00.00.00	14.422.307.3182	3.3.90.33.000	30.101

Em, 15 de agosto de 2023.

Ângela Guimaraes
Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

SECRETARIA DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 007/2022
Processo: 019.5120.2023.0070778-11. CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia. CONTRATADO: AXO CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Aditivo de Valor no montante de R\$ 5.186.212,29 (cinco milhões, cento e oitenta e seis mil, duzentos e doze reais e vinte e nove centavos). O valor do contrato passará de R\$ 24.184.425,60 (vinte e quatro milhões cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) para R\$ 29.370.637,89 (vinte e nove milhões, trezentos e setenta mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos). Assinatura: 14/08/2023.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
HOSPITAL GERAL DO ESTADO
RESUMO DE CONTRATO (AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM)

Nº	AFM	Empresa	Valor R\$	Data de Assinatura
01	19.077.01498/2023	Hospfar Ind e Com Produtos Hospitalares Ltda	2.200,00	15/08/2023
02	19.077.01238/2023	Boston Scientific do Brasil Ltda	14.716,00	15/08/2023
03	19.077.01611/2023	Prati Donaduzzi & Cia Ltda	525,00	15/08/2023
04	19.077.01540/2023	Prati Donaduzzi & Cia Ltda	748,00	15/08/2023
05	19.077.01561/2023	Prati Donaduzzi & Cia Ltda	415,80	15/08/2023
06	19.077.01597/2023	Elfa Medicamentos S.A	283,50	15/08/2023
07	19.077.01669/2023	Medisil Medicamentos Ltda	3.450,00	15/08/2023

Salvador, 15 de agosto de 2023. Márcio Quintiliano da Fonseca - Diretor Geral.

EGBA

GESTÃO DOCUMENTAL
EGBA: 71 3343-2856 • www.egba.ba.gov.br

CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CEPRED - COMPRA ELETRÔNICA

CONTRATADA: **CEI COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA.** PROC. 01992082023012628551 RM 19.35019/2023 AFM 19.150.00372/2023 OBJETO: SONDA, para gastrostomia. VALOR: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS). AMPARO LEGAL: NO ART 59 INCISO II DA LEI 9433 DE 1º DE MARÇO DE 2005. SALVADOR- DATA - 15 DE AGOSTO 2023 - NORMELIA QUINTO DOS SANTOS-DIRETORA.

CONTRATADA:**SOLUMED MATERIAIS MÉDICOS LTDA.** PROC. 01992082023012799011 RM 19.35020/2023 AFM 19.150.00371/2023 OBJETO: SONDA, para gastrostomia.VALOR: 640,00 (SEISCENTOS E QUARENTA REAIS). AMPARO LEGAL: NO ART 59 INCISO II DA LEI 9433 DE 1º DE MARÇO DE 2005. SALVADOR- DATA - 15 DE AGOSTO DE 2023 - NORMELIA QUINTO DOS SANTOS-DIRETORA.

CONTRATADA: **SOLUMED MATERIAIS MÉDICOS LTDA.** PROC. 01992082023007376396 RM 19.35028/2023 AFM 19.150.00370/2023 OBJETO: BUTTON,para gastrostomia. VALOR: 640,00 (SEISCENTOS E QUARENTA REAIS). AMPARO LEGAL: NO ART 59 INCISO II DA LEI 9433 DE 1º DE MARÇO DE 2005. SALVADOR- DATA - 15 DE AGOSTO DE 2023 - NORMELIA QUINTO DOS SANTOS-DIRETORA.

HOSPITAL GERAL CLERISTON ANDRADE
RESUMO DO CONTRATO Nº 017/2023 (PE 008/2023)
CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB. **CONTRATADO: RIO MATERIAIS LTDA.** Período de 12 (Doze) meses. **SEI nº 019.9723.2023.0028720-54 . VALOR GLOBAL:** R\$ 170.490,00 (Cento e setenta mil quatrocentos e noventa reais). **ATIVIDADE:** 2641 **ELEMENTOS DE DESPESA:** 33.90.30 **FONTE:** 130 **VIGÊNCIAS:** 12 (Doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 15/08/2023.

SESAB - SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
HGRS - HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS

RESUMO DE AFM - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

AFM Nº	RM Nº	VENCEDOR	OBJETO	VALOR TOTAL
19.076.01261/2023	19.23271/2023	UNIÃO QUÍMICA FARM NACIONAL S/A	HALOPERIDOL	3.040,00
19.076.01654/2023	19.31312/2023	UNIÃO QUÍMICA FARM NACIONAL S/A	PROPOFOL	48.800,00
19.076.01787/2023	19.34201/2023	MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	AZTREONAM	52.946,40
19.076.01812/2023	19.34567/2023	MS HOSPITALAR LTDA	IVERMECTINA	850,00

Salvador, 15 de Agosto de 2023. Dra. Lucrécia Sarvenini Freitas- Diretora Geral/HGRS

SESAB - HOSPITAL ESPECIALIZADO COUTO MAIA

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 12/2023 - Contratante: Hospital Especializado Couto Maia - Contratado: Riobahiafarma Comércio e Distribuidora de Produtos Médicos e Cosméticos Ltda, CNPJ: 15.145.035/0001-96 - Objeto: Aquisição de Medicamentos e Correlatos (Salbutamol solução injetável 0,5mg/mL, ampola 1ml) - Vigência: 03 (três) meses - Pagamento: a cada 30 (trinta) dias - Vigência: 16/08/2023 à 16/11/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2023, SEI Nº 019.9198.2023.0070143-99, no Valor Global de \$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) -Prazo de execução: 90 (noventa) dias - Projeto/Atividade: 2641 - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Fonte de Recursos: 30/81 - Assinatura: Dra. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA - Secretária da Saúde do Estado da Bahia. Salvador, 15 de agosto de 2023.

MATERNIDADE ALBERT SABIN-MAS

RESUMO - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL (AFM)/AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (APS) - MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO E PREGÕES ELETRÔNICOS

AFM/APS	FORNECEDOR	CNPJ	OBJETO	VALOR	DATA ASSINATURA
19.134					
00613/2023	CIRURGICA JB LTDA	23.767.772/0001-59	MATERIAL HOSPITALAR	55,00	14/08/2023
00609/2023	MRT MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	07.191.444/0001-09	MATERIAL HOSPITALAR	53.521,95	14/08/2023

Salvador, de 15 de Agosto de 2023. Louricea de Cerqueira Daltro/Diretora Geral /MAS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.499.536/0001-15
Razão Social: MAST INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA
Endereço: RUA DEZOITO DE JULHO 600 / IPIRANGA / BELO HORIZONTE / MG / 31160-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2024 a 15/10/2024

Certificação Número: 2024091620455391136759

Informação obtida em 18/09/2024 14:50:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Prefeitura de Belo Horizonte****Secretaria Municipal de Fazenda****Subsecretaria da Receita Municipal****DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA****REGISTROS DE ACESSO**Codigo de Controle: **ABCLMFNQLK**Documento/Certidão nº **28.660.159** Exercício: **2024**Emissão em: **18/09/2024**Requerimento em: **14:42:40**Validade: **18/10/2024**Nome: **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**CNPJ: **34.499.536.0001.15**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) com parcelamento em andamento

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 34.499.536/0001-15

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 18 de Setembro de 2024 às 14:39

BELO HORIZONTE, 18 de Setembro de 2024 às 14:39

Código de Autenticação: 2409-1814-3952-0186-1375

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Gpt Fron/1971)
BRIGADA DAS MISSÕES
Anexo IV
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS - SERVIÇOS

MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, empresa pública de direto privado, inscrita no CNPJ número 34.499.536/0001-15, com sede na Avenida Alvares Cabral, 387, Lourdes, Belo Horizonte/MG.

REGIME DE TRIBUTAÇÃO: OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL



Documento assinado digitalmente:
KAYLLA KYANNE DE SOUZA PEDROSO DOS SANTOS
Data: 04/09/2024 14:19:05 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VALOR SERVIÇO: R\$ 0,01

INCENTIVO RECEBIDO DAS CIAS AÉREAS CORRESPONDENTE EM 12 MESES: R\$ 2.762,50

INCENTIVO MENSAL: R\$ 230,20

COMPOSIÇÃO DO CUSTO - SERVIÇOS			
DESCRIÇÃO		% (Incidente sobre Valor Total)	Valor (R\$)
I - INSUMOS			
1.1	Mão de obra	5%	11,51
1.2	Materiais	2%	4,60
1.3	Ferramentas	2%	4,60
1.4	Equipamentos	1%	2,30
1.5	Transporte / Frete	0,5%	1,15
1.6	Outros (Informar):	-	
Subtotal		10,5%	24,17
II - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS - LDI			
2.1	Despesa Administrativa/Operacional	3%	6,90
2.2	Lucro Bruto	74,5%	171,50
Subtotal			
III - TRIBUTOS INCIDENTES			
3.1	ISS	-	
3.2	COFINS	-	
3.3	PIS	-	
3.4	SIMPLES NACIONAL	12%	27,62
Subtotal			
VALOR GLOBAL			230,20

Nota: Considerando a quantidade de emissões previstas em contrato, e a media mensal de emissões, os funcionários existentes na agencia são capazes de atender o contrato, sendo despendidas algumas horas de labor. Assim, os custos de insumo e mão de obra também foram diluídos.

	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
---	--	--

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 22/08/2024
	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 20/11/2024

NOME: MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA		
CNPJ/CPF: 34.499.536/0001-15		
LOGRADOURO: AVENIDA ALVARES CABRAL		NÚMERO: 381
COMPLEMENTO: LJ 02,	BAIRRO: LOURDES	CEP: 30170001
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000793562601

CONTRATO nº 068/2024

“CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA E A EMPRESA MAST TURISMO INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA”

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL / RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes/RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Bairro Institucional, CEP: 76872-872, **denominado de “CONTRATANTE”, neste ato sendo representado pelo Presidente do CISAN CENTRAL / RO o Sr. EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da RG nº 409.387 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 299.087.102-06, podendo ser encontrado no endereço indicado acima **e de outro lado a EMPRESA MAST TURISMO INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.499.536/0001-15, com sede comercial no Município de Belo Horizonte/MG, sito à Avenida Álvares Cabral, nº 381, Bairro Lourdes, CEP: 30170-001, **denominada de “CONTRATADA”, neste ato sendo representada por KAYLLA KYANNE DE SOUZA PEDROSO DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, portadora da RG nº 15.670.401 SSP/MG, devidamente inscrita no CPF sob o nº 087.983.016-67, podendo ser encontrada no endereço indicado acima, celebram o presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme descrito, caracterizado e especificado neste Termo de Referência, para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN CENTRAL/RO), do tipo **MENOR PREÇO DA TAXA DE AGENCIAMENTO POR EMISSÃO DE BILHETE DE PASSAGEM AÉREA**, critério de julgamento **POR ITEM**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo:

Item	Und	Especificações	VALOR UNIT. DA TAXA DE AGENCIAMENTO POR EMISSÃO DE BILHETE	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	Serviço	Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.	-	R\$ 100.000,00

2	Serviço	Taxa de emissão de bilhete de passagem, prestação de serviços de agenciamento de viagens.	0,00	-
TOTAL				R\$ 100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência.
- b) O Edital da Licitação.
- c) A Proposta da CONTRATADA.
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor anual da contratação (objeto do contrato) é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A taxa de emissão de bilhete de passagem, prestação de serviço de agenciamento de viagem é de 0,00% (zero por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação no PNCP, conforme prevê o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO - A subcontratação fica limitada a adição de colaboradores necessários para cobrir os eventos, para a prestação de serviço de Bombeiros, vigias e segurança.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V) - O preço é fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de um ano e independentemente de pedido da CONTRATADA, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) - São obrigações do CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

II - Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

V - Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

VI - Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

VII - Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

VIII - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - O CONTRATANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XII - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII) – São obrigações da CONTRATADA:

I - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada no Termo de Referência e em sua proposta.

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

IV - Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

V - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou Gestor do contrato ou autoridade superior (artigo 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

VI - Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Gestor do Contrato.

VII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos

sofridos.

VIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deve entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- d) certidão de regularidade do FGTS CRF.
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- f) certidão negativa municipal.

IX - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

X - A CONTRATADA se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com o CONTRATANTE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e número de telefone móvel e fixo para contato.

XI - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

XIII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

XIV - Comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XVI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no

dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XVII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

XVIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XIX - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar, decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

XXIV - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

XXV - Fornecer passagens aéreas nacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos, com os bilhetes emitidos pela tarifa econômica.

XXVI - Informação atualizada ao CONTRATANTE das regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território

nacional sobre, itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

XXVII - Providenciar cotações de mercado, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

XXVIII - Providências, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, para a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem imediatamente após o recebimento da autorização de emissão.

XXIX - Reserva, emissão, marcação, remarcação, desdobramentos, confirmação e reconfirmação das passagens aéreas para rotas nacionais, inclusive o retorno.

XXX - Apresentação de alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

XXXI - Emissão de ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando o CONTRATANTE o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque, sempre em resposta ao email de solicitação do CONTRATANTE.

XXXII - Efetivação de reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que pode ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro.

XXXIII - Apresentação de relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete.

XXXIV - Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do CONTRATANTE.

XXXV - Providências da substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CONTRATANTE, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, no Brasil, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício.

XXXVI - Promoção do reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão

de ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior.

XXXVII - Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil.

XXXVIII - Fornecimento e atualização da relação das empresas aéreas filiadas ao sistema de venda de passagens com as quais mantenha convênio, informando o CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões sempre que ocorrerem.

XXXIX - Providenciar a realização de check-in quando solicitado pelo CONTRATANTE.

XL - Manutenção de um promotor de vendas à disposição do CONTRATANTE, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas.

XLI - Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas.

XLII - A entrega dos bilhetes de passagens aéreas diretamente ao Empregado Público responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da LGPD e demais normas aplicáveis à proteção de dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA será responsável por implementar medidas de segurança da informação apropriadas para proteger os dados pessoais tratados durante a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA só poderá coletar, processar ou armazenar dados pessoais estritamente necessários para a execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A coleta e o tratamento dos dados pessoais devem ser realizados de acordo com os princípios da LGPD, incluindo a finalidade específica, adequação, necessidade, consentimento e transparência.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja transferência internacional de dados, a CONTRATADA compromete-se a adotar as medidas necessárias para assegurar que a transferência esteja em conformidade com a LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA notificará imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer transferência internacional de dados pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA implementará medidas de segurança da informação apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, divulgação, alteração e destruição não autorizadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA realizará auditorias

regulares de segurança da informação e informará ao CONTRATANTE sobre quaisquer incidentes de segurança que possam afetar a proteção dos dados pessoais.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA notificará o CONTRATANTE sem demora indevida no caso de qualquer violação de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados pessoais.

PARÁGRAFO NONO - A notificação incluirá informações detalhadas sobre a natureza da violação, as possíveis consequências e as medidas tomadas para mitigar os riscos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA e seus empregados envolvidos nos serviços comprometem-se a manter a confidencialidade dos dados pessoais tratados durante a vigência do contrato e após seu término.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A obrigação de confidencialidade abrange todas as informações relacionadas aos dados pessoais, incluindo processos, procedimentos e tecnologias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar auditorias periódicas para verificar a conformidade da CONTRATADA com as disposições deste contrato e com as obrigações decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA colaborará integralmente com tais auditorias, fornecendo acesso a documentos, registros e pessoal necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII) - Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à execução do serviço, bens e acessórios ao contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, o CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo CONTRATANTE, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postais nacionais, obrigando-se a CONTRATADA atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, deverá executar o serviço em conformidade com as cláusulas do contrato e do termo de referência, em até 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não haverá exigência de garantia contratual da execução nos termos do artigo 92, inciso XII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, por razões da baixa complexidade do objeto, com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP e Matriz de Gerenciamento de Riscos, elaborados para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato.

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

II - Multa:

II.1 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

II.2 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

II.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II.4 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** as peculiaridades do caso concreto.
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d)** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e

contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO - A personalidade jurídica da CONTRATADA pode ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O CONTRATANTE deve, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX) - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará a CONTRATADA constituída em mora, sendo-lhe aplicável a respectiva sanção administrativa.

b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO OITAVO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO - A condição de pagamento obedecerá à ordem cronológica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para realização do pagamento além da efetiva comprovação da entrega do serviço (objeto do contrato), faz necessário apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista vigente para o período de recebimento, análise e pagamento, composta por no mínimo os seguintes documentos:

I - Certificado de Regularidade do FGTS.

II - Certidão de Regularidade Débitos Federais (Dívida Ativa da União e Receita Federal).

III – Certidão Negativa da Fazenda Estadual.

IV - Certidão Negativa de Tributo Mobiliário Municipal.

V - Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

VI - Certidão de falência e ou concordata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O documento de regularidade fiscal e trabalhista constitui condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento não será efetuado enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal o CONTRATANTE, a seu critério, pode devolvê-la para a devida correção ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE efetuará retenção na fonte do tributo e contribuição sobre o pagamento a CONTRATADA, conforme o caso e exigência legal aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento da nota fiscal atestada pelo Servidor Responsável do CONTRATANTE se dará através de emissão de ordem bancária, na conta bancária indicada pela CONTRATADA, obedecendo a ordem cronológica.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora será calculado a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \frac{365}{N}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO – É vedado a antecipação de pagamento desse serviço (objeto do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- O recurso orçamentário da execução do serviço (objeto do contrato) correrá a conta do recurso específico previsto no orçamento anual do CONTRATANTE, que tem como projeto atividade e elemento de despesa a seguir especificado:

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN - RO.

Unidade Orçamentária: Desenvolvimento das Ativ. Op. De San. Básico.

Projeto Atividade: 17.512.0100.2100.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas.

Projeto de Atividade: 17.512.0101.2101.0000 – Manutenção da Operacionalização do Aterro Sanitário – Operacional.

Projeto de Atividade: 20.608.0103.2105.0000 – Manutenção das Atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM Consorciado.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.99.

Ficha: 008, 021 e 034.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO E DO GESTOR DO CONTRATO - A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O gestor do contrato elaborará relatório final, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- No recebimento do serviço (objeto do contrato) deve verificar as especificações técnicas e obrigações constantes no contrato e no termo de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento do serviço (objeto do contrato), consiste na verificação da quantidade do serviço, qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA e sua aceitação e comprovado a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante o termo de recebimento definitivo, autorizando assim o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Ariquemes/RO, 08 de agosto de 2024.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE
RONDÔNIA – CISAN CENTRAL / RO
CONTRATANTE
PRESIDENTE EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**

**EMPRESA MAST TURISMO INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA
KAYLLA KYANNE DE SOUZA PEDROSO DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS

**NOME – GABRIEL SILVA ROMÃO
RG – 665810970 SSP/SP
CPF – 045.105.012-69**

**NOME: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO
RG: 1.387.070 SSP/RO
CPF: 035.690.592-60**



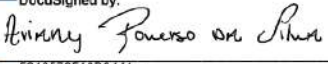
Barueri/SP, 26 de Junho de 2024.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A, situada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - Edif. Castello Branco Office Park - Torre Jatobá - Tamboré - Barueri / São Paulo – S.P CEP 06460-040; inscrita no CNPJ sob nº 09.296.295/0001-60, atesta para os devidos fins que a empresa **BREMENTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA**, localizada em R PRESIDENTE FARIA, 321 - CENTRO CIVICO - CURITIBA/PR 80020290, inscrita no CNPJ sob nº **77.636.074/0001-43**, está autorizada a reservar e vender transportes aéreos em nossos voos regulares e devidamente habilitados, para emissão eletrônica de bilhetes aéreos pelo site www.voeazul.com.br, estando com sua situação rigorosamente em dia, tendo efetuado todos os pagamentos nos prazos estabelecidos.

Não obstante, a presente declaração possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

5246579518B9441...

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

Por: Ariany Roverso

Cargo: Coordenador Financeiro



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 11055E2B5621469796AE1CF00B5D9D18		Status: Concluído
Assunto: Atestado de Capacidade [BREMENTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA]		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 1	Assinaturas: 1	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 6	Rubrica: 0	Guilherme de Oliveira Machado
Assinatura guiada: Ativado		Av. Marcos Penteado U. Rodrigues 939
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		BARUERI, SP 06460-040
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		guilherme.omachado@voeazul.com.br
		Endereço IP: 163.116.233.74

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Guilherme de Oliveira Machado	Local: DocuSign
26/06/2024 14:06:55	guilherme.omachado@voeazul.com.br	

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Ariany Roverso da Silva ariany.roverso@voeazul.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  5246579518B9441... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.233.30	Enviado: 26/06/2024 14:08:58 Visualizado: 26/06/2024 15:10:14 Assinado: 26/06/2024 15:10:27

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Patricia Silva Manholeto patricia.manholeto@voeazul.com.br Jefferson Felipe Furtado de Almeida Jefferson.Almeida@voeazul.com.br Jeomara S.Oliveira jeomara.soares@voeazul.com.br Rodrigo Carneiro da Silva Batista rodrigo.carneiro@voeazul.com.br Yasmin Bispo da Silva yasmin.bispo@voeazul.com.br Camila Francine Godoy Germano da Rocha camila.germano@voeazul.com.br Ariany Roverso da Silva ariany.roverso@voeazul.com.br Guilherme de Oliveira Machado guilherme.omachado@voeazul.com.br Grupo de assinatura: Comercial - Atestado de Capacidade Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 26/06/2024 14:08:51 Reenviado: 26/06/2024 15:10:35
Nayara Clempes souza.nayara@voeazul.com.br Nicoly da Silva Paixão espro.nicoly@voeazul.com.br Giovana Gagliazzo Valente giovana.valente@voeazul.com.br Priscilla Cabral priscilla.cabral@voeazul.com.br Leandra da Silva Ribeiro leandra.ribeiro@voeazul.com.br Anthonella Ysalla de Oliveira Silva anthonella.silva@voeazul.com.br Juliana Barbaresco Correia juliana.barbaresco@voeazul.com.br Rayana Campos da Silva espro.rayana@voeazul.com.br Yasmin Souza Freitas yasmin.souza@voeazul.com.br Grupo de assinatura: Controle SOX - Contratos Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 31/08/2023 16:22:21 ID: 044cb9a5-3002-4fcd-8960-e2819610badb	Copiado	Enviado: 26/06/2024 14:08:54
ALINE LUIZ ALINE.LUIZ@GRUPOBRT.COM.BR Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 26/06/2024 15:10:30 Visualizado: 26/06/2024 15:20:15
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/06/2024 14:08:53
Entrega certificada	Segurança verificada	26/06/2024 15:10:14
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/06/2024 15:10:27
Concluído	Segurança verificada	26/06/2024 15:10:30
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: anderson.correia@voeazul.com.br

To advise AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at anderson.correia@voeazul.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to anderson.correia@voeazul.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to anderson.correia@voeazul.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS during the course of your relationship with AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS.



DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de participação em licitação pública destinada à prestação de serviços de viagens, que a Agência **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.499.536/0001-15, estabelecida à AV ÁLVARES CABRAL, 381 - LOURDES - BELO HORIZONTE / MG - CEP 30170-001, possui contrato de consolidação e operação turística com a BREMENTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ **46.465.547/0001-63**, com sede à Rua Presidente Faria, 321, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.020-290, com inscrição junto à IATA (International Air-Transport Association), sob n. o 5757248-0, o que confere à agência acesso a sistemas de reservas e emissões de bilhetes aéreos nacionais e internacionais com todas as companhias aéreas com operação comercial no Brasil, acesso ao portal de reserva de hotéis, locações de carros e emissões de seguro viagem, dentro do limite pecuniário avençado entre a AGÊNCIA e a BREMENTUR.

Declaramos ainda que é alheio à BREMENTUR a manutenção, inserção ou retirada, das companhias aéreas disponíveis no sistema IATA, sendo desta, bem como das próprias companhias aéreas e órgãos reguladores brasileiros e estrangeiros tal responsabilidade.

Declaramos ainda que a AGÊNCIA está até a presente data com situação financeira regular e que o contrato entre AGÊNCIA e BREMENTUR, inclusive seu limite de crédito, pode ser rescindido de acordo com o avençado entre as partes, não cabendo à BREMENTUR qualquer comunicação a terceiros interessados.

Por ser verdade, firmo a presente em apenas uma via.

Curitiba, 24 de julho de 2024

ERALDO
PALMERINI:1
1063785987

Assinado de forma
digital por ERALDO
PALMERINI:1106378598
7
Dados: 2024.07.24
14:17:58 -03'00'

ERALDO PALMERINI
PRESIDENTE

www.grupobrt.com.br



Rua Verbo Divino, 2001
Torre A - 6º Andar
CEP 04719-002
São Paulo - SP - Brasil

DECLARAÇÃO

Carta nº 00178/2024

Declaramos para os devidos fins que, a agência **BREMENTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA**. Portadora do **CNPJ 77.636.074/0001-43**, localizada R PRESIDENTE FARIA, 321 – CENTRO CIVICO - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-290 é detentora de crédito conosco e se encontra em situação regular perante os cadastros desta empresa até a presente data.

Esta declaração é válida por 60 (sessenta) dias e somente enquanto perdurar a situação de crédito da empresa supramencionada, além disso, não impede que eventuais débitos sejam apurados.

São Paulo, 20 de junho de 2024.

DocuSigned by:

Angelita Moreira de Oliveira

274CC86BE5CD4CD

Angelita Moreira de Oliveira

LATAM AIRLINES GROUP



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F8A8F1F407454BB5A54B34A1846AA237		Status: Concluído
Assunto: RITM13585693 - 20.06 - CARTA DE IDONEIDADE - BREMENTUR AGENCIA DE TURI...		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 1	Assinaturas: 1	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 2	Rubrica: 0	ANDRE AMBROSIO .
Assinatura guiada: Ativado		6500 Nw 22nd St
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		Miami, FL 33122-2234
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		AndreAmbrosio.Accenture@latam.com
		Endereço IP: 179.213.224.108

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: ANDRE AMBROSIO .	Local: DocuSign
20/06/2024 16:16:18	AndreAmbrosio.Accenture@latam.com	

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Angelita Moreira de Oliveira ANGELITA.OLIVEIRA@LATAM.COM LATAM AIRLINES GROUP Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: 274CC86BF5CD4CD... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.233.57	Enviado: 20/06/2024 16:17:32 Visualizado: 20/06/2024 17:52:05 Assinado: 20/06/2024 17:52:10

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Jefferson William dos Santos jeffersonsantos.globalempregos@latam.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 20/06/2024 16:17:31 Visualizado: 20/06/2024 16:30:31
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Barbara Zordan barbarazordan.accenture@latam.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 20/06/2024 17:52:11 Visualizado: 21/06/2024 11:02:24
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	20/06/2024 16:17:31
Entrega certificada	Segurança verificada	20/06/2024 17:52:05
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/06/2024 17:52:10
Concluído	Segurança verificada	20/06/2024 17:52:11
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



Pça Senador Salgado Filho, S/Nº
SL GER BCK OFFICE EIXOS 46-48 O-P - CEP 20021-340
Centro - Rio de Janeiro - RJ - BR

Atestado de Capacidade Técnica

GOL LINHAS AEREAS S.A., com sede na Pça Senador Salgado Filho, S/Nº, SL GER BCK OFFICE EIXOS 46-48 O-P, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20021-340, inscrita no CNPJ 07.575.651/0001-59, declara para fins de licitação, que a agência BREMENTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ 77.636.074/0001-43, localizada à RUA EBANO PEREIRA 316, CENTRO, CEP 80410-240, CURITIBA, PR, esta autorizada a emitir e comercializar as passagens aéreas nacionais e internacionais desta empresa, atestando sua capacidade técnica.

A presente declaração possui prazo de validade de 30 dias a partir da data de sua emissão.

São Paulo, 22 de Julho de 2024



Fábio Pereira Teixeira
Gerente Adm Financeiro
GOL Linhas Aéreas

	SOLANGE VIEIRA	Técnico em Enfermagem HPP	Indeferida
	STEFANE DOS SANTOS PINHEIRO	Agente de Serviço de Saúde	Indeferida
	STEFANE DOS SANTOS PINHEIRO	Auxiliar de Higiene Bucal	Indeferida
	STEFANE DOS SANTOS PINHEIRO	Cozinheiro	Indeferida
	STEFANY FREIRE OLIVEIRA	Zelador	Indeferida
	STELA MARY DE SOUZA DE LIMA	Auxiliar de Laboratório	Indeferida
	SUELE CRISTINA SANTOS NETO	Agente de Serviço de Saúde	Indeferida
	SUELI DA SILVA	Agente de Serviço de Saúde	Indeferida
	SUZIANI MAIA DE OLIVEIRA	Agente de Serviço de Saúde	Indeferida
	TAINÁ CRISTINA DA COSTA	Auxiliar de Higiene Bucal	Indeferida
	TAINAN FERREIRA SOEIRO	Agente de Serviço de Saúde	Indeferida
	TAINARA SIMOES SATELLI	Cozinheiro	Indeferida
	TAIS CARVALHO DA SILVA	Zelador	Indeferida
	TAISE FERREIRA SOEIRO	Agente de Serviço de Saúde	Indeferida
	TAISLA GARCIA DE SOUSA	Agente de Serviço de Saúde	Indeferida
	TALITA RAFAELA RODRIGUES VOGADO	Agente de Serviço de Saúde	Indeferida
	TANIA SILVA SOUZA MENDES	Enfermeiro Hospitalar	Indeferida
	TAYNÁ YANDÊ BATISTA DA ROCHA DOS ANGELOS	Técnico em Enfermagem HPP	Indeferida
	TEREZINHA DA SILVA CUNHA	Agente de Serviço de Saúde	Indeferida
	TEREZINHA MARIA DE JESUS CECATTE BENTEO	Técnico em Radiologia	Indeferida
	THAIS CRUZ SANTOS	Técnico em Enfermagem HPP	Indeferida
	THAISSA VITORIA PEREIRA RANGEL	Agente de Serviço de Saúde	Indeferida
	THALIA SANTOS FERREIRA	Auxiliar de Higiene Bucal	Indeferida
	THALITA RODRIGUES DE FARIA	Enfermeiro Atenção Básica	Indeferida
	THAYSA FACHINI POSSELT	Agente de Serviço de Saúde	Indeferida
	UILIAN CLEBER RAMOS FERREIRA	Agente de Serviço de Saúde	Indeferida
	VALÉRIA PEREIRA DA SILVA	Técnico em Enfermagem HPP	Indeferida
	VANESSA MENDES DOS SANTOS	Agente de Serviço de Saúde	Indeferida
	VANESSA UMBELINO BARBOZA	Agente de Serviço de Saúde	Indeferida
	VANILZA FIAU PIMENTEL	Técnico em Enfermagem HPP	Indeferida
	VITÓRIA GUIMARÃES CAVALCANTE	Agente de Serviço de Saúde	Indeferida
	WALDEMAR DE ALMEIDA REBELO	Técnico em Enfermagem HPP	Indeferida
	WALISSON PROCÓPIO DA SILVA	Agente de Serviço de Saúde	Indeferida
	WELITON FRANCISCO MEDEIROS DA SILVA	Enfermeiro Atenção Básica	Indeferida
	WELITON FRANCISCO MEDEIROS DA SILVA	Enfermeiro Hospitalar	Indeferida
	WELIA FRANCISCO AGUIAR	Agente de Serviço de Saúde	Indeferida
	WILKA MAYARA DOURADO	Psicólogo	Indeferida
	YASMIN DA COSTA FRANÇA	Técnico em Enfermagem HPP	Indeferida
	ZENEIDE FERREIRA DA SILVA	Cozinheiro	Indeferida
	ZOLBES ALVES BASTOS	Agente de Serviço de Saúde	Indeferida

Alto Paraíso-RO, 18 de julho de 2024.

EDSON HIPOLITO

Presidente da Comissão

Portaria nº 282/2024

Publicado por:

Ozimara Soares Pinto

Código Identificador:D8C12C22

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 081/SML/2024/14.133-2021 PROCESSO N.º 8194/SEMPOG/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 081/SML/2024/14.133-2021

PROCESSO N.º 8194/SEMPOG/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 17 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 067/SML/2024, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para a contratação, nas condições estabelecidas no edital, de empresa especializada em prestação de serviço de **Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional**, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender a todas as Secretarias Municipais do Município de Ariquemes/RO, por um período de 12 meses

TABELA I

1. LICITANTE: MAST TURISMO INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 34.499.536/0001-15.

TEL/FAX: (31) 71017643. E-MAIL: kaylla@hotmail.com.

ENDEREÇO: AVENIDA ALVARES CABRAL, 381 - LOURDES. CEP: 30.170-001. Cidade: Belo Horizonte / Minas Gerais.

NOME DO REPRESENTANTE: KAYLLA KYANNE DE SOUZA PEDROSO DOS SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.983.016-XX RG sob o n.º XX6704XX.

DETENTORA DO ITEM (S): 1, 2.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor estimado para desembolso anual em R\$	Valor Unitário da Taxa de Agenciamento por Emissão de Bilhete	EMPRESA DETENTORA
1	Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.	R\$ 549.746,58	-	MAST TURISMO INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 34.499.536/0001-15
2	Taxa de emissão de bilhete de passagem, prestação de serviços de agenciamento de viagens.	-	R\$ 0,00	MAST TURISMO INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 34.499.536/0001-15

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item na ARP nº	ÓRGÃO	UND	VALOR/QUANTIDADE
1	CGM	VALOR	R\$ 15.000,00
	PGM	VALOR	R\$ 40.000,00
	FUNCET	VALOR	R\$ 100.000,00
	AMR	VALOR	R\$ 15.000,00
	SEMA	VALOR	R\$ 10.000,00
	SEMPFAZ	VALOR	R\$ 50.000,00
	SEMDES	VALOR	R\$ 53.492,98
	SEMGGOV	VALOR	R\$ 40.000,00
	FIA	VALOR	R\$30.000,00
	SEMED	VALOR	R\$ 25.000,00
	SEMAIC	VALOR	R\$25.000,00
	SEMOSP	VALOR	R\$30.000,00
	SEMSAU	VALOR	R\$32.500,00
	SEMPOG	VALOR	R\$37.500,00
	SEMUST	VALOR	R\$20.000,00
	SML	VALOR	R\$26.253,60

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.1.1Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.

6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula IX Da Dotação Orçamentária.

8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.10 atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.3 Preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.4 Existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado. **11.2** Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

11.2.1 O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art. 80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;

11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 11.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 11.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a servidora Izabel Farias da Costa ou na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 067/SML/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 8194/SEMPPOG/2024.

14.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 067/2024/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador

IZABEL FARIAS DA COSTA

Presidente do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:

Bruna Ribeiro Almeida

Código Identificador:F5BFC7C0



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.499.536/0001-15 DUNS®: 89*****41
Razão Social: MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia: MAST TURISMO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/05/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	10/11/2024	Automática
FGTS	Validade:	12/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/12/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/06/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	18/04/2024 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2024 (*)

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 24/06/2024 11:19

CPF: 087.XXX.XXX-67 Nome: KAYLLA KYANNE DE SOUZA PEDROSO DOS SANTOS

Ass: _____

1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.499.536/0001-15

Certidão nº: 24627181/2024

Expedição: 09/04/2024, às 12:55:34

Validade: 06/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.499.536/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.499.536/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAST TURISMO	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 73.19-0-03 - Marketing direto 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ALVARES CABRAL	NÚMERO 381	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 30.170-001	BAIRRO/DISTRITO LOURDES	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SUORTE@MASTINVESTIMENTOS.COM.BR	TELEFONE (31) 7101-7643
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/06/2024** às **10:52:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO





VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1910785297



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG15670401 SSP MG

CPF
087.983.016-67

DATA NASCIMENTO
10/04/1988

FILIAÇÃO
MAURO IGINIO PEDROSO
RACHEL DE SOUZA PEDROSO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06224464592

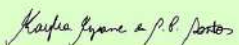
VALIDADE
08/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
05/11/2014



1910785297

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
22/07/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

41620944844
MG559140134

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito e efeitos legais a quem possa interessar que a empresa **MAST TURISMO INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 34.499.536/0001-15, com sede na Avenida Alvares Cabral, 387, Lourdes, Belo Horizonte/MG – CEP 30.170-001, firmou contrato 010/2023 junto a este órgão e, desde então, tem prestado a contento serviço de agenciamento de viagens, compreendendo emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), possuindo terminal de computador interligado as principais companhias aéreas, tendo efetuado mais de 400 transações até o momento.

ATESTAMOS ainda que a mesma tem honrado seus compromissos quanto ao fornecimento dos serviços supracitados.

Att,



Alfim Lacerda

Coordenador Administrativo – SEPROMI

Matrícula: 92087543

Alfim Lacerda

Mat: 92087543

Coordenador Administrativo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 34.499.536/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:17:09 do dia 22/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2024.

Código de controle da certidão: **2247.78CA.FFAC.4AE8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 9079618110000798.000200/2023-30

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 46/2023, CELEBRADO
ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO –
CRCES E A EMPRESA MAST TURISMO,
INVESTIMENTOS E CONSULTORIA
LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES**, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-620, representado por seu Presidente WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata n.º 1664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.499.536/0001-15, sediada na Avenida Cristiano Machado, n.º 2.9343, loja A, Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.160-413 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO, ajustam entre si o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 46/2023, celebrado em 13/07/2023, cujo objeto é a contratação de serviços de emissão de aproximadamente 128 (cento e vinte e oito) bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais para a Administração do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, compreendendo a assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência n.º 21/2023, o aditivo objetiva prorrogação de prazo e acréscimo de valor.

Cláusula Primeira: Respeitado o limite temporal do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, fica prorrogado este contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início em 13/07/2024 e término em 12/07/2025.

Cláusula Segunda: Com base no artigo 65, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 8.666/1993, fica acrescido o valor de R\$ 29.788,89 (vinte e nove mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), que representa acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), perfazendo o valor total de R\$ 148.944,47 (cento e quarenta e oito mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Cláusula Terceira: As despesas decorrentes do presente aditivo contratual correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRC/ES, nas dotações a seguir discriminadas:
6.3.2.1.3.02.04.001 – PASSAGENS (FUNCIONÁRIOS); 6.3.1.3.02.04.002 – PASSAGENS

(CONSELHEIROS) e 6.3.1.3.02.04.003 – PASSAGENS (COLABORADORES).

Cláusula Quarta: Ficam mantidas as demais Cláusulas ajustadas no Contrato de Prestação de Serviço, ressalvado o direito da contratada, na forma prevista no Contrato, ao reajuste e/ou revisão do valor contratual relativo a fato ou período anterior à assinatura deste Termo Aditivo.

Vitória/ES, 15 de Abril de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Contador Walterleno Maifrede Noronha

Presidente

MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA

Sergio Alexandre dos Santos Filho

Sócio Administrador

Referência: Processo nº 9079618110000798.000200/2023-30

SEI nº 0302985



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/206.070-6	MGP2400281673	27/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
087.983.016-67	KAYLLA KYANNE DE SOUZA PEDROSO DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11608333 em 02/04/2024 da Empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Nire 31211427514 e protocolo 242060706 - 27/03/2024. Autenticação: 245F234662813E3F262FAD43FA9C78EE89BF8861. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/206.070-6 e o código de segurança PLYW. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

EMPRESA: MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 34.499.536/0001-15

NIRE: 31211427514

SÉRGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, regime de bens Comunhão Parcial, Contador, nascido no dia 23/08/1989, residente e domiciliado na Rua Itamaracá, 45, apto 402, bairro Concórdia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31.110-580, portador da C.I. MG-15.247.058, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 085.559.276-17,

Sócio da sociedade limitada MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, sediada na Av. Cristiano Machado, 2943, Loja A, bairro Ipiranga, Belo Horizonte, MG, CEP: 31160-413, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.499.536/0001-15, NIRE: 31211427514, resolve alterar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS DE ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 3ª – A sede da sociedade que era na Av. Cristiano Machado, 2943, Loja A, bairro Ipiranga, Belo Horizonte, MG, CEP: 31160-413, **neste ato passa a ser na** Av. Álvares Cabral, 381, bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30170-001.

CLÁUSULA 5ª – CAPITAL SOCIAL

Parágrafo 1º: Retira-se da sociedade o sócio **SÉRGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO**, já qualificado no preâmbulo, mediante a cessão e transferência total de suas quotas, no valor de R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), representando 25.000 (VINTE E CINCO MIL) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, para a sócia, ora admitida, **KAYLLA KYANNE DE SOUZA PEDROSO DOS SANTOS**, brasileira, casada, regime de bens Comunhão Parcial, Advogada, nascida no dia 10/04/1988, portadora da cédula de identidade OAB/MG 138.282 e do CPF: 087.983.016-67, residente e domiciliada na Rua Itamaracá, 45, apto 402, bairro Concórdia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31.110-580, sendo que o cedente, desde já, dá ao cessionário plena, geral e irrevogável quitação do valor referente à cessão ora definitivamente efetuada, outorgando ao cessionário todos os direitos e obrigações inerentes à participação societária ora transferida.

Parágrafo 2º: o capital social que era de R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), é elevado neste ato para R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS), representado por 100.000 (CEM MIL) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (UM REAL) cada uma, cujo aumento será totalmente subscrito e integralizado até o dia 30/06/2024, em moeda corrente nacional, pela sócia remanescente.

Parágrafo 3º: Em decorrência do aumento de capital e admissão de novo sócio, o capital social fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	COTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR
KAYLLA KYANNE DE SOUZA PEDROSO DOS SANTOS	100.000 de R\$ 1,00	100%	R\$100.000,00
TOTAL	100.000 de R\$ 1,00	100%	R\$100.000,00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11608333 em 02/04/2024 da Empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Nire 31211427514 e protocolo 242060706 - 27/03/2024. Autenticação: 245F234662813E3F262FAD43FA9C78EE89BF8861. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/206.070-6 e o código de segurança PLyW. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Mediante as alterações ocorridas consolida-se o presente contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**“CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA”**

CLÁUSULA 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia **MAST TURISMO**.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem como objeto social: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E VENDA DE VIAGENS, PACOTES TURÍSTICOS, EXCURSÕES, DE RESERVA DE HOTEL E DE VENDA DE PASSAGENS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES. SERVIÇOS DE RESERVAS RELACIONADOS A VIAGENS (PARA TRANSPORTE, HOTÉIS, RESTAURANTES, ALUGUEL DE CARROS, ENTRETENIMENTO E ESPORTES). ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMOBILIÁRIOS. SERVIÇOS DE MARKETING DIRETO. TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE A EMPRESAS DIVERSAS. ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS A PARTIR DOS DADOS FORNECIDOS PELOS CLIENTES.

CLÁUSULA 3ª – A sede da sociedade é na Av. Álvares Cabral, 381, bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30170-001.

CLÁUSULA 4ª – O início das atividades se deu em 02/08/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª – O capital social é de R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS), divididos em 100.000 (CEM MIL) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (HUM REAL) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIO	COTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR
KAYLLA KYANNE DE SOUZA PEDROSO DOS SANTOS	100.000 de R\$ 1,00	100%	R\$100.000,00
TOTAL	100.000 de R\$ 1,00	100%	R\$100.000,00

CLÁUSULA 6ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 7ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8ª – A administração da sociedade caberá à sócia **KAYLLA KYANNE DE SOUZA PEDROSO DOS SANTOS**, podendo a mesma assinar quaisquer documentos isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao objeto



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11608333 em 02/04/2024 da Empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Nire 31211427514 e protocolo 242060706 - 27/03/2024. Autenticação: 245F234662813E3F262FAD43FA9C78EE89BF8861. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/206.070-6 e o código de segurança PLyW. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

empresarial ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s), podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio.

CLÁUSULA 9ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 10ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA 11ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA 12ª – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 13ª – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA 14ª – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 15ª – Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam digitalmente o presente ato: SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO e KAYLLA KYANNE DE SOUZA PEDROSO DOS SANTOS.

BELO HORIZONTE, 25 de março de 2024.

KAYLLA KYANNE DE SOUZA PEDROSO DOS SANTOS
Sócia Administradora

SÉRGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO
Sócio



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11608333 em 02/04/2024 da Empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Nire 31211427514 e protocolo 242060706 - 27/03/2024. Autenticação: 245F234662813E3F262FAD43FA9C78EE89BF8861. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/206.070-6 e o código de segurança PLyW. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

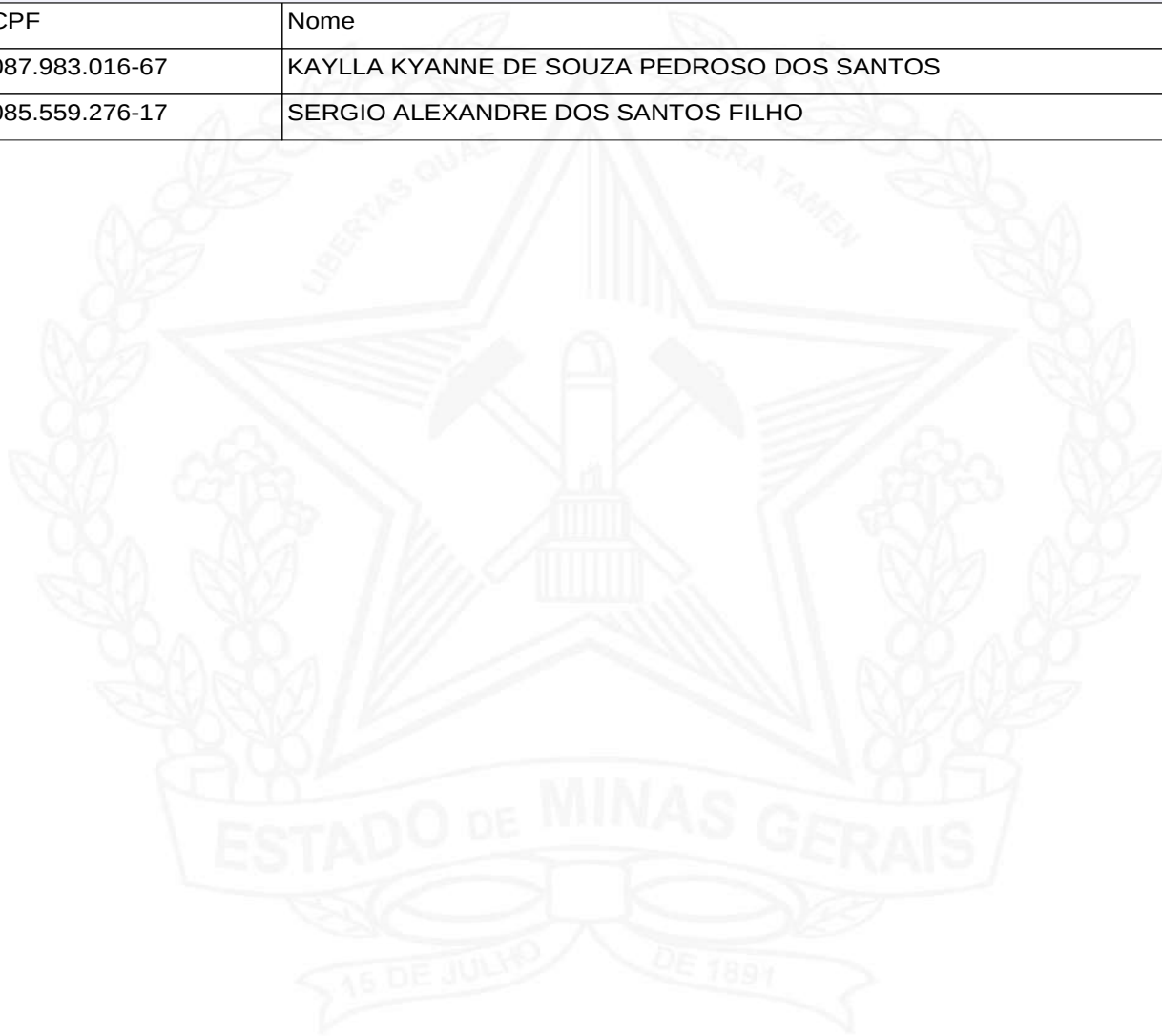
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/206.070-6	MGP2400281673	27/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
087.983.016-67	KAYLLA KYANNE DE SOUZA PEDROSO DOS SANTOS
085.559.276-17	SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11608333 em 02/04/2024 da Empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Nire 31211427514 e protocolo 242060706 - 27/03/2024. Autenticação: 245F234662813E3F262FAD43FA9C78EE89BF8861. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/206.070-6 e o código de segurança PLYW. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, de NIRE 3121142751-4 e protocolado sob o número 24/206.070-6 em 27/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11608333, em 02/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
087.983.016-67	KAYLLA KYANNE DE SOUZA PEDROSO DOS SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
087.983.016-67	KAYLLA KYANNE DE SOUZA PEDROSO DOS SANTOS
085.559.276-17	SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO

Belo Horizonte, terça-feira, 02 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 02/04/2024, às 12:19 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/206.070-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. terça-feira, 02 de abril de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11608333 em 02/04/2024 da Empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Nire 31211427514 e protocolo 242060706 - 27/03/2024. Autenticação: 245F234662813E3F262FAD43FA9C78EE89BF8861. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/206.070-6 e o código de segurança PLYW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



MAST
turismo

Ficha de Inscrição Cadastral de Fornecedores

Motivo: () Inclusão () Alteração () Atualização

Tipo de Atividade: () Fabricante (X) Prestador de Serviço () Revendedor/Representante Distribuidor

Razão Social:	MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA				
Nome Fantasia:	MAST TURISMO				
CNPJ:	34.499.536/0001-15	Insc. Estadual:	ISENTO		
Endereço:	AV. CRISTIANO MACHADO		Nº:	2.943	UF: MG
Bairro:	IPIRANGA	Cidade:	BELO HORIZONTE	CEP:	31.160-413
E-mail:	Sasfbh2020@gmail.com				
Contatos:	Área	Nome: Sergio Alexandre			Telefone: (31) 97101-7643
	Comercial				
	Financeira				
Banco:	341	Titular:	MAST TURISMO, CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA		
Agência:	3319	Conta Corrente:	99828	Dígito:	6

Declaramos estar cientes e acatamos as condições específicas de cadastramento fixadas para o nosso ramo de atividade.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável pelo Cadastro

Observações quanto aos documentos exigidos:

- * Toda a documentação exigida deve ser apresentada em fotocópia simples.
- * Em caso de apresentação de Alteração Contratual, deverá vir acompanhada do Contrato Social.
- * Toda documentação exigida deverá estar dentro do prazo de validade.
- * Obrigatório o preenchimento em papel timbrado da empresa com assinatura e carimbo nas Declarações: Trabalhista e de Isenção de Parentesco.

Informações Adicionais

- * As empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da entidade são classificadas por área de fornecimento.
- * O horário de funcionamento da entidade é de 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- * Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelo Telefone: (31) 2512-7326.

MOSS

Certificado de compensação da pegada de carbono



Nós certificamos que a organização

MAST TURISMO INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 34.499.536/0001-15

Compensou

4,02 toneladas

de dióxido de carbono equivalente (CO₂eq), referentes à sua
pegada de carbono administrativa de 2022. Isso equivale a 4,02
créditos de carbono.

Luis Felipe Adaime
CEO e fundador da Moss



Confira o registro da
[sua transação](#) em blockchain
acessando o QR Code.

23/02/2024



**A Moss trabalha com créditos de carbono
dos Projetos Agrocartex, Santa Maria
e Ituxi.**

Os projetos são certificados de acordo com o
conjunto de [regras e requisitos](#) do programa
voluntário [Verified Carbon Standard \(VCS\)](#).



CERTIFICADO

Atividade

Agência de Turismo

Nome do prestador

**MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E
CONSULTORIA LTDA**

Número do cadastro

34.499.536/0001-15

Consulte a autenticidade



Data de validade:

01/02/2024 a 01/02/2026

**Secretário Nacional de Desenvolvimento
e Competitividade do Turismo**

**Ministério do
Turismo**

**Governo
Federal**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA: ROSIMEIRE FATIMA DA SILVA MORAIS, brasileira, casada, portadora do RG MG 14.997.205, CPF 108.422.466-65, residente e domiciliada na Rua João Lemos, 530, Acaiaca, Belo Horizonte - MG, CEP 31995-150, doravante denominado **CONTRATADA**, e;

CONTRATANTE: MAST TURISMO INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, micro-empresa, inscrita no CNPJ 34.499.536/0001-15, com sede na Avenida Cristiano Machado, 2943, loja, Ipiranga, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por seu sócio Sr. Sergio Alexandre dos Santos Filho, brasileiro, casado, CPF 085.559.276-17, residente e domiciliado na Rua Dezoito de Julho, 600, apto 302, Ipiranga, Belo Horizonte - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em serviços de agenciamento de viagens por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A CONTRATANTE é obrigada ainda a disponibilizar senhas de acesso aos sistemas da CONTRATADA, inclusive senhas das empresas consolidadoras que a CONTRATADA utiliza.

2.3 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE , incluindo emissões, alterações, cancelamentos e reservas de voos e passagens terrestres.

3.2 A CONTRATADA se obriga a pesquisar pelo menos duas plataformas antes de enviar o orçamento ao cliente, devendo sempre fornecer opções de menor custo e melhor custo/benefício ao cliente.

3.3 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.4 S Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins..

3.5 A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas na cláusula 3.1.

4.2 O início da prestação de serviços se deu em 19 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE

5.1 A execução dos serviços, objeto do presente contrato, passará por avaliações periódicas para fins de constatar o cumprimento dos indicadores de produtividade, devendo ser observados se a CONTRATADA guardou os critérios de SEGURANÇA, QUALIDADE, COMUNICAÇÃO e PONTUA-

LIDADE.

5.2. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) fixos, além de 5% de comissão sob as vendas.

5.3 A CONTRATADA enviará planilha detalhada das emissões, alterações, remarcações e cancelamentos realizados no mês, para o e-mail da suporte@mastinvestimentos.com.br, até o dia 30 de cada mês, sob pena de ter o pagamento retido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE

6.1 A CONTRATADA atuará **COM EXCLUSIVIDADE** nas dependências físicas da CONTRATANTE, NÃO podendo exercer sua atividade para outras empresas, ou efetuar negócios em nome e por conta própria.

6.2 A CONTRATADA NÃO terá gerência integral das contas dos clientes, devendo reportar ao Gerente da conta, sendo tal pessoa indicada pela CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA, atuará sem necessidade de cumprimento de horários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2 No caso de atraso no pagamento superior a 10 dias, será devida multa moratória no valor de 2% sobre a parcela inadimplida, além da atualização do valor pelo IGPM.

7.3 Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços especificados tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO

8.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

8.2 Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de 10% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VALIDADE

9.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

9.2 Este instrumento é válido por prazo indeterminado, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

10.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 60 dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

11.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

11.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

12.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

12.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte- MG.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 30 de Janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSIMEIRE FATIMA DA SILVA MORAIS
Data: 30/01/2024 14:29:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROSIMEIRE FATIMA DA SILVA MORAIS,

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO
Data: 30/01/2024 14:33:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAST TURISMO INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº118/2023/SML/PVH
REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº053/2023/SML/PVH.

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede á Av. 7 de Setembro, neste ato representada pelo Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, CPF. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: **34.499.536/0001-15**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO, inscrito no CPF sob n. 085.559.276-17, sede na Avenida Cristiano Machado, 2943, loja, Ipiranga, Belo Horizonte - MG doravante denominada **CONTRATADA** do certame ofertando o valor total de **R\$ 0,01** (um centavo).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00002889/2023-96-e, e homologada peças 123/124, referente o Pregão Nº118/2023/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, unidades e quantidades definidas nos anexo I e II do edital, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º118/2023/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 053/2023/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços permanente, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML



3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços Permanente e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O **Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços Permanente não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

- a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
- b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
- c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

- a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
- b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
- c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previsto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS - REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens 5.2 e 5.2.1, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item 5.2.

5.3.1. A revisão de preços prevista no item 5.3, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação - UASG 925172, o **Edital de Licitação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº118/2023/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 17 agosto de 2023

Valéria Jovânia da Silva
Superintendente - SGP

Ludson Nascimento da Costa Nobre
Pregoeiro em Substituição

MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob n: **34.499.536/0001-15**
Representante legal, Sr. SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO
Inscrito no CPF sob n. 085.559.276-17

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	MAST INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	34.499.536/0001-15
Número de Ordem do Livro:	3		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 23.332,15	R\$ 121.099,58
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 23.332,15	R\$ 121.099,58
(-) (-) DEDUÇÕES		R\$ (1.399,92)	R\$ (7.772,25)
(-) (-) ISSQN		R\$ (0,00)	R\$ (86,61)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (1.399,92)	R\$ (7.685,64)
RECEITAS LIQUIDAS		R\$ 21.932,23	R\$ 113.327,33
(-) DESPESAS		R\$ (23.228,42)	R\$ (47.316,52)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (22.413,81)	R\$ (43.451,03)
(-) TELEFONE / INTERNET		R\$ (223,89)	R\$ (663,20)
(-) DOMINIO DE SITES		R\$ (4.369,00)	R\$ (4.513,00)
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (0,00)	R\$ (393,47)
(-) DESPESAS COM CURSO		R\$ (320,00)	R\$ (1.393,97)
(-) BRINDES E PROMOÇÕES		R\$ (988,00)	R\$ (1.904,78)
(-) DEPRECIAÇÃO		R\$ (4.000,00)	R\$ (4.000,00)
(-) SEGUROS		R\$ (0,00)	R\$ (85,33)
(-) ALIMENTACAO E LANCHES		R\$ (71,83)	R\$ (0,00)
(-) SERVICOS GRAFICOS / XEROX		R\$ (0,00)	R\$ (54,00)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R\$ (206,00)	R\$ (284,54)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR		R\$ (1.125,00)	R\$ (375,00)
(-) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		R\$ (1.610,00)	R\$ (13.693,68)
(-) SERVIÇOS CONTÁBEIS		R\$ (4.016,40)	R\$ (4.385,06)
(-) PUBLICIDADE		R\$ (3.677,83)	R\$ (2.905,00)
(-) DESPESA COM PRO LABORE		R\$ (0,00)	R\$ (8.800,00)
(-) COMISSÃO DE INDICAÇÃO DE CURSO		R\$ (1.805,86)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (814,61)	R\$ (3.865,49)
(-) IR SOB APLICACAO FINANCEIRA		R\$ (9,19)	R\$ (25,21)
(-) JUROS SOBRE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (1.538,68)
(-) TAXAS E TARIFAS BANCARIAS		R\$ (0,00)	R\$ (830,90)
(-) JUROS E MULTA POR ATRASOS		R\$ (0,00)	R\$ (420,46)
(-) TAXAS OPERADORAS DE CREDITO		R\$ (861,45)	R\$ (1.202,98)
RENDIMENTOS DE APLICACAO		R\$ 56,03	R\$ 152,74
Resultado antes do IR		R\$ (1.296,19)	R\$ 66.010,81
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (1.296,19)	R\$ 66.010,81

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 48.78.17.BD.D7.14.01.D8.0D.76.08.D1.6D.C1.5F.00.B3.68.21.41-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MAST INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 34.499.536/0001-15
 Número de Ordem do Livro: 3
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TOTAL DO ATIVO		R\$ 23.249,46	R\$ 109.607,52
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 8.249,46	R\$ 98.607,52
DISPONIVEL		R\$ 7.139,71	R\$ 34.808,57
CAIXA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAIXA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 4.092,87	R\$ 32.356,33
BANCO INTER		R\$ 4.092,87	R\$ 4.774,98
BANCO ITAU		R\$ 0,00	R\$ 27.581,35
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 3.046,84	R\$ 2.452,24
APLICAÇÕES BANCO INTER		R\$ 3.046,84	R\$ 2.452,24
APLICAÇÕES INTER CDB POS LIQ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) CONTAS A RECEBER		R\$ (131,11)	R\$ 51.600,02
(-) CLIENTES		R\$ (131,11)	R\$ 10.672,05
FLY ME VIAGENS E TURISMO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 40.927,97
OUTROS CREDITOS		R\$ 1.240,86	R\$ 12.198,93
VALORES A REGULARIZAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANAMENTOS A SOCIOS		R\$ 0,00	R\$ 10.562,39
ADIANAMENTO A FORNECEDOR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANAMENTOS		R\$ 1.240,86	R\$ 1.636,54
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 15.000,00	R\$ 11.000,00
IMOBILIZADO		R\$ 15.000,00	R\$ 11.000,00
IMOBILIZADO		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
SOFTWARES		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
(-) (-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R\$ (5.000,00)	R\$ (9.000,00)
(-) (-) SOFTWARE		R\$ (5.000,00)	R\$ (9.000,00)
TOTAL DO PASSIVO		R\$ 23.249,46	R\$ 109.607,52
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 216,31	R\$ 81.574,37
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 33.538,68
EMPRESTIMO DE SOCIO		R\$ 0,00	R\$ 33.538,68
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 39.995,46
TAXAS DE EMBARQUE		R\$ 0,00	R\$ 12.994,74
COMPRA DE MILHAS AEREAS / RESERVAS		R\$ 0,00	R\$ 27.000,72
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 216,31	R\$ 6.940,23
IR RETIDO		R\$ 0,00	R\$ 80,70
SIMPLES		R\$ 216,31	R\$ 6.859,53
OBRIGACOES C/ PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ 1.100,00
RETIRADA PRO LABORE		R\$ 0,00	R\$ 979,00
INSS		R\$ 0,00	R\$ 121,00
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 23.033,15	R\$ 28.033,15
CAPITAL SOCIAL		R\$ 26.550,00	R\$ 26.550,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
ADIANAMENTO PARA FUTURO AUMENTO D CAPITAL		R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00
RESERVA DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ 5.000,00
RESERVA LEGAL		R\$ 0,00	R\$ 5.000,00
(-) LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (3.516,85)	R\$ (3.516,85)
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ (3.516,85)
(-) RESULTADO DO EXERCICIO 2019		R\$ (2.220,66)	R\$ 0,00
(-) RESULTADO DO EXERCICIO 2020		R\$ (1.296,19)	R\$ 0,00
RESULTADO DO EXERCICIO 2021		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 48.78.17.BD.D7.14.01.D8.0D.76.08.D1.6D.C1.5F.00.B3.68.21.41-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: MAST INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNP 34.499.536/0001-15

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Histórico	Total (R\$)						
	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO (R\$)	ADANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO D CAPITAL (R\$)	RESERVA LEGAL (R\$)	LUCRO E PREJUÍZOS ACUMULADOS (R\$)	RESULTADO DO EXERCÍCIO 2019 (R\$)	RESULTADO DO EXERCÍCIO 2020 (R\$)	RESULTADO DO EXERCÍCIO 2021 (R\$)
Saldo Inicial em 01.01.2021	25.000,00	1.550,00	0,00	0,00	(-)2.220,66	(-)1.296,19	0,00
Aumento de Capital			5.000,00				(-)5.000,00
Lucro Líquido				(-)3.516,85	2.220,66	1.296,19	5.000,00
Saldo Final em 31.12.2021	25.000,00	1.550,00	5.000,00	(-)3.516,85	0,00	0,00	0,00
Notas							
							23.033,15
							0,00
							5.000,00
							28.033,15

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 48.78.17.BD.D7.14.01.D8.0D.76.08.D1.6D.C1.5F.00.B3.68.21.41-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.4 do Visualizador

Página 1 de 1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CONTRATO N.º 10/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, E A EMPRESA MAST TURISMO INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, PARA A SERVIÇOS CONTINUADOS DE COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, E PASSAGENS TERRESTRES E FLUVIAIS NACIONAIS.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, Dr. **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090- ENF e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: a empresa **MAST TURISMO INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ n. **34.499.536/0001-15**, com sede na Av. Cristiano Machado, nº 2943, Loja A, Bairro: Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.160-413, neste ato representada pelo seu Sócio, Senhor(a) **SÉRGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO**, inscrito no CPF de nº **085.559.276-17**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social.

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo - PAD n.º 260/2023 (**Pregão Eletrônico nº 10/2023**), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços continuados de cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e passagens terrestres e fluviais nacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e/ou em posto de atendimento físico, em regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas (COREN-AM), conforme Anexos do **Pregão Eletrônico nº 10/2023**.

Página 1 de 16

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3016-9544 / 3016-2974 Ramal 219
<http://www.corenam.gov.br>
E-mail: selic@corenam.gov.br



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato – CT nº 10/2023
Processo Administrativo – PAD nº 260/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor global anual deste contrato é de **R\$ 449.997,75 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos)**, conforme proposta vencedora da Pregão Eletrônica nº 10/2023.

Item	Descrição	Quantidade Total de Passagens (a)	Valor Estimado para Compras (b)	Remuneração/ Desconto da Agência de Viagem (RDAV)		Estimativa Anual da Contratação R\$ (f = b + e)
				% (c)	R\$ (d = b x c)	
1	Agenciamento para emissão de bilhetes, remarcação, cancelamento, cotação, assessoria, reserva de bagagens e emissão de Passagens Aéreas Nacionais incluindo taxas embarque, bagagens e demais encargos.	193	R\$ 452.927,20	11,686%	R\$ 52.901,90	R\$ 399.998,13
2	Agenciamento para emissão de bilhetes, remarcação, cancelamento, cotação, assessoria, reserva de bagagens e emissão de Passagens Aéreas Internacionais incluindo taxas embarque, bagagens e demais encargos.	4	R\$ 14.853,00	12,476%	R\$ 1.852,17	R\$ 12.999,94
3	Agenciamento para emissão de	80	R\$ 26.400,00	5,304%	R\$ 1.401,84	R\$ 24.999,74

Página 2 de 16

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3016-9544 / 3016-2974 Ramal 219
<http://www.corenam.gov.br>
E-mail: selic@corenam.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato – CT nº 10/2023
Processo Administrativo – PAD nº 260/2023

	bilhetes, remarcação, cancelamento, cotação, assessoria, reserva de bagagens e emissão de Passagens Fluviais Nacionais incluindo taxas embarque, bagagens e demais encargos.					
4	Agenciamento para emissão de bilhetes, remarcação, cancelamento, cotação, assessoria, reserva de bagagens e emissão de Passagens Rodoviárias/Veículo(s) Terrestre(s) Nacionais incluindo taxas embarque, bagagens e demais encargos.	100	R\$ 12.984,00	7,579%	R\$ 983,99	R\$ 11.999,94
Valor Global R\$ (Σ das colunas)						R\$ 449.997,75

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas orçamentárias da execução deste contrato para o exercício de 2023, são as seguintes:

- R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correrá conforme o elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001 – Passagens aéreas, da Nota de Empenho nº 367/2023, de 12/07/2023;

Página 3 de 16

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3016-9544 / 3016-2974 Ramal 219
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato – CT nº 10/2023

Processo Administrativo – PAD nº 260/2023

- R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), correrá conforme o elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.033.100 – Passagens Fluviais, da Nota de Empenho nº 368/2023, de 12/07/2023;
- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correrá conforme o elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.033.002 – Passagens Rodoviárias, da Nota de Empenho nº 369/2023, de 12/07/2023;
- R\$ 1.000,00 (um mil reais), correrá conforme o elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.033.009 – Passagens Internacionais, da Nota de Empenho nº 370/2023, de 12/07/2023;

2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

Página 4 de 16

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3016-9544 / 3016-2974 Ramal 219
<http://www.corenam.gov.br>
E-mail: selic@corenam.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato – CT nº 10/2023
Processo Administrativo – PAD nº 260/2023

CLÁUSULA SETIMA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pelo **CONTRATANTE**, em 20/06/2023.
2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
3. Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
4. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

4.1. Fórmula de cálculo:

- $Pr = P + (P \times V)$
- Onde:
 - Pr = preço reajustado, ou preço novo;
 - P = preço atual (antes do reajuste);
 - V = variação percentual obtida na forma do **Item 4** desta Clausula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do **item 1** desta Clausula.

5.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo o **CONTRATADO** escolher entre uma das modalidades, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato – CT nº 10/2023
Processo Administrativo – PAD nº 260/2023

3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **item 5 desta Clausula**.
5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 6 desta Clausula**, observada a legislação que rege a matéria.
8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Banco do Brasil, com correção monetária.
9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o **CONTRATADO** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
13. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - 13.1. O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que

Página 6 de 16

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3016-9544 / 3016-2974 Ramal 219
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato – CT nº 10/2023

Processo Administrativo – PAD nº 260/2023

respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

17. O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e dos Anexos do **Pregão Eletrônico nº ____/20__**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representa-lo na execução do contrato;

2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADO** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADO** designar outro para o exercício da atividade.

2.2. Atender às determinações regulares emitidas pela **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO** ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

2.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

2.4. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato – CT nº 10/2023
Processo Administrativo – PAD nº 260/2023

- 2.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar a **UNIDADE DEMANDANTE**, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou da **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO** do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 2.10. Desenvolver todos os esforços para obedecer ao cronograma estabelecido pela **CONTRATANTE**, com o intuito de não gerar atrasos na execução do objeto, o que caracterizaria falta grave na prestação dos serviços, passíveis de rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 2.11. Cumprir os prazos definidos ou acordados com a **CONTRATANTE** em cronograma específico, resguardado o direito à extensão de prazos na ocorrência de eventos que escapem ao controle das partes.
- 2.12. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação do serviço.
- 2.13. Prestar toda e qualquer informação, relacionada ao cumprimento do objeto, solicitada pela **CONTRATANTE**.
- 2.14. Reportar, imediatamente, à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade de que tomar conhecimento, que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da **CONTRATANTE**.

Página 8 de 16

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3016-9544 / 3016-2974 Ramal 219
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato – CT nº 10/2023
Processo Administrativo – PAD nº 260/2023

- 2.15. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 2.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus perante os seus empregados e **CONTRATADOS**, cabendo-lhe responder por todos os custos de verbas trabalhistas e encargos sociais e fiscais previstos na legislação vigente, sem qualquer solidariedade da **CONTRATANTE**.
- 2.17. Disponibilizar pessoal qualificado para execução do objeto, visando atender às exigências de segurança, confiabilidade, qualidade e agilidade pretendidas pela **CONTRATANTE**.
- 2.18. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 2.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 2.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3. SÃO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

Página 9 de 16

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3016-9544 / 3016-2974 Ramal 219
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato – CT nº 10/2023
Processo Administrativo – PAD nº 260/2023

- 3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 3.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 3.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 3.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 3.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 3.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 3.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 3.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

4. A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do **Pregão Eletrônico nº 10/2023**, deve:

- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Página 10 de 16

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3016-9544 / 3016-2974 Ramal 218
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato – CT nº 10/2023
Processo Administrativo – PAD nº 260/2023

- 4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 4.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 4.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 4.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 4.8.1. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 4.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Página 11 de 16

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3016-9544 / 3016-2974 Ramal 219
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato – CT nº 10/2023
Processo Administrativo – PAD nº 260/2023

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - a. O atraso superior a 21 (vinte e um) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

Página 12 de 16



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato – CT nº 10/2023
Processo Administrativo – PAD nº 260/2023

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Página 13 de 16

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3016-9544 / 3016-2974 Ramal 219
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br

 **Coren^{AM}**
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato – CT nº 10/2023
Processo Administrativo – PAD nº 260/2023

4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 6.3. Indenizações e multas.
7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de

Página 14 de 18



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato – CT nº 10/2023
Processo Administrativo – PAD nº 260/2023

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 14.133/2021 e vincula – se, independentemente de transcrição:

- 1.1. O Termo de Referência;
- 1.2. O Edital de Licitação;
- 1.3. A Proposta do **CONTRATADO**;
- 1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- 1.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 1.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

Página 15 de 16

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3016-9544 / 3016-2974 Ramal 219
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: sellc@corenam.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato – CT nº 10/2023

Processo Administrativo – PAD nº 260/2023

1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

2. A **CONTRATADA**, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

2.

Manaus/AM, 19 de julho de 2023.

CONTRATANTE

Sandro André da Silva Pinto
Presidente

Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureira

Andréia Pedrosa da Silva

CONTRATADA

Sérgio Alexandre dos Santos Filho
Representante Legal

gov.br

Documento assinado digitalmente

SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO
Data: 19/07/2023 10:34:04-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>





3005662.4

AJUSTE OPERACIONAL - CONSOLIDAÇÃO

CONSOLIDADORA:

FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ Nº. 51.757.300/0001-50, sediada na Cidade de Barueri-SP, Avenida Juruá, 641 – Alphaville – CEP 06.455-010 (“FLYTOUR”); e

AGÊNCIA DE VIAGEM:

Nome Fantasia: **MAST INVESTIMENTOS**

Razão Social: MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 34.499.536/0001-15

Endereço: AV CRISTIANO MACHADO, 2943 - LOJA A

Bairro: IPIRANGA

Cidade: BELO HORIZONTE

CEP: 31.160-413

Representante (s) legal (is): SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO

Usuário Administrador / Master do Sistema FLYTOUR:

Nome completo: **SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO**

CPF: **085.559.276-17**

Data de nascimento: **1989-08-23**

Orgão Emissor: **SSPMG**

E-mail: **sergio.filho@sga.pucminas.com.br**

RG: MG15247058

Este ‘Ajuste Operacional – Consolidação’ é aplicável à relação firmada entre, de um lado, a AGÊNCIA e seus sócios, e de outro, a FLYTOUR.

As Partes reconhecem que o documento será assinado eletronicamente por meio de solução tecnológica que coordenará o fluxo de geração, cadastro e assinatura dos contratos eletronicamente, declarando desde já como válidos os contratos celebrados por meio de tal mecanismo.

A FLYTOUR declara que todas as informações das agências constantes do contrato serão veiculadas e arquivadas de forma criptografada, ficando resguardada a inviolabilidade e autenticidade dos documentos manuseados por meio da solução tecnológica apontada.

A contratação com a FLYTOUR terá validade a partir do primeiro bilhete emitido em favor da AGÊNCIA.

1. OBJETO

1.1. A AGÊNCIA declara ter conhecimento de que a FLYTOUR é reconhecida no mercado de turismo por sua atividade de consolidação, prática comercial que a habilita (i) à emissão de bilhetes aéreos, na condição de mandatárias das Companhias Transportadoras atuantes no mercado brasileiro, como Agentes Consolidadores; e (ii) à prática de outras atividades relacionadas ao mercado de agenciamento de viagens e turismo.

1.2. As partes estabelecem assim, que o objeto do presente instrumento é justamente a estipulação de condições para o credenciamento da AGÊNCIA, para que esta possa operar como prestadora de serviços na venda de bilhetes de transporte aéreo, e demais serviços de agenciamento de viagens e turismo, angariando clientes usuários dos serviços de transportes e requisitando a emissão dos respectivos bilhetes à FLYTOUR que, na condição de Agente Consolidador, emite os bilhetes aéreos nacionais e internacionais das companhias aéreas, a pedido da AGÊNCIA, além de outras atividades relacionadas.

1.3. As partes esclarecem ainda que os usuários dos serviços de agenciamento de viagens e turismo são clientes da AGÊNCIA, vez que é esta que realiza a venda direta a seu destinatário final, atuando a FLYTOUR apenas como consolidadora das emissões e reservas realizadas.

1.4. As partes reconhecem que faz parte da atividade de consolidação aqui descrita o recebimento pela FLYTOUR dos valores devidos pela AGÊNCIA pertinentes a quaisquer tipos de emissões de bilhetes, nacionais ou internacionais, para repasse às Companhias Aéreas.

1.5. A AGÊNCIA, por sua vez, constitui a FLYTOUR como sua procuradora para o recebimento das comissões que lhe são devidas pelas Companhias Aéreas e-ou pelos clientes da AGÊNCIA e-ou demais fornecedores.

1.6. A FLYTOUR disponibilizará à AGÊNCIA acesso a seu sistema de consulta, reserva e emissão de bilhetes aéreos ("Sistema"). A emissão de bilhetes aéreos observará os procedimentos e regras tarifárias das respectivas companhias aéreas, além daquelas constantes dos Roteiros Operacionais disponíveis no Sistema da FLYTOUR. O uso do Sistema pela AGÊNCIA implicará na obrigação de pagamento de todos os custos originados de sua utilização.

1.7. A FLYTOUR poderá disponibilizar à AGÊNCIA acesso a diversas negociações especiais com fornecedores de turismo (ex: câmbio, seguro viagem, locadoras), visando facilitar/otimizar a prática das atividades inerentes ao agenciamento de viagens pela AGÊNCIA. O uso de tais negociações e-ou intermediação de tais produtos pela AGÊNCIA implicará na aceitação dos procedimentos a eles aplicáveis, bem como na obrigação de pagamento de eventuais custos originados de sua utilização (diretamente ao fornecedor, ou à FLYTOUR, conforme aplicável).

2. DAS FORMAS DE REQUISIÇÃO E EMISSÃO DE BILHETES AÉREOS

2.1. Os bilhetes aéreos das companhias transportadoras poderão ser emitidos mediante ordem de passagem (OP), e-ticket, dentre quaisquer outros que venham a ser disponibilizados no mercado.

Da Ordem de Passagem (OP). As requisições de emissões de bilhetes aéreos poderão ser realizadas pela AGÊNCIA, mediante o envio de Ordem de Passagem (OP) à FLYTOUR, contendo os dados necessários à emissão do bilhete. A Ordem de Passagem (OP) poderá ser requisitada via e-mail ou Sistema.

Quando a Ordem de Passagem (OP) for solicitada por e-mail, o envio deverá ser feito com a utilização do domínio da AGÊNCIA ou pelo e-mail exatamente correspondente ao cadastrado para a AGÊNCIA na base de dados da FLYTOUR.

Quando a solicitação de Ordem de Passagem (OP) for eletrônica, por meio do Sistema, a AGÊNCIA será identificada por seu acesso (login) do usuário relacionado à AGÊNCIA e registrará automaticamente suas solicitações à FLYTOUR.

Independente da forma de solicitação da Ordem de Passagem (OP) a AGÊNCIA responsabilizar-se-á pelas informações constantes da Ordem de Passagem (OP), inclusive aquelas solicitadas ou transmitidas com inexatidão, erro, em inobservância ou contrariedade às regras editadas pelas companhias aéreas.

Emissão de e-ticket pela AGÊNCIA. A AGÊNCIA mediante acesso ao Sistema, poderá realizar diretamente a emissão de bilhetes aéreos (e-tickets) observadas as regras das companhias transportadoras, e especialmente as regras tarifárias válidas para cada emissão.

2.2. Ficará a exclusivo critério da FLYTOUR autorizar à AGÊNCIA a utilização de uma ou mais formas para a requisição e/ou emissão de bilhetes aéreos, bem como permitir a emissão de bilhetes nacionais e/ou internacionais. Poderão surgir outras formas de emissão de bilhetes, que, se disponibilizadas à AGÊNCIA, estarão também cobertas por este “Ajuste Operacional – Consolidação”.

3. ACESSO DIRETO - FERRAMENTAS DE SELF BOOKING

3.1. Caso a AGÊNCIA possua licença de uso de ferramenta de *self booking* para utilização por seus colaboradores e/ou clientela corporativa, a AGÊNCIA poderá valer-se da atividade de consolidação da FLYTOUR para a emissão de bilhetes aéreos, seguindo o procedimento abaixo.

3.2. A AGÊNCIA poderá utilizar as credenciais da FLYTOUR junto a diversas Companhias Aéreas e demais fornecedores de serviços/produtos de turismo através da ferramenta de *self booking* que utiliza, permitindo a realização de reservas e emissões *on line* por seus colaboradores e clientes em tempo real, ou seja, a AGÊNCIA realizará suas emissões e/ou reservas através da ferramenta de *self booking* utilizando-se do crédito e credenciais (login e senha) da FLYTOUR junto aos respectivos fornecedores.

3.3. A FLYTOUR terá a prerrogativa de autorizar a utilização de suas credenciais para determinadas empresas licenciadoras de ferramentas de *self booking*, ou negá-la, a seu exclusivo critério.

3.4. As responsabilidades relativas à utilização das credenciais da FLYTOUR através da ferramenta de self booking serão exclusivamente da AGÊNCIA, ainda que a utilização de referidas credenciais se dê pela atuação de hackers, vírus, dentre outros.

3.5. A AGÊNCIA terá responsabilidade objetiva pelo pagamento dos débitos a que der causa em decorrência da utilização das credenciais da FLYTOUR através da ferramenta de *self booking*.

3.5.1. Em relação aos débitos gerados por emissões realizadas junto a Companhias Aéreas sob esta modalidade de Acesso Direto – Ferramentas de Self Booking, será aplicável o procedimento previsto neste “Ajuste Operacional - Consolidação”, quer seja de pagamento faturado, quer relativo à emissão contra cartão de crédito.

3.5.2. Em relação aos débitos gerados em decorrência da realização de reservas e-ou outros junto a fornecedores terrestres de serviços/produtos de turismo, a AGÊNCIA deverá realizar seu pagamento diretamente ao fornecedor, devendo ainda sempre seguir as regras, obrigações e diretrizes do fornecedor quando da utilização das credenciais da FLYTOUR. Na hipótese da FLYTOUR ser compelida a pagar qualquer valor a fornecedores em decorrência de ato praticado pela AGÊNCIA, a AGÊNCIA deverá indenizar a FLYTOUR de forma imediata e à vista.

4. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores devidos pela AGÊNCIA em decorrência deste “Ajuste Operacional - Consolidação” serão apurados pela FLYTOUR e faturados para a AGÊNCIA mediante a emissão de boleto bancário. Serão creditados na respectiva fatura da AGÊNCIA os valores a que tenha direito relacionados a este “Ajuste Operacional - Consolidação”.

4.2. O ciclo de faturamento e a data do vencimento do boleto bancário obedecerão aos ciclos e prazos vigentes à época pelas companhias aéreas, IATA para bilhetes internacionais e-ou COPET para bilhetes nacionais, menos um dia útil. Os prazos atualmente vigentes são: faturamento de bilhetes internacionais (IATA) a cada semana, com pagamento em 9 dias (caso caia em dia não útil, o vencimento é antecipado); faturamento de bilhetes nacionais (COPET) a cada dez dias, com vencimento em 13 dias (caso caia em dia não útil, o vencimento é antecipado). Havendo alterações no mercado, os novos prazos serão repassados à AGÊNCIA.

4.3. Exclusivamente para as emissões de bilhetes pelas quais a FLYTOUR não receba remuneração pela atividade de consolidação diretamente da companhia aérea, será cobrada da AGÊNCIA uma taxa de serviços, cujo valor será negociado entre as Partes, de acordo com a variação de rota, tipo de tarifa, dentre outros. Referida taxa de serviços será debitada da fatura da AGÊNCIA.

4.4. A FLYTOUR poderá, ao seu exclusivo critério, optar por liberar para a AGÊNCIA apenas emissões que tenham como modalidade de pagamento cartão de crédito. Tal condição poderá ser revista a qualquer tempo por mera liberalidade da FLYTOUR.

4.5. A AGÊNCIA concorda com o débito em fatura dos valores decorrentes de:

- a) Estorno de comissão de bilhetes aéreos reembolsados;
- b) Notas de Débito (ADM) geradas pelas companhias aéreas, a que a AGÊNCIA tenha dado causa;
- c) Divergências tarifárias apuradas pelas companhias aéreas entre o valor do bilhete devido e aquele originalmente cobrado por culpa ou dolo da AGÊNCIA;

- d) Cobrança de vendas por cartão de crédito com falhas na emissão dos bilhetes, nas informações do cartão de crédito, com valores não reconhecidos pelo titular do cartão de crédito e-ou irregularidades levantadas pelas companhias aéreas que impossibilitem o débito no cartão de crédito originalmente indicado para seu pagamento;
- e) Cobrança errônea por parte da FLYTOUR, tal como a cobrança a menor do que aquele de fato devido pela AGÊNCIA;
- f) Qualquer outro fato não descrito anteriormente e que porventura possa ocorrer, acarretando a cobrança de determinada quantia, cuja origem deverá ser apurada e comprovada pela FLYTOUR.

5. REPASSES À AGÊNCIA

5.1. A AGÊNCIA nomeia neste instrumento a FLYTOUR como sua procuradora para receber das Companhias Aéreas as comissões que lhe são devidas em decorrência da venda de bilhetes aéreos, não constituindo referida comissão receita da FLYTOUR para quaisquer fins.

5.2. A AGÊNCIA declara-se ciente neste ato de que a comissão paga pelas companhias aéreas incide sobre o preço das passagens de acordo com as tarifas aplicáveis, estando, no entanto, excluídos da base de cálculo os valores relativos a excesso de peso ou bagagem, impostos, multa, taxas e outros encargos devidos pelo passageiro, nos termos da prática comercial das companhias aéreas.

5.3. A AGÊNCIA obriga-se a encaminhar à FLYTOUR as notas fiscais relativas às comissões recebidas das Companhias Aéreas, para posterior envio pela FLYTOUR referidas notas fiscais às Companhias Aéreas.

5.4. A AGÊNCIA nomeia também a FLYTOUR como sua procuradora para receber as comissões pagas por seus clientes (taxas DU/outros modalidades), e que lhe são devidas em decorrência da emissão de bilhetes aéreos, e-ou outros serviços relacionados ao agenciamento de viagens não constituindo referida comissão receita da FLYTOUR para quaisquer fins. Referida comissão será repassada incondicionalmente à AGÊNCIA mediante crédito em fatura da AGÊNCIA, com desconto do custo financeiro da transação (ex: taxa da administradora do cartão).

5.4.1. Na hipótese, a AGÊNCIA poderá indicar cartão de crédito para débito do montante a ser pago pelo cliente, e o valor da comissão devida. As informações poderão ser fornecidas pela AGÊNCIA mediante campo disponível no Sistema, ou na Ordem de Passagem.

5.4.2. A AGÊNCIA dá ciência e concorda que o valor de sua comissão será debitado do cartão de crédito do cliente constando a FLYTOUR como estabelecimento, cabendo à AGÊNCIA esclarecer junto a seus clientes tal peculiaridade.

5.5. A FLYTOUR poderá ainda disponibilizar outras formas para recebimento das comissões em nome do AGENTE, e seu repasse.

5.6. Em caso de necessidade, a FLYTOUR poderá implementar novos recursos tecnológicos e outros recursos que possam viabilizar a cobrança e o repasse das comissões da AGÊNCIA. Nesta ocasião a FLYTOUR comunicará às agências consolidadas via *e-mail marketing* a decisão de implementação, cujos custos poderão ser cobrados ou repassados às AGÊNCIAS.

6. ACESSO AO SISTEMA

6.1. O acesso ao Sistema disponibilizado pela FLYTOUR será permitido através de um Usuário Master indicado pela AGÊNCIA que receberá login e senha provisória no e-mail indicado na página de qualificação da AGÊNCIA. Referido login terá inicialmente uma senha provisória, que, no entanto, não gera no Sistema autorização para a emissão e-ou reservas. De posse do login e da senha provisória, o Usuário Master do Sistema fará seu primeiro acesso utilizando sua senha provisória, e, em continuidade, alterará tal senha para sua senha pessoal que deverá ser sigilosa, exclusiva e intransferível, permanecendo responsável por sua guarda. O Usuário Master terá o prazo de 24 horas do recebimento de seu login, para proceder à alteração de sua senha.

6.2. O Usuário Master do Sistema é habilitado para a criação, alteração e-ou exclusão dos demais Usuários da AGÊNCIA, podendo também, a seu critério e de acordo com as disponibilidades do Sistema, definir o perfil de acesso de cada usuário.

6.3. O Usuário Master e demais Usuários do Sistema (conforme aplicável) deverão atentar, dentre outros, para:

- (i) Não dar seu login e senha aos demais Usuários da AGÊNCIA;
- (ii) Não criar outros Usuários Master da AGÊNCIA a não ser que expressamente necessário para a condução de seus negócios;
- (iii) Criar e instruir os demais Usuários do Sistema a criar senhas sempre distintas, evitando ainda repetir senhas utilizadas em outras ferramentas e sistemas (ex: senhas de acesso a webmail, senhas de acesso a sistemas de GDS, dentre outros);
- (iv) Não enviar seu login e senha do Sistema por e-mail (ainda que a e-mail do próprio Usuário);
- (v) Sempre estar atento e seguir os informativos de segurança divulgados pela FLYTOUR.

6.4. A AGÊNCIA deverá ainda (i) utilizar os mecanismos de segurança disponibilizados pela FLYTOUR para acesso e utilização do Sistema (atualmente tokens, aplicativo de tokens para “smartphones”, dentre outros que possam ser oferecidos); (ii) manter antivírus atualizado e programado para varreduras periódicas em todos os computadores que façam acesso ao Sistema, e orientar todos os seus colaboradores a não acessarem links ou executar arquivos que possam conter vírus.

6.5. É responsabilidade exclusiva do Usuário Master cancelar o acesso de seus Usuários ao Sistema, especialmente daqueles que, por qualquer motivo, venham a se desligar da AGÊNCIA.

6.6. A AGÊNCIA responsabiliza-se inteiramente pelas informações transmitidas através do login de seus Usuários ao Sistema, inclusive aquelas transmitidas com inexatidão, erro, omissões, ou fraude, respondendo objetivamente pelas obrigações decorrentes de tais transmissões.

6.7. A AGÊNCIA obriga-se a comunicar imediatamente à FLYTOUR, quando houver a necessidade de alteração do Usuário Master do Sistema, com a indicação do nome, RG, CPF e data de nascimento do novo Usuário Master do Sistema e e-mail para fornecimento de login e senha provisória. O novo Usuário Master do Sistema deverá seguir o procedimento aqui descrito, antes de iniciar sua utilização.

6.8. A AGÊNCIA reconhece expressamente, e aceita que a FLYTOUR não será responsável por quaisquer problemas de interrupção parcial ou total do Sistema, por qualquer motivo alheio à sua vontade e/ou de seus prestadores de serviços, incluindo, sem limitação, fornecimento de energia, queda de conexões discadas ou dedicadas com

companhias telefônicas, queda ou interrupção de serviços dos provedores de internet, ou quaisquer terceiros que prestem tais serviços, ou por questões de manutenção e/ou atualização do Sistema.

7. DA RESPONSABILIDADE PELAS EMISSÕES CONTRA CARTÃO DE CRÉDITO

7.1. A AGÊNCIA responsabiliza-se pelos débitos lançados contra cartão de crédito de seus clientes, principalmente no que tange à veracidade da assinatura e dos dados fornecidos pelo titular, mediante a apresentação de documentos que deverão ser solicitados no momento da venda.

7.2. A AGÊNCIA obriga-se a manter em seus arquivos:

- (i) o código de autorização fornecido no ato da compra;
- (ii) cópia de frente e verso do cartão de crédito assinado pelo cliente, por ele obrigatoriamente apresentado no ato da compra;
- (iii) cópia de documento de identidade do cliente com assinatura semelhante àquela constante no cartão de crédito;
- (iv) a autorização original para débito em cartão de crédito devidamente assinada pelo titular do cartão, especificando-se os serviços adquiridos pelo cliente. A exibição de tais documentos poderá ser solicitada a qualquer tempo pela FLYTOUR. A AGÊNCIA obriga-se ainda à conferência do BIN (Bank Identification Number – Número de Identificação do Banco) constante do cartão através do site da administradora do cartão de crédito sempre que tal serviço for disponibilizado pela administradora.

7.3. Segundo o procedimento das administradoras de cartões de crédito, é necessária a presença física do associado no ato da venda. A venda realizada sem a presença física do associado, se realizada, será um risco assumido exclusivamente pela AGÊNCIA.

7.4. Verificando-se a rejeição e a devolução da cobrança por quaisquer motivos (inclusive nas hipóteses de não reconhecimento do débito pelo titular do cartão de crédito por clonagem de cartão, dentre outros), a AGÊNCIA e seus SÓCIOS responsabilizam-se solidariamente pelo pagamento integral à FLYTOUR da venda efetuada. Isso, vez que a venda é realizada diretamente pela AGÊNCIA a seus clientes, sem qualquer interferência ou contato da FLYTOUR com tais clientes. Nesse contexto, a AGÊNCIA deve ser a exclusiva responsável pela veracidade das informações, que podem levar à rejeição e devolução da cobrança pela administradora do cartão de crédito.

7.5. A AGÊNCIA poderá encaminhar a documentação elencada em item acima para que a FLYTOUR submeta à administradora do cartão, dentro dos prazos de praxe aplicados pela administradora. Subsistindo a rejeição pela administradora e a devolução da cobrança pela administradora do cartão, a AGÊNCIA deverá pagar o valor integral do débito à FLYTOUR .

7.6. A AGÊNCIA obriga-se a adotar uma política de privacidade que satisfaça as exigências legais, das instituições financeiras, e administradores de cartões de crédito, e que sejam consistentes com as boas práticas empresariais no que diz respeito à coleta e utilização dos dados de cartões de crédito e de seus titulares.

7.7. A AGÊNCIA deverá notificar imediatamente a FLYTOUR na hipótese de qualquer violação da segurança de seus dados, registros ou sistema, que possam representar risco de divulgação não autorizada dos dados dos cartões de crédito e de seus titulares.

8. INADIMPLÊNCIA

8.1. Caso a AGÊNCIA não efetue o pagamento dos valores devidos na forma e/ou no tempo devido, estará sujeita à cobrança judicial e/ou extrajudicial, além da negativação de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, incidindo sobre o valor devido juros à taxa máxima permitida em Lei e correção monetária pelo IGP-M, além de multa de 10% sobre o montante devido. Vencido qualquer débito e não quitado no prazo, poderá haver a suspensão do acesso ao Sistema pela AGÊNCIA, ou a suspensão de determinadas funcionalidades.

9. DO CRÉDITO DA AGÊNCIA

9.1. Ficará a exclusivo critério da FLYTOUR a fixação do limite de crédito a favor da AGÊNCIA para a execução deste contrato. Referido limite de crédito poderá ser majorado ou reduzido a exclusivo critério da FLYTOUR sem a necessidade de prévio aviso à AGÊNCIA. Dependendo do valor do crédito concedido à AGÊNCIA, a FLYTOUR poderá exigir garantias adicionais da AGÊNCIA (ex: carta de fiança bancária, hipoteca em garantia, dentre outros).

10. PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

10.1. O “Ajuste Operacional Consolidação” terá vigência a partir de sua assinatura, e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das Partes a qualquer tempo e sem necessidade de aviso prévio, e sem que tal implique no pagamento de qualquer multa ou indenização.

10.2. O “Ajuste Operacional Consolidação” poderá ainda ser rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou de interpelação, nas seguintes hipóteses:

- a) Se a AGÊNCIA deixar de pagar, no vencimento, qualquer débito à FLYTOUR;
- b) Qualquer das Partes descumprir qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Se a AGÊNCIA tiver contra si e/ou seus sócios pendências financeiras, e/ou título protestados e/ou negativados;
- d) Se a AGÊNCIA tornar-se insolvente e/ou ajuizar pedido de recuperação judicial e/ou tiver sua falência decretada;
- e) Se a AGÊNCIA ceder, no todo ou em parte, direitos e obrigações decorrentes deste “Ajuste Operacional Consolidação”;
- f) Se a AGÊNCIA utilizar este “Ajuste Operacional Consolidação” para outros fins que não a emissão de bilhetes aéreos a seus clientes como destinatários finais de serviços de turismo.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável à proteção e privacidade dos Dados Pessoais, implementando técnicas de segurança da informação e privacidade, em respeito aos princípios fundamentais, incluindo (sempre e quando pertinente) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018 – “LGPD”) e demais normas que venham a regulamentar a proteção aos Dados Pessoais.

11.2. Para fins de interpretação desta cláusula, as Partes adotam como definição os termos listados no art. 5º da LGPD, independente se redigidos com as iniciais maiúsculas ou minúsculas, no singular ou no plural.

11.3. Para fins deste “Ajuste Operacional – Consolidação” cada uma das Partes será considerada CONTROLADORA DE DADOS, na medida em que cada qual terá liberdade e autonomia para o tratamento de dados, devendo, única e exclusivamente preservar a confidencialidade, sigilo e segurança esperados pelo Titular de Dados, bem como as obrigações e deveres assumidos neste “Ajuste Operacional – Consolidação”.

11.4. Os Dados Pessoais compartilhados de uma Parte para com a Outra atenderão, exclusivamente, a **finalidade de prestação de serviços** de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, tendo como **base legal** específica a **execução do “Ajuste Operacional – Consolidação”**.

11.4.1. As Partes reconhecem que a natureza dos dados a serem tratados são de categoria comum, podendo envolver Nome, RG, CPF, data de nascimento, endereço completo e dados de cartão de crédito.

11.4.2. Poderão ser incluídos ao Tratamento de Dados Pessoais, especificações alimentares (se aplicável) e Dados referentes a Vacina, dependendo do destino e do Terceiro (cia aérea) escolhido para viagem, o que deverá ser observado e documentado pela AGÊNCIA no caso concreto para Execução do “Ajuste Operacional – Consolidação”.

11.4.3. Sendo necessária a coleta de Consentimento, todo procedimento deverá ser providenciado e armazenado pela AGÊNCIA e compartilhado com a FLYTOUR para o atendimento da LGPD, como exemplo, ao aplicável à coleta, tratamento, processamento e armazenamento de dados de um dos pais ou Representante Legal de crianças menores de 12 (doze) anos, conforme orientação do artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

11.5. **Será obrigação da AGÊNCIA atender às orientações e protocolos de segurança determinados pela FLYTOUR para o prosseguimento de vendas comercialmente conhecidas como off-line, para o compartilhamento de Dados Pessoais.**

11.6. A AGÊNCIA, assim como a FLYTOUR, assegurará que realizarão atividades de tratamento de forma segura, comprometendo-se a:

- i. Mapear seus processos, estabelecer a correta finalidade e bases legais para finalidade de tratamento;
- ii. Implementar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de Dados Pessoais, bem como garantir a revisão periódica das medidas implementadas;
- iii. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar o uso indevido e não autorizado dos Dados Pessoais;
- iv. Garantir a transparência sobre o Tratamento dos Dados de uma Parte para com a outra e, igualmente aos Titulares de Dados;
- v. Manter registro das atividades de Tratamento, adotando padrões de segurança sustentados baseados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado aplicáveis e compatíveis ao modelo de negócio e capacidade econômica das Partes, de modo a restringir o acesso aos Dados Pessoais;
- vi. Se aplicável, para atender determinada finalidade e necessidade, realizar operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis para cumprir com as disposições contratuais, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações/dados;

- vii. Registrar atividades que possam envolver ou que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país/organização de destino, garantindo o determinado pela LGPD;
- viii. Não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a empregados, operadores e outros que não precisem conhecer ou ter acesso às informações de Titulares de Dados que se restringem estritamente ao cumprimento do “Ajuste Operacional – Consolidação”;
- ix. Firmar acordos por escrito com empregados e operadores visando garantir o cumprimento de todas as disposições deste Anexo de Proteção de Dados;
- x. Possuir Política de Privacidade, publicada em ambiente público com o objetivo de conceder dentre outros requisitos a transparência ao Titular de Dados;

11.7. É obrigação exclusiva da AGÊNCIA comunicar ao Titular de Dados que seus Dados Pessoais, incluindo dados de cartão de crédito, serão compartilhados com parceiros e/ou prestadores de serviços, como a FLYTOUR, para execução do contrato de viagens.

11.8. As Partes poderão armazenar Dados em nuvem internacional, utilizando-se de Operadores que concedam segurança igual ou melhor que a esperada para o cumprimento da LGPD.

11.9. As Partes se comprometem a assessorar uma à outra a prestar esclarecimentos e responder solicitações e direitos dos Titulares de Dados estabelecidos nos termos dos artigos 17 a 21 da LGPD.

11.10. É de responsabilidade de cada uma das Partes, individualmente, garantir o exercício dos direitos dos titulares dos Dados Pessoais, observadas as ações de Tratamento e finalidades para as quais realiza o Tratamento dos Dados Pessoais.

11.11. As Partes atenderão as solicitações da ANPD e/ou demais autoridades administrativas, governamentais e/ou judiciárias, dentro dos prazos estipulados, devendo notificar à outra sempre que identificar que o questionamento ou intimação se relaciona com Dados Pessoais compartilhados por força deste “Ajuste Operacional – Consolidação”.

11.12. Cada parte deve notificar uma à outra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência de qualquer incidente, real ou potencialmente lesivo, envolvendo qualquer acesso não-autorizado ou acidental, ou a coleta, perda, destruição, dano ou alteração dos Dados Pessoais eventualmente compartilhados de uma parte para outra, incluindo aquele decorrente de violação efetiva ou de tentativa de violação das medidas de segurança usadas para proteger os Dados Pessoais (“Incidente de Segurança da Informação”). O prazo determinado nesta cláusula poderá ser majorado acaso persista a necessidade de aplicação de atos emergenciais justificáveis para contenção do incidente ocorrido.

11.13. Os Dados Pessoais tratados em razão deste “Ajuste Operacional – Consolidação”, poderão ser retidos por qualquer das Partes ao final da relação contratual para o exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, para o cumprimento de obrigação legal, regulatória ou, ainda, acaso reste pendente o cumprimento de qualquer obrigação contratual para a qual tais dados pessoais serão necessários.

11.14. Em caso de fiscalização pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), vazamento de Dados, e/ou qualquer descumprimento ao previsto na LGPD, e consequente aplicação de penalidades decorrentes de processo(s) administrativo(s) e/ou judicial(is), a Parte comprovadamente culpada ficará obrigada a reembolsar a Parte inocente pela(s) infração(ões) praticadas, reembolsando-a de todas as despesas relacionadas na

oportunidade.

11.15. Caso uma Parte seja demandada por qualquer pessoa, entidade ou autoridade, quer seja pública ou privada, em razão de vazamento de Dados Pessoais ou outros incidentes envolvendo Dados Pessoais que estavam sob a responsabilidade da outra Parte, a Parte inocente poderá denunciar à lide, nos termos do artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

12. DIVERSOS

12.1. A AGÊNCIA e seus sócios dão ciência sobre a possibilidade de consulta de seus CNPJ e CPF junto aos órgãos de proteção ao crédito, visando a atualização de informações.

12.2. A AGÊNCIA deverá utilizar-se das marcas da FLYTOUR apenas vinculada à execução do objeto deste “Ajuste Operacional Consolidação”, e seguir as orientações da FLYTOUR em relação à utilização de suas marcas.

12.3. A FLYTOUR reserva para si todos os direitos de uso sobre sua marca e/ou nome comercial, e em geral todos os seus respectivos direitos de propriedade industrial e intelectual.

12.4. **Os sócios da AGÊNCIA respondem sempre solidariamente, por todas as obrigações assumidas pela AGÊNCIA em decorrência deste “Ajuste Operacional Consolidação”. A obrigação aqui assumida pelos sócios apenas se extingue em relação a eles quando a FLYTOUR houver sido comunicada de sua saída do quadro societário da AGÊNCIA, na forma estabelecida no item 11.7, e para fatos posteriores à comunicação.**

12.5. A FLYTOUR poderá compensar débitos ou créditos da AGÊNCIA, inclusive decorrentes de reembolso de bilhetes. Poderá também haver a compensação de créditos e débitos da AGÊNCIA junto a outras empresas do Grupo FLYTOUR.

12.6. O pagamento das respectivas faturas se dará exclusivamente através da quitação pela AGÊNCIA do boleto bancário, não sendo autorizada quitação através de crédito em conta corrente da FLYTOUR.

12.7. Quaisquer recebimentos fora das condições pactuadas serão aceitos pela FLYTOUR por mera liberalidade, não constituindo qualquer modalidade de novação, mantendo-se inalteradas todas as disposições contratuais.

12.8. Todas as eventuais alterações do contrato social da AGÊNCIA, incluídas alterações quanto ao capital social, quadro de sócios, endereço, dentre outras, bem como quaisquer averbações junto ao Registro Público de Empresas Mercantis referentes a nomeação de administradores, dentre quaisquer outras, deverão ser, no prazo de 10 (dez) dias de sua averbação, comunicadas à FLYTOUR, obrigando-se a AGÊNCIA a encaminhar uma cópia à FLYTOUR para arquivo.

12.9. As Partes obrigam-se a tratar como confidenciais todas as informações da outra Parte e/ou seus clientes, a que tiverem acesso em decorrência da relação contratual aqui estabelecida. A obrigação de sigilo e confidencialidade engloba todas as informações confidenciais, as quais as partes já deveriam conhecer o caráter

sigiloso, bem como aquelas decorrentes de sigilo profissional, estabelecido em lei, a que tem acesso como resultado da relação contratual entre as partes. As informações devem ser mantidas sob o mais absoluto sigilo e confidencialidade para execução exclusiva das atividades intrínsecas à relação mantida entre as partes. A revelação a terceiros sem o prévio consentimento da outra parte acarretará responsabilidade civil e penal a parte violadora.

12.10. Cada parte obriga-se a não contratar e/ou não aliciar para contratação direta ou indiretamente quaisquer colaboradores da outra parte pelo prazo de até 1 (um) ano após sua extinção, sob pena de pagamento de indenização equivalente à remuneração do referido colaborador multiplicado por 12 (doze).

12.11. Cada Parte, seus representantes e quaisquer terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por ela utilizados ou subcontratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da outra Parte, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da outra Parte e/ou de seus representantes, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 8.420, de 18 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 8.420, de 18 de março de 2015, e o United States Foreign Corrupt Practices (FCPA), de 1977.

12.12. As partes se comprometem mutuamente a respeitar e difundir as seguintes obrigações: a) não fazer uso por si ou por seus fornecedores, de trabalho ilegal ou de práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil; b) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas na estrutura organizacional de sua empresa bem como em seu relacionamento com o Mercado, tais como, mas não se limitando à: sexo, origem, raça, cor, condição física; religião, estado civil; idade, situação familiar ou estado gravídico; c) cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal.

12.13. Esta contratação substitui e prevalecerá sobre qualquer outro documento semelhante firmado antes entre as Partes em data pretérita, que resta(m) neste ato expressamente distratado(s).

12.14. As Partes reconhecem que este documento será assinado eletronicamente por meio de solução tecnológica (D4Sign) que coordenará o fluxo de geração, cadastro e assinatura eletronicamente, e que as informações serão veiculadas e arquivadas de forma criptografada, ficando resguardada a inviolabilidade e autenticidade dos documentos manuseados por meio da solução tecnológica apontada.

As Partes reconhecem como Foro competente para dirimir as demandas provenientes deste “Ajuste Operacional Consolidação”, a Comarca de São Paulo - SP.

Data: 04/07/2022



ELOI D AVILA DE OLIVEIRA

FLYTOUR

MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA

SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO

Sócio 1

Nome completo: SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO

CPF: 085.559.276-17

RG: MG15247058

Estado civil: CASADO

Sócio 2

Nome completo: SIMON HEBERT GULARTE DE SOUZA

CPF: 095.524.076-05

RG: MG16226249

Estado civil: SOLTEIRO

Sócio 3

Nome completo:

CPF:

RG:

Estado civil:

Sócio 4

Nome completo:

CPF:

RG:

Estado civil:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF E A EMPRESA MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.

PROCESSO Nº 00401-00021241/2023-83

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada pelo Exmo. Sr. **CELESTINO CHUPEL**, portador da Carteira de Identidade da Ordem dos Advogados do Brasil nº 30823-OAB/DF e CPF nº 449.291.530-34, na qualidade de Defensor Público-Geral, consoante competência originária prevista na Lei Complementar Nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda na Lei Complementar Nº 828, de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar Nº 908 de 7 de janeiro de 2016 e a empresa **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Cristiano Machado, 2943, Loja A, bairro Ipiranga, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 34.499.536/0001-15, representada pelo Sr. **SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 15.247.058/MG e CPF nº 085.559.276-17, na qualidade de Sócio Administrador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 08/2023 (documento SEI 115822624), da Proposta (documento SEI 117003639), da Lei do Pregão nº 10.520 de 17.07.2002 e da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **agenciamento de viagens**, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres (nacionais) para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 08/2023 (documento SEI 115822624) e a Proposta (documento SEI 117003639), que passam a integrar o presente Termo.

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Unid. Forn.	Valor Unitário	Valor Total
02	04	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS	50	Cota	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00

	05	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS TERRESTRES NACIONAIS	50	Agenciamento	-R\$ 31,00	-R\$ 1.550,00
Total do Grupo 02						R\$ 23.450,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 23.450,00 (vinte e três mil quatrocentos e cinquenta reais)**, devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano a contar da data da apresentação da proposta, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 48101

II - Programa de Trabalho: 03.122.8211.8517.0138

III - Natureza da Despesa: 33.90.33.01

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 9.380,00 (nove mil trezentos e oitenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00891, emitida em 26/07/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2. Para efeito de pagamento, deverá ser verificada a regularidade da CONTRATADA por meio dos seguintes documentos:

7.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ava da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.2.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do CONTRATO, garantia no montante de **R\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais)** correspondente a 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º, Art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Nomear Comissão ou Executor e suplente do Contrato, aos quais serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes e na Lei de Licitações 8.666/1993.

10.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

10.3. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10.4. Promover, por meio do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.

10.5. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicados na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas.

11.2. Disponibilizar serviço de relacionamento gratuito, por meio de central telefônica 0800, sem ônus para a CONTRATANTE, com a finalidade de prestar os serviços elencados no Termo de Referência, em

caso de empresa contratada que não possui sede ou filial no Distrito Federal.

11.3. Atender às solicitações da CONTRATANTE 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de telefone fixo ou móvel.

11.4. Repassar obrigatoriamente à CONTRATANTE eventuais vantagens concedidas pelas empresas de transporte, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.

11.5. Prestar assessoramentos para definição de melhores roteiros, horários e frequência de transportes (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.

11.6. Providenciar reservas de passagens, remarcações, substituições, desdobramentos e reiteraões de bilhetes e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas de transporte, mediante autorização da Administração.

11.7. Fornecer pesquisa/cotação de preços com no mínimo 3 (três) empresas de transporte, indicando sempre a menor tarifa para o trecho solicitado, excetuando-se os trechos em que apenas uma empresa venha atuar.

11.8. Entregar os bilhetes no local a ser informado ou fornecer número do transporte, código localizador/localizador da reserva, número do bilhete e horário, através de e-mail e telefone ou se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das empresas de transporte, agências de turismo próximas do usuário, ainda que fora do horário de expediente.

11.9. Elaborar, quando solicitado, planos de viagens, com opções de horários.

11.10. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das empresas de transporte.

11.11. Encaminhar ao fiscal do contrato, logo após a emissão da passagem, a comprovação dos valores e das tarifas da passagem, inclusive, a comprovação da vantajosidade.

11.12. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas empresas de transporte em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

11.13. Apresentar à CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, as políticas atualizadas de cancelamento, remarcação e reembolso de todas as empresas de transporte, informando todas as alterações posteriores.

11.14. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

11.15. Realizar check-in antecipado junto às empresas que permitam tal procedimento, quando solicitado pela CONTRATANTE.

11.16. Emitir relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativo diário, evidenciando quantitativo de passagens e explicitando as empresas fornecedoras das passagens.

11.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento das especificações do Termo de Referência, bem como deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

11.18. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

11.19. Substituir ou complementar as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes do preenchimento dos bilhetes.

11.20. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução

do contrato.

11.21. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE.

11.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.23. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

11.24. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pela CONTRATANTE.

11.25. Indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato.

11.26. Relacionar os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objetos do presente.

11.27. Indicar um funcionário que possa ser contatado para atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa e/ou móvel, para solução de casos urgentes, inclusive emissão de bilhetes que possam ocorrer nesses períodos.

11.28. Efetuar troca imediata da passagem em caso de cancelamento de trecho terrestre, assegurando embarque no trecho de horário mais próximo ao cancelado, ainda que por outra companhia de transporte, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.

11.29. Alterar horários dos trechos terrestres, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer empresa de transporte que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.

11.30. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento.

11.31. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível.

11.32. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em rodoviárias nacionais.

11.33. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às empresas de transporte nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

11.34. Repassar à CONTRATANTE todas as tarifas promocionais especiais (domésticas) concedidas pelas companhias terrestres, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no edital,

sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos previstos no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e anuência da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1 Amigavelmente, com anuência da outra parte, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato;

15.1.2. Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

15.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação;

15.2. Nos casos de rescisão contratual, caberá à CONTRATANTE execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos e a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 80 da Lei no 8.666/1993.

15.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme inciso IX, do art. 55 c/c art. 77 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A CONTRATANTE designará um Executor ou Comissão Executora para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, em conformidade com o art. 67 Lei nº 8.666/1993.

17.2. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

17.2.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis e correta prestação de serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

17.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser tomadas pela autoridade competente da CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

17.5. Os servidores indicados deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.6. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros.

17.7. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

17.7.1. FISCAL DO CONTRATO é o servidor, ou comissão de servidores, designados pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do objeto;

17.7.2. PREPOSTO: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e por atuar como interlocutor principal perante a CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a Lei nº 10.520/2002 à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

20.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do Cadastro da Pessoa Física (CPF), endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

20.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

20.6. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: <uglgpd@defensoria.df.gov.br>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448 de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela **CONTRATANTE**:

CELESTINO CHUPEL

Defensor Público-Geral

Pela **CONTRATADA**:

SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO, RG MG15.247.058 - SSP/MG, Usuário Externo**, em 02/08/2023, às 09:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-X, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 08/08/2023, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **118472312** código CRC= **67E3B94E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 46/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pela sua Presidente CARLA CRISTINA TASSO, nomeada pela Ata nº 1.636, de 04 de janeiro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 34.499.536/0001-15, sediada na avenida Cristiano Machado, nº 2.9343, loja A, Ipiranga, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.160-413 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO, portador da Carteira de Identidade nº MG-15.247.058, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 085.559.276-17, tendo em vista o que consta no Processo nº 05/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 07/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de emissão de aproximadamente 128 (cento e vinte e oito) bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais para a Administração do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, compreendendo a assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 13/07/2023 e encerramento em 12/07/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 119.155,58 (cento e dezenove mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

3.2 O valor da taxa de agenciamento é de -R\$ 165,28 (cento e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos negativos).

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.5 A taxa do agenciamento negativa será considerada como desconto a ser aplicado a cada emissão de bilhete, de acordo com as condições estabelecidas nos itens 5 e 12 do Termo de Referência.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- PASSAGENS – FUNCIONÁRIOS (6.3.1.3.02.04.001), projetos 3015 e 5005;
- PASSAGENS – CONSELHEIROS (6.3.1.3.02.04.002), projetos 3014, 3015 e 3007;
- PASSAGENS – COLABORADORES (6.3.1.3.02.04.003), projetos 3001, 3008, 3013 e 3014

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.
- 16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Vitória/ES, 11 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO**
Data: 13/07/2023 17:24:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO
Sócio Administrador
MAST TURISMO, INVEST. E CONSULT. LTDA

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente – **CRCES**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA: GRAZIELLE RODRIGUES DA SILVA GOMES, brasileira, divorciada, portadora do RG MG 10.944.402, CPF 014.853.116-40, residente e domiciliada na Rua Maria Gonçalves Braga, 104, Santa Amélia, Belo Horizonte - MG, CEP 31.555-340, doravante denominado **CONTRATADA**, e;

CONTRATANTE: MAST TURISMO INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, micro-empresa, inscrita no CNPJ 34.499.536/0001-15, com sede na Avenida Cristiano Machado, 2943, loja, Ipiranga, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por seu sócio Sr. Sergio Alexandre dos Santos Filho, brasileiro, casado, CPF 085.559.276-17, residente e domiciliado na Rua Dezoito de Julho, 600, apto 302, Ipiranga, Belo Horizonte - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em serviços de agenciamento de viagens por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A CONTRATANTE é obrigada ainda a disponibilizar senhas de acesso aos sistemas da CONTRATADA, inclusive senhas das empresas consolidadoras que a CONTRATADA utiliza.

2.3 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE , incluindo emissões, alterações, cancelamentos e reservas de voos e passagens terrestres.

3.2 A CONTRATADA se obriga a pesquisar pelo menos duas plataformas antes de enviar o orçamento ao cliente, devendo sempre fornecer opções de menor custo e melhor custo/benefício ao cliente.

3.3 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.4 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins..

3.5 A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas na cláusula 3.1.

4.2 O início da prestação de serviços se deu em 19 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE

5.1 A execução dos serviços, objeto do presente contrato, passará por avaliações periódicas para fins de constatar o cumprimento dos indicadores de produtividade, devendo ser observados se a CONTRATADA guardou os critérios de SEGURANÇA, QUALIDADE, COMUNICAÇÃO e PONTUA-

LIDADE.

5.2. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) fixos, além de 5% de comissão sob as vendas.

5.3 A CONTRATADA enviará planilha detalhada das emissões, alterações, remarcações e cancelamentos realizados no mês, para o e-mail da suporte@mastinvestimentos.com.br, até o dia 30 de cada mês, sob pena de ter o pagamento retido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE

6.1 A CONTRATADA atuará **COM EXCLUSIVIDADE** nas dependências físicas da CONTRATANTE, NÃO podendo exercer sua atividade para outras empresas, ou efetuar negócios em nome e por conta própria.

6.2 A CONTRATADA NÃO terá gerência integral das contas dos clientes, devendo reportar ao Gerente da conta, sendo tal pessoa indicada pela CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA, atuará sem necessidade de cumprimento de horários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2 No caso de atraso no pagamento superior a 10 dias, será devida multa moratória no valor de 2% sobre a parcela inadimplida, além da atualização do valor pelo IGPM.

7.3 Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços especificados tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO

8.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

8.2 Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de 10% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VALIDADE

9.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

9.2 Este instrumento é válido por prazo indeterminado, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

10.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 60 dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

11.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

11.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

12.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

12.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte- MG.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
 GRAZIELLE RODRIGUES DA SILVA GOMES
Data: 01/08/2023 09:44:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GRAZIELLE RODRIGUES DA SILVA GOMES,

Documento assinado digitalmente
 SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO
Data: 01/08/2023 09:40:51-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MAST TURISMO INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADO: GABRIEL ALVES FAGUNDES, brasileiro, solteiro, portador do RG MG 16.678.656, CPF 110.224.176-81, residente e domiciliado na Rua Caldense, 55, Novo Alvorada, Sabará, MG, CEP 34.650-190, doravante denominado **CONTRATADO**, e;

CONTRATANTE: MAST TURISMO INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, micro-empresa, inscrita no CNPJ 34.499.536/0001-15, com sede na Avenida Cristiano Machado, 2943, loja, Ipiranga, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por seu sócio Sr. Sergio Alexandre dos Santos Filho, brasileiro, casado, CPF 085.559.276-17, residente e domiciliado na Rua Dezoito de Julho, 600, apto 302, Ipiranga, Belo Horizonte - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em serviços de agenciamento de viagens por parte do **CONTRATADO** de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A **CONTRATANTE** é obrigada ainda a disponibilizar senhas de acesso aos sistemas do **CONTRATADO**, inclusive senhas das empresas consolidadoras que a **CONTRATANTE** utiliza.

2.3 A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 O CONTRATADO deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE, incluindo emissões, alterações, cancelamentos e reservas de voos e passagens terrestres. Além da fiscalização dos serviços prestados pelos demais analistas.

3.2 O CONTRATADO se obriga a fiscalizar se os analistas procederam com consulta a pelo menos duas plataformas antes de enviar o orçamento aos clientes, devendo sempre fornecer opções de menor custo e melhor custo/benefício ao cliente.

3.3 O CONTRATADO se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.4 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pelo CONTRATADO, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins..

3.5 O CONTRATADO deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 O CONTRATADO atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas na cláusula 3.1.

4.2 O início dos serviços se deram em 05 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE

5.1 A execução dos serviços, objeto do presente contrato, passará por avaliações periódicas para fins de constatar o cumprimento dos indicadores de produtividade, devendo ser observados se o CON-

TRATADO guardou os critérios de SEGURANÇA, QUALIDADE, COMUNICAÇÃO e PONTUALIDADE.

5.2. Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) fixos, além de 5% de comissão sob as vendas de todos os analistas.

5.3 O CONTRATADO enviará planilha detalhada das emissões, alterações, remarcações e cancelamentos realizados no mês por cada um dos analistas, para o e-mail da suporte@mastinvestimentos.com.br, até o dia 30 de cada mês, sob pena de ter o pagamento retido pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE

6.1 O CONTRATADO atuará **COM EXCLUSIVIDADE** nas dependências físicas da CONTRATANTE, NÃO podendo exercer sua atividade para outras empresas, ou efetuar negócios em nome e por conta própria.

6.2 O CONTRATADO terá gerência integral das contas dos clientes.

6.3. O CONTRATADO, atuará sem necessidade de cumprimento de horários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2 No caso de atraso no pagamento superior a 10 dias, será devida multa moratória no valor de 2% sobre a parcela inadimplida, além da atualização do valor pelo IGPM.

7.3 Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços especificados tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO

8.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando o CONTRATADO de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

8.2 Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de 10% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VALIDADE

9.1 O CONTRATADO deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

9.2 Este instrumento é válido por prazo indeterminado, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

10.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 60 dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

11.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

11.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

12.2 A contratação do CONTRATADO, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

12.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte- MG.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
 GABRIEL ALVES FAGUNDES
Data: 28/07/2023 12:03:35-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GABRIEL ALVES FAGUNDES

Documento assinado digitalmente
 SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO
Data: 01/08/2023 09:40:51-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MAST TURISMO INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MAST INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 34.499.536/0001-15

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TOTAL DO ATIVO		R\$ 109.607,52	R\$ 254.873,99
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 98.607,52	R\$ 247.873,99
DISPONIVEL		R\$ 34.808,57	R\$ 81.047,25
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 32.356,33	R\$ 2.204,58
BANCO INTER		R\$ 4.774,98	R\$ 6.707,99
BANCO ITAU		R\$ 27.581,35	R\$ (4.503,41)
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 2.452,24	R\$ 78.842,67
APLICAÇÕES BANCO INTER		R\$ 2.452,24	R\$ 30.984,70
APLICAÇÃO BANCO ITAÚ		R\$ 0,00	R\$ 47.857,97
CONTAS A RECEBER		R\$ 51.600,02	R\$ 116.527,13
CLIENTES		R\$ 10.672,05	R\$ 6.396,68
FLY ME VIAGENS E TURISMO LTDA		R\$ 40.927,97	R\$ 110.130,45
OUTROS CREDITOS		R\$ 12.198,93	R\$ 50.299,61
VALORES A REGULARIZAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANAMENTOS A SOCIOS		R\$ 10.562,39	R\$ 45.288,07
ADIANAMENTO A FORNECEDOR		R\$ 0,00	R\$ 3.375,00
ADIANAMENTOS		R\$ 1.636,54	R\$ 1.636,54
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 11.000,00	R\$ 7.000,00
IMOBILIZADO		R\$ 11.000,00	R\$ 7.000,00
IMOBILIZADO		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
SOFTWARES		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
(-) (-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R\$ (9.000,00)	R\$ (13.000,00)
(-) (-) SOFTWARE		R\$ (9.000,00)	R\$ (13.000,00)
TOTAL DO PASSIVO		R\$ 109.607,52	R\$ 254.873,99
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 81.574,37	R\$ 226.840,84
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 33.538,68	R\$ 36.329,87
EMPRESTIMOS BANCARIOS		R\$ 0,00	R\$ 36.329,87
EMPRESTIMO DE SOCIO		R\$ 33.538,68	R\$ 0,00
FORNECEDORES		R\$ 39.995,46	R\$ 187.746,18
TAXAS DE EMBARQUE		R\$ 12.994,74	R\$ 1.984,36
COMPRA DE MILHAS AEREAS / RESERVAS		R\$ 27.000,72	R\$ 185.761,82
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 6.940,23	R\$ 1.552,79
IR RETIDO		R\$ 80,70	R\$ 0,00
SIMPLES		R\$ 6.859,53	R\$ 1.552,79
OBRIGACOES C/ PESSOAL		R\$ 1.100,00	R\$ 1.212,00
RETIRADA PRO LABORE		R\$ 979,00	R\$ 1.078,68
INSS		R\$ 121,00	R\$ 133,32
ADIANAMENTOS DE CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANAMENTO DE CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 28.033,15	R\$ 28.033,15
CAPITAL SOCIAL		R\$ 26.550,00	R\$ 26.550,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
ADIANAMENTO PARA FUTURO AUMENTO D CAPITAL		R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00
RESERVA DE LUCROS		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
RESERVA LEGAL		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
(-) LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (3.516,85)	R\$ (3.516,85)
(-) LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (3.516,85)	R\$ (3.516,85)
RESULTADO DO EXERCICIO 2022		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CB.25.2E.6C.4B.54.3D.C8.2B.87.85.A4.AC.89.8C.2E.A1.FB.5A.B0-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	MAST INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	34.499.536/0001-15
Número de Ordem do Livro:	4		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MAST INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA
NIRE	31211427514
CNPJ	34.499.536/0001-15
Número de Ordem	4
Natureza do Livro	DIARIO
Município	BELO HORIZONTE
Data do arquivamento dos atos constitutivos	12/08/2019
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4625

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MAST INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	4
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4625
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CB.25.2E.6C.4B.54.3D.C8.2B.87.85.A4.AC.89.8C.2E.A1.FB.5A.B0-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	MAST INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	34.499.536/0001-15
Número de Ordem do Livro:	4		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 121.099,58	R\$ 227.864,86
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 121.099,58	R\$ 226.468,85
OUTROS SERVICOS		R\$ 0,00	R\$ 1.396,01
(-) (-) DEDUÇÕES		R\$ (7.772,25)	R\$ (13.762,37)
(-) ISSQN		R\$ (86,61)	R\$ 0,00
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (7.685,64)	R\$ (13.762,37)
RECEITAS LIQUIDAS		R\$ 113.327,33	R\$ 214.102,49
(-) DESPESAS		R\$ (47.316,52)	R\$ (119.898,35)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (43.451,03)	R\$ (117.121,39)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (0,00)	R\$ (508,46)
(-) TELEFONE / INTERNET		R\$ (663,20)	R\$ (1.383,71)
(-) DOMINIO DE SITES		R\$ (4.513,00)	R\$ (2.011,57)
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (393,47)	R\$ (480,16)
(-) DESPESAS COM CURSO		R\$ (1.393,97)	R\$ (0,00)
(-) BRINDES E PROMOÇÕES		R\$ (1.904,78)	R\$ (0,00)
(-) DEPRECIAÇÃO		R\$ (4.000,00)	R\$ (4.000,00)
(-) SEGUROS		R\$ (85,33)	R\$ (499,48)
(-) ALIMENTACAO E LANCHES		R\$ (0,00)	R\$ (223,57)
(-) CONSERVAÇÃO E LIMPEZA		R\$ (0,00)	R\$ (480,00)
(-) SERVICOS GRAFICOS / XEROX		R\$ (54,00)	R\$ (2.130,00)
(-) LOCOMOCAO/COMBUSTIVEL/TRANSPORTE/VI AGENS		R\$ (0,00)	R\$ (7.480,00)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R\$ (284,54)	R\$ (420,00)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR		R\$ (375,00)	R\$ (1.107,60)
(-) MATERIAL DE ESCRITORIO		R\$ (0,00)	R\$ (306,92)
(-) ALUGUEL DE IMOVEL		R\$ (0,00)	R\$ (13.839,55)
(-) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		R\$ (13.693,68)	R\$ (40.872,54)
(-) SERVIÇOS CONTABEIS		R\$ (4.385,06)	R\$ (5.335,09)
(-) ESTACIONAMENTO / PEDAGIO		R\$ (0,00)	R\$ (84,00)
(-) MANUTENÇÃO DO IMOBILIZADO		R\$ (0,00)	R\$ (16.471,10)
(-) MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (495,00)
(-) PUBLICIDADE		R\$ (2.905,00)	R\$ (3.655,00)
(-) DESPESA COM PRO LABORE		R\$ (8.800,00)	R\$ (14.544,00)
(-) COMISSÃO DE VENDA DE PASSAGENS		R\$ (0,00)	R\$ (793,64)
(-) DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (3.865,49)	R\$ (2.776,96)
(-) IR SOB APLICACAO FINANCEIRA		R\$ (25,21)	R\$ (67,55)
(-) JUROS SOBRE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (1.538,68)	R\$ (4.598,99)
(-) TAXAS E TARIFAS BANCARIAS		R\$ (830,90)	R\$ (1.262,87)
(-) JUROS E MULTA POR ATRASOS		R\$ (420,46)	R\$ (1.766,13)
(-) TAXAS OPERADORAS DE CREDITO		R\$ (1.202,98)	R\$ (102,92)
RENDIMENTOS DE APLICACAO		R\$ 152,74	R\$ 4.502,46
OUTROS RENDIMENTOS FINANCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 69,04
RESSARCIMENTOS DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 450,00
Resultado antes do IR		R\$ 66.010,81	R\$ 94.204,14
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 66.010,81	R\$ 94.204,14

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CB.25.2E.6C.4B.54.3D.C8.2B.87.85.A4.AC.89.8C.2E.A1.FB.5A.B0-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA				
CNPJ 34.499.536/0001-15	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 12/08/2019	Data de Início de Atividade 02/08/2019		
Endereço Completo: AVENIDA CRISTIANO MACHADO 2943 LOJA A - BAIRRO IPIRANGA CEP 31160-413 - BELO HORIZONTE/MG				
Objeto Social: ATIVIDADES DE ORGANIZACAO E VENDA DE VIAGENS, PACOTES TURISTICOS, EXCURSOES, DE RESERVA DE HOTEL E DE VENDA DE PASSAGENS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES. SERVICOS DE RESERVAS RELACIONADOS A VIAGENS (PARA TRANSPORTE, HOTEIS, RESTAURANTES, ALUGUEL DE CARROS, ENTRETENIMENTO E ESPORTES). ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS, EXCETO IMOBILIARIOS. SERVICOS DE MARKETING DIRETO. TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE A EMPRESAS DIVERSAS. ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS A PARTIR DOS DADOS FORNECIDOS PELOS CLIENTES.				
Capital Social: R\$ 25.000,00 VINTE E CINCO MIL REAIS Capital Integralizado: R\$ 25.000,00 VINTE E CINCO MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006) MICRO EMPRESA	Prazo de Duração INDETERMINADO		
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Término do Mandato
085.559.276-17	SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO	R\$ 25.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
Administrador Nomeado/Término do Mandato				
CPF/CNPJ	Nome			Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx			xxxxxxx
Situação: ATIVA		Status: xxxxxxx		
Último Arquivamento: 12/06/2023		Número: 10513524		
Ato	002 - ALTERACAO			
Evento(s)	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
	206 - PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)			
	2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR			
NADA MAIS#				

Belo Horizonte, 10 de Julho de 2023 12:26

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



23/408.356-5

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230002435892 e visualize a certidão)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

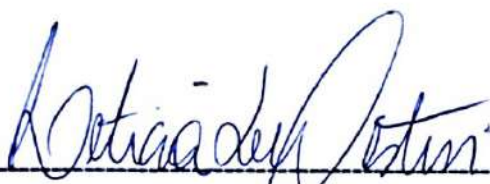
Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 34.499.536/0001-15, é nossa fornecedora de serviços de reserva, emissão, remarcação, alteração ou cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, desde maio de 2021 até a presente data.

Informa que, pelos serviços prestados no ano de 2022, o valor repassado foi de R\$ 689.815,28 (seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quinze reais e vinte e oito centavos).

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Belo Horizonte, MG, 10 de fevereiro de 2023.



LETICIA VALENCA WESTIN

CNPJ 16.993.688/0001-98

Rua Felipe dos Santos, 451, Lourdes, Belo Horizonte - MG.

(31) 9417-4443/ (31) 3261-0119

16.993.688/0001-98
FLY ME VIAGENS E TURISMO LTDA
R. Felipe dos Santos, 451 - Loja 3
B. Lourdes - CEP 30180-160
BELO HORIZONTE - MG

Manaus, 15/06/2023



CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA** regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.499.536/0001-15, situada na AV. CRISTIANO MACHADO – LOJA A 2943 IPIRANGA, BELO HORIZONTE - MG se encontra habilitada para emissão de bilhete fluviais na região de Manaus, juntamente com a **R A MACIEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.205.097/0001-92 situada na RUA PADRE MALTA N. 12 - CENTRO, SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM, Agência de viagem Fluvial na calha do rio Negro, com Saída de Manaus, com escala nos Municípios de Barcelos, Santa Isabel e São Gabriel.

Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia A **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA** conta com auxílio da **R A MACIEL**, que possuem expertise no planejamento, organização e execução de viagens fluviais, levando em consideração as particularidades e demandas específicas da região.

Declaramos ainda que, até a presente data, a agência **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA** encontra-se em situação regular perante os cadastros desta empresa.

Cordialmente,

R A MACIEL

05.205.097/0001





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 34.499.536/0001-15, é nossa fornecedora de serviços de reserva, emissão, remarcação, alteração ou cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, desde maio de 2021 até a presente data.

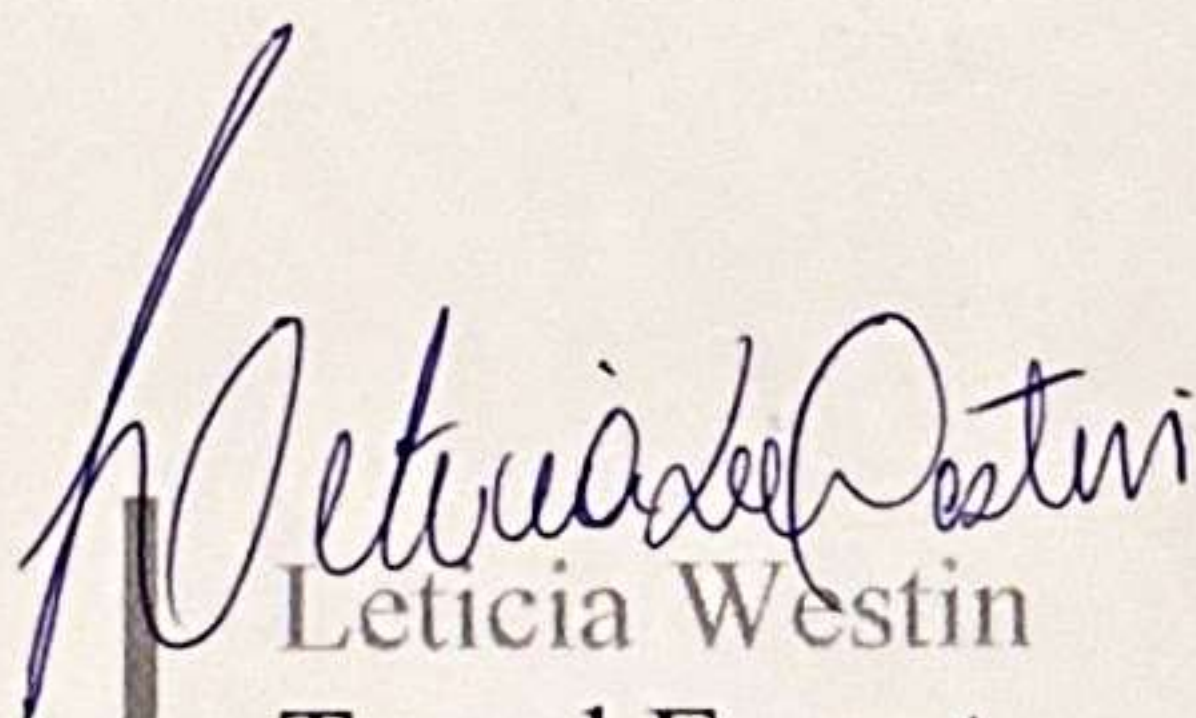
Informa que, pelos serviços prestados no ano de 2022, o valor repassado foi de R\$ 689.815,28 (seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quinze reais e vinte e oito centavos).

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Belo Horizonte, MG, 10 de fevereiro de 2023.




Leticia Westin

Travel Expert

Av Contorno 8000/303

Lourdes . Belo Horizonte . MG . BR



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 34.499.536/0001-15, é nossa fornecedora de serviços de reserva, emissão, remarcação, alteração ou cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, desde maio de 2021 até a presente data.

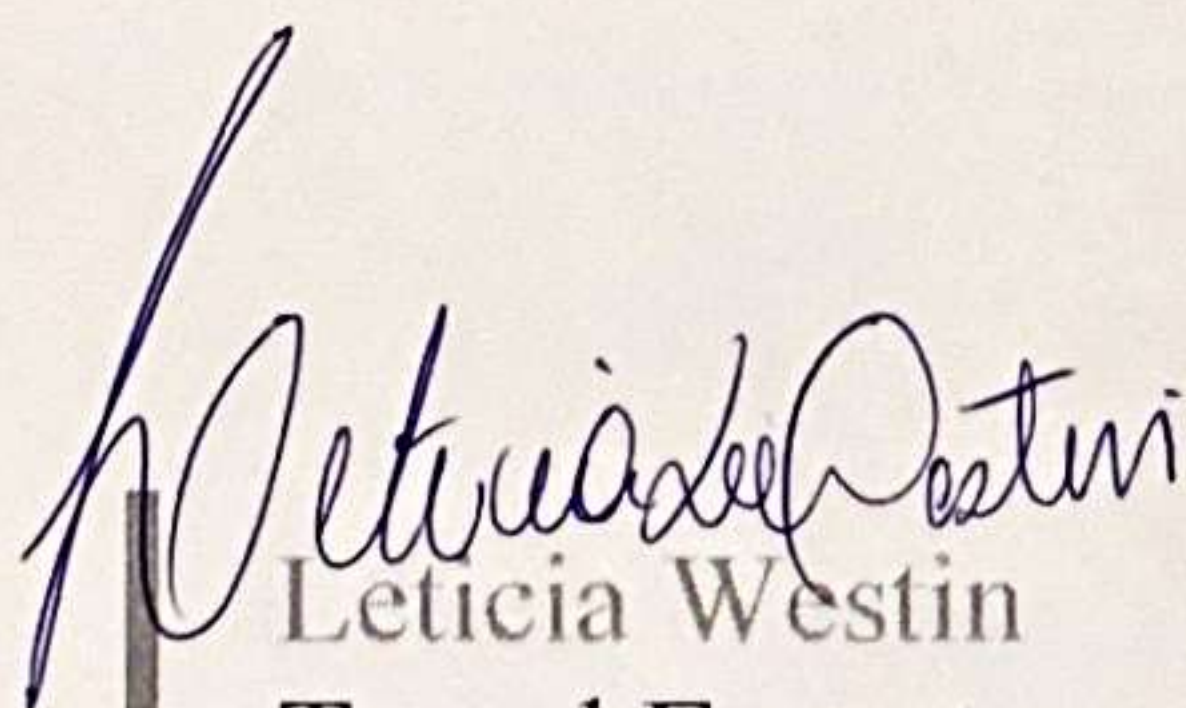
Informa que, pelos serviços prestados no ano de 2022, o valor repassado foi de R\$ 689.815,28 (seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quinze reais e vinte e oito centavos).

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Belo Horizonte, MG, 10 de fevereiro de 2023.




Leticia Westin

Travel Expert

Av Contorno 8000/303

Lourdes . Belo Horizonte . MG . BR

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MAST INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 34.499.536/0001-15

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TOTAL DO ATIVO		R\$ 109.607,52	R\$ 254.873,99
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 98.607,52	R\$ 247.873,99
DISPONIVEL		R\$ 34.808,57	R\$ 81.047,25
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 32.356,33	R\$ 2.204,58
BANCO INTER		R\$ 4.774,98	R\$ 6.707,99
BANCO ITAU		R\$ 27.581,35	R\$ (4.503,41)
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 2.452,24	R\$ 78.842,67
APLICAÇÕES BANCO INTER		R\$ 2.452,24	R\$ 30.984,70
APLICAÇÃO BANCO ITAÚ		R\$ 0,00	R\$ 47.857,97
CONTAS A RECEBER		R\$ 51.600,02	R\$ 116.527,13
CLIENTES		R\$ 10.672,05	R\$ 6.396,68
FLY ME VIAGENS E TURISMO LTDA		R\$ 40.927,97	R\$ 110.130,45
OUTROS CREDITOS		R\$ 12.198,93	R\$ 50.299,61
VALORES A REGULARIZAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANAMENTOS A SOCIOS		R\$ 10.562,39	R\$ 45.288,07
ADIANAMENTO A FORNECEDOR		R\$ 0,00	R\$ 3.375,00
ADIANAMENTOS		R\$ 1.636,54	R\$ 1.636,54
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 11.000,00	R\$ 7.000,00
IMOBILIZADO		R\$ 11.000,00	R\$ 7.000,00
IMOBILIZADO		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
SOFTWARES		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
(-) (-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R\$ (9.000,00)	R\$ (13.000,00)
(-) (-) SOFTWARE		R\$ (9.000,00)	R\$ (13.000,00)
TOTAL DO PASSIVO		R\$ 109.607,52	R\$ 254.873,99
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 81.574,37	R\$ 226.840,84
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 33.538,68	R\$ 36.329,87
EMPRESTIMOS BANCARIOS		R\$ 0,00	R\$ 36.329,87
EMPRESTIMO DE SOCIO		R\$ 33.538,68	R\$ 0,00
FORNECEDORES		R\$ 39.995,46	R\$ 187.746,18
TAXAS DE EMBARQUE		R\$ 12.994,74	R\$ 1.984,36
COMPRA DE MILHAS AEREAS / RESERVAS		R\$ 27.000,72	R\$ 185.761,82
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 6.940,23	R\$ 1.552,79
IR RETIDO		R\$ 80,70	R\$ 0,00
SIMPLES		R\$ 6.859,53	R\$ 1.552,79
OBRIGACOES C/ PESSOAL		R\$ 1.100,00	R\$ 1.212,00
RETIRADA PRO LABORE		R\$ 979,00	R\$ 1.078,68
INSS		R\$ 121,00	R\$ 133,32
ADIANAMENTOS DE CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANAMENTO DE CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 28.033,15	R\$ 28.033,15
CAPITAL SOCIAL		R\$ 26.550,00	R\$ 26.550,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
ADIANAMENTO PARA FUTURO AUMENTO D CAPITAL		R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00
RESERVA DE LUCROS		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
RESERVA LEGAL		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
(-) LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (3.516,85)	R\$ (3.516,85)
(-) LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (3.516,85)	R\$ (3.516,85)
RESULTADO DO EXERCICIO 2022		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CB.25.2E.6C.4B.54.3D.C8.2B.87.85.A4.AC.89.8C.2E.A1.FB.5A.B0-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/05/2023 13:26:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: **34.499.536/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

A CMS Consultoria e Administração de serviços Ltda, empresa contábil, responsável, com base no Balanço Anual de 2022, apresenta, a quem interessar, os Índices de avaliação de Liquidez Geral, Solvência Geral, e Liquidez corrente, relativos à Mast Investimentos Ltda, CNPJ 34.499.53/0001-15

$$LG = \frac{247.873,99 + 0}{226.840,24 + 0} = 1,09$$

$$SG = \frac{254.873,99 + 0,00}{226.840,84 + 0,00} = 1,12$$

$$LC = \frac{247.873,99}{226.840,84} = 1,09$$

Jefferson F. Paula

Jefferson Francisco de Paula
CRC – 046175/O-3

Sergio Alexandre dos Santos Filho
SÓCIO GERENTE

**FICHA INSCRIÇÃO CADASTRAL
ESTABELECIMENTO****FIC**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1.168.861/001-9		CNPJ / CPF 34.499.536/0001-15	DATA DE INÍCIO 12/08/2019	DATA EMISSÃO 10/05/2023
NOME OU RAZÃO SOCIAL MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA) MAST INVESTIMENTOS				
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
ÁREA UTILIZADA 70	REGIONAL NORDESTE		PORTE DA EMPRESA MICROEMPRESA - ME	
LOGRADOURO AVENIDA CRISTIANO MACHADO		NÚMERO 2943	COMPLEMENTO LOJA A	
BAIRRO / DISTRITO IPIRANGA	CEP 31160-413	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		UF MG
CPF DO RESPONSÁVEL 085.559.276-17	NOME DO RESPONSÁVEL SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL 791120000 AGENCIAS DE VIAGENS				

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

7319-0/03-00	MARKETING DIRETO
7990-2/00-00	SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
7490-1/04-00	ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
8599-5/04-00	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
6311-9/00-00	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
8299-7/99-99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE



Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento.

Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.

Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo

Ato Constitutivo ou de Alteração registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de identidade,

CPF ou Carteira de Órgão de Classe.

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ocorrido o fato, conforme Decreto Municipal 17.175/2019, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;

- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através da Redesim, e as informações estão disponíveis através do site www.redesim.gov.br.

- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site <https://prefeitura.pbh.gov.br/servicos>.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 31211427514	CNPJ 34.499.536/0001-15	
NOME EMPRESARIAL MAST INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 4
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) CB.25.2E.6C.4B.54.3D.C8.2B.87.85.A4.AC.89.8C.2E.A1.FB.5A.B0	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	34499536000115	"MAST TURISMO	6417103980345228602	23/12/2022 a 23/12/2023	Sim
contador	08555927617	SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO:08555927617	6417105014880746192	06/03/2023 a 05/03/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:
CB.25.2E.6C.4B.54.3D.C8.2B.87.85.A4.
AC.89.8C.2E.A1.FB.5A.B0-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 05/05/2023 às 16:31:28

08.6A.EA.BF.EE.5E.EA.C
F
12.73.F9.B2.69.FE.4A.A6

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.